

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 150ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ nº 10.753.164/0001-43 | NIRE 35.300.367.308

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3ª andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



NEOMILLE S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 47.062.997/0001-78 | NIRE 52.300.039.703

Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, Chapadão do Céu - GO

no valor total de

R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA960

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2022/010

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA**"

*Esta classificação foi realizada em 29 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3ª andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora") e "Securitizedadora") está realizando a emissão de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), nominativos, escriturais, para distribuição pública, da 150ª emissão, em série única, da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo ("IPCA"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante no Termo de Securitização (conforme definido a seguir). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), equivalente 6,2253% (seis inteiros e dois mil e duzentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A data de emissão dos CRA será em 17 de abril de 2022 ("Data de Emissão dos CRA"), o montante total é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido neste Prospecto).

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio, os quais são oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quinqüagráfia, com garantia adicional fiduciária, em série única, para colocação privada, de emissão da NEOMILLE S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.039.703 ("Devedora") e "Debêntures", respectivamente, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinqüagráfia, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Colocação Privada, da NEOMILLE S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 15 de fevereiro de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinqüagráfia, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Colocação Privada, da NEOMILLE S.A.", celebrado em 25 de março de 2022, entre a Devedora, a Emissora e a CERADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A", com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286 ("Fiadora"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures"), perfazendo o montante de 600.000 (seiscentos mil) Debêntures e o valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076") e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução da CVM nº 600, de 19 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), que compõem o lastro dos CRA, que deverão ser pagos pela Devedora a Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidas de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). A Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e sua respectiva Franja (abaixo definido), na forma do artigo 24 da medida provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("MP nº 1.103"). O objeto do regime fiduciário foi destacado do patrimônio da Emissora e passou a constituir o patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 26 da MP nº 1.103. Não foram constituídas garantias específicas sobre os CRA, que gozam das garantias que integram os direitos creditórios do agronegócio. A oferta foi intermediada pelos Coordenadores, que convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para participar da oferta apenas para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder" ou "UBS BB"), BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") e o BANCO SAFRA S.A. ("Banco Safra"), e quando referido em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, os "Coordenadores", sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), e com a possibilidade de participação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários e serem convidadas pelos Coordenadores e contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os respectivos atos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais") e em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"). Para mais informações sobre o plano de distribuição dos CRA, veja a seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 84 deste Prospecto.

A Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) de forma geral pela Emissora, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua a decisão arquivada na publicação do jornal "Estado de São Paulo" e "DOESP" em 09 de maio de 2019, a qual outorgou a diretoria a debreração sobre a emissão em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários ("RCA da Emissora"); e (ii) de forma específica, na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 24 de dezembro de 2021, com sua ata devidamente devidamente arquivada na JUCEG em 07 de janeiro de 2022, sob o nº 2.630/22-9 ("Reunião de Diretoria da Emissora").

A emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("AGE Devedora"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devidamente arquivada na JUCEG em 15 de fevereiro de 2022 sob o nº 20220258465, e publicada no jornal "O Hoje" e no "Diário Oficial de Goiás" ("DOGGO") em 16 de fevereiro de 2022.

A outorga da garantia fiduciária pela Fiadora e a celebração da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, conforme aplicável, é realizada com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("RCA da Fiadora"); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora que ratificou os termos e condições aprovados na RCA da Fiadora, realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("AGE da Fiadora"), e em conjunto com a RCA da Fiadora, "Aprovação Societária da Fiadora"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Fiadora, foram devidamente arquivadas na JUCEG em 14 de fevereiro de 2022, tendo sido a AGE da Fiadora registrada sob o nº 20220258376 e a RCA da Fiadora registrada sob o nº 20220258309, ambas publicadas no jornal "O Hoje", no jornal "O Valor Econômico" e no "DOGGO" em 16 de fevereiro de 2022.

O prazo de vencimento dos CRA será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido neste Prospecto), nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), sem limites mínimos ou máximos, para a definição, junto aos investidores (conforme definidos neste Prospecto), (i) do Valor Total da Emissão dos CRA, e consequentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para Remuneração dos CRA (conforme definido neste Prospecto) e, consequentemente, a Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer ação societária adicional por parte da Emissora.

Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastream os CRA contam com a garantia fiduciária prestada pela Fiadora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.

Quaisquer outros esclarecimentos ou informações sobre a Emissora, os CRA, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e no CVM.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DA SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE PRÉ-PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E QUALQUER OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. ANDA, E RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, BEM COMO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPlica, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 122 A 165, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ÍTENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES OU VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, ACARRETIARÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REQUERENDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, ANDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA OS CRA, BEM COMO PODERÁ ACARREAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA, CONFORME O CASO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATORIO DAS DEBÊNTURES, BEM COMO SERÃO OBRIGATORIAMENTE RESGATADOS ANTECIPADAMENTE PELA EMISSORA EM CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, BEM COMO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO", NAS PÁGINAS 130 DESTE PROSPECTO.

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 6 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO "CONCENTRADO", "PRODUTOR RURAL" E "HÍBRIDO". ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUALQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA, A FIADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

LEIA ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022. O INÍCIO DA OFERTA OCORRERÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 12 DE ABRIL DE 2022.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DEVEDORA



A data do presente Prospecto Definitivo é 13 de abril de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	19
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA	19
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	19
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA	19
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	20
SUMÁRIO DA OFERTA	22
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	40
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA....	41
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600	44
DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	45
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	46
EXEMPLARES DESTA PROSPECTO.....	48
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA.....	49
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	49
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	49
FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	49
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	50
EMISSORA	51
<i>Capital Social da Emissora.....</i>	<i>51</i>
DEVEDORA	51
FIADORA	51
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA	51
NÚMERO DA SÉRIE E DA EMISSÃO DOS CRA.....	51
LOCAL DE EMISSÃO E DATA DE EMISSÃO DOS CRA.....	52
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	52
QUANTIDADE DE CRA	52
OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL	52
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	52
VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO	52
GARANTIAS.....	52
ATRIBUTOS VERDES.....	54
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE	54
LOCAIS DE PAGAMENTO.....	54
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	54
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA.....	55
REMUNERAÇÃO DOS CRA	56

INDISPONIBILIDADE DO IPCA	56
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA	57
AMORTIZAÇÃO DOS CRA	57
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES	58
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES	58
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DAS DEBÊNTURES	59
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	61
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	65
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	65
DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	66
PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	66
ENCARGOS MORATÓRIOS	66
ATRASO NO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS	66
ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS	66
UTILIZAÇÃO DE CONTRATOS DERIVATIVOS QUE POSSAM ALTERAR O FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA	66
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	66
DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRA.....	67
REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	67
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	68
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS	69
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	69
ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	71
PUBLICIDADE	73
CONDIÇÕES PRECEDENTES	74
DESPESAS DA OFERTA E DA EMISSÃO	77
PAGAMENTOS	81
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	81
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	82
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA.....	84
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	84
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	85
CONTRATAÇÃO DE PARTICIPANTES ESPECIAIS	87
PROCEDIMENTOS DA OFERTA	87
PÚBLICO ALVO DA OFERTA.....	88
PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	89
PESSOAS VINCULADAS E EXCESSO DE DEMANDA PERANTE PESSOAS VINCULADAS.....	89
PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO	89
MODIFICAÇÃO DA OFERTA	89
SUSPENSÃO DA OFERTA.....	90
CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA	90
DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO.....	90
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	91
INSTITUIÇÕES CONTRATADAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO E DA OFERTA.....	92

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3, ESCRITURADOR, INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO, AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	93
AGENTE FIDUCIÁRIO.....	93
FORMADOR DE MERCADO.....	93
BANCO LIQUIDANTE	93
ESCRITURADOR.....	93
B3	93
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	94
AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	94
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	94
AGENTE FIDUCIÁRIO	95
OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	95
REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	96
SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	98
HISTÓRICO DE EMISSÕES.....	98
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	111
TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	111
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	111
<i>Objeto.....</i>	<i>111</i>
<i>Condições precedentes para a distribuição dos CRA.....</i>	<i>111</i>
<i>Comissionamento.....</i>	<i>112</i>
ESCRITURA DE EMISSÃO.....	112
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	113
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSORA	113
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA DEVEDORA.....	113
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	115
VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	115
TAXA DE JUROS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	115
<i>Atualização Monetária das Debêntures.....</i>	<i>115</i>
<i>Juros Remuneratórios das Debêntures.....</i>	<i>115</i>
PRAZO DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES	115
FLUXO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES	115
<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures.....</i>	<i>115</i>
<i>Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.....</i>	<i>115</i>
NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E DISPOSIÇÕES	
CONTRATUAIS RELEVANTES.....	116
<i>Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures</i>	<i>116</i>
<i>Vencimento Antecipado das Debêntures</i>	<i>116</i>
TIPOS DE GARANTIAS	116
ATRIBUTOS VERDES.....	116
DEVEDORA	117

SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA	117
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA PELA EMISSORA E PELO AGENTE FIDUCIÁRIO E PAGAMENTO EM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO	117
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS	118
PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SEGREGAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	118
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES	118
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DEVEDORA	119
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO	119
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS	119
CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO	120
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	120
EVENTOS PASSÍVEIS DE ACARREJAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E FATOS PASSÍVEIS DE AFETAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	120
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO.....	120
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	121
CRITÉRIOS ADOTADOS PELA EMISSORA DE ELEGIBILIDADE E PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	121
FATORES DE RISCO	122
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	122
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO.....	126
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA	127
RISCOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	135
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À FIADORA E AOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA.....	135
RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	139
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, À FIADORA E AOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA	140
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A EMISSORA ATUA	164
SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	166
VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	166
COMPANHIAS SECURITIZADORAS	166
REGIME FIDUCIÁRIO	167
MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35/01.....	167
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	168
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL	168
INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR.....	169
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)	169
SUMÁRIO DA EMISSORA	170
BREVE HISTÓRICO.....	170

NEGÓCIOS, PROCESSOS PRODUTIVOS, PRODUTOS E MERCADOS DE ATUAÇÃO DA EMISSORA E SERVIÇOS OFERECIDOS	170
ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA	171
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	171
DIRETORIA.....	172
DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA EMISSORA	173
DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA	173
OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS.....	173
PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	173
EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NOS NEGÓCIOS DA EMISSORA.....	174
PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS	174
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO	174
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS	174
CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA EMISSORA.....	174
NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS	174
PATENTES, MARCAS E LICENÇAS.....	174
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS.....	174
CONCORRENTES	174
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA EMISSORA	175
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	175
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.....	176
COORDENADOR LÍDER	176
BTG PACTUAL.....	177
BANCO SAFRA	179
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA.....	181
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA	181
<i>Constituição.....</i>	<i>181</i>
<i>O Grupo Cerradinho e a Devedora</i>	<i>181</i>
BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CERRADINHO	182
MODELO DE NEGÓCIOS DO GRUPO CERRADINHO E DA DEVEDORA	183
MEDIDAS TOMADAS NO CONTEXTO DA COVID 19.....	183
ESTRUTURA ACIONÁRIA DA DEVEDORA	184
GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	184
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	185
DIRETORIA.....	185
RH E COLABORADORES DA DEVEDORA	185
NÚMERO DE EMPREGADOS (TOTAL, POR GRUPOS COM BASE NA ATIVIDADE DESEMPENHADA E POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA).....	186
NÚMERO DE TERCEIRIZADOS (TOTAL, POR GRUPOS COM BASE NA ATIVIDADE DESEMPENHADA E POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA).....	187
ÍNDICE DE ROTATIVIDADE	187
SAÚDE E SEGURANÇA	187
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	187
CULTIVO DO MILHO	188

ETANOL.....	189
PROJETO GREENFIELD.....	190
PLATAFORMA LOGÍSTICA.....	190
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL.....	190
PRINCIPAIS PROGRAMAS DA DEVEDORA E DA FIADORA:	190
DESTAQUES OPERACIONAIS E DADOS DA PRODUÇÃO.....	191
<i>Dados Financeiros</i>	191
CUSTOS DE OPERAÇÃO	192
PRINCIPAIS CONCORRENTES	193
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO	193
INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.1 E 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400	194
I. CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA E PRAZO DE DURAÇÃO	194
II. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEVEDORA	194
III. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA DEVEDORA	195
IV. NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS	195
V. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	196
VI. COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA	198
VII. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) EXERCÍCIOS SOCIAIS.....	198
VIII. POSIÇÃO ACIONÁRIA	199
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....	216
ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA	217
EBITDA E EBITDA AJUSTADO.....	221
SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA.....	225
PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL	225
<i>Introdução</i>	225
Etanol no Brasil	225
O Consumo de Etanol no Brasil.....	225
Mercado de Etanol.....	227
RenovaBio	229
Matriz Energética	231
RELACIONAMENTOS	234
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA.....	234
ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E A FIADORA.....	234
ENTRE O BTG PACTUAL, A EMISSORA E A DEVEDORA	235
ENTRE O BTG PACTUAL E A DEVEDORA	235
ENTRE O BANCO SAFRA E A EMISSORA	236
ENTRE O BANCO SAFRA E A DEVEDORA	237
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA.....	237

ANEXOS	239
ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019 241
ANEXO II	ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2021 249
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 261
ANEXO IV	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA DEVEDORA 277
ANEXO V	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIADORA 297
ANEXO VI	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA 315
ANEXO VII	ESCRITURA DE EMISSÃO 331
ANEXO VIII	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO 381
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO 397
ANEXO X	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 531
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600 557
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600 561
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600 565
ANEXO XIV	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS REVISADAS DA FIADORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE NOVE MESES ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 569
ANEXO XV	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2021, 2020 E 2019 633
ANEXO XVI	RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 767
ANEXO XVII	PARECER INDEPENDENTE DE SEGUNDA OPINIÃO 777



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. As palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso, e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p>“Agência de Classificação de Risco”</p>	<p>A STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.</p> <p>Os deveres atribuídos à Agência de Classificação de Risco estão previstos no Termo de Securitização e na página 94 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída à Agência de Classificação de Risco está prevista no Termo de Securitização e na página 79 deste Prospecto.</p>
<p>“Agente de Avaliação Externa” ou “Resultante ESG”</p>	<p>A ASB ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul., na Rua Augusto Jung, nº 345, apartamento 701, Centro, CEP 95.310-340, inscrita no CNPJ sob o nº 92.691.542/0001-76, organização independente que (i) faz a avaliação do aspecto “verde” dos CRA; (ii) confirma as credenciais ambientais da destinação dos recursos da emissão do CRA, considerando os benefícios da atividade de produção de etanol de milho e componentes de ração animal, para a diversificação da matriz energética brasileira e redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE); (iii) apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (<i>Second Opinion</i>) com relação aos itens (i) e (ii) acima.</p>
<p>“Agente Fiduciário”</p>	<p>A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no endereço Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, no telefone +55 (11) 3514-0000 e correio eletrônico ger1.agente@oliveiratrust.com.br.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Agente Fiduciário estão previstos no Termo de Securitização e na página 95 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída ao Agente Fiduciário está prevista no Termo de Securitização e na página 96 deste Prospecto.</p>

	<p>PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO “AGENTE FIDUCIÁRIO” NA PÁGINA 95 DESTE PROSPECTO E NO ANEXO IX DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.</p>
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“ANEEL”	A Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	<p>A GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, cujo o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Auditor Independente do Patrimônio Separado estão previstos no Termo de Securitização e na página 94 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída ao Auditor Independente do Patrimônio Separado está prevista no Termo de Securitização e na página 79 deste Prospecto.</p>
“Autoridade”	Qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	O aviso ao mercado divulgado em 21 de fevereiro de 2022 pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Banco Safra”	O BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28.
“Banco Liquidante”	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela emissora com recursos próprios. Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos no Termo de Securitização.
“Brasil” ou “País”	A República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	O BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
“B3”	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Caixa e Aplicações Financeiras”	O saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame.
“CCEE”	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
“CETIP21”	O ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	O “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Tem o significado previsto na página 58 deste Prospecto.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na página 28 deste Prospecto.
“Comunicado de Oferta de Resgate Facultativo dos CRA”	Tem o significado previsto na página 28 deste Prospecto.
“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na página 28 deste Prospecto.
“Conta Centralizadora”	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 4805-4, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta Fundo de Despesas”	A conta corrente de nº 4784-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	O <i>“Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”</i> celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora em 18 de fevereiro de 2022.
“Controlada”	Qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(a)”	Qualquer controlador, direto ou indireto, da Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador”	São os Coordenadores, quando citados de maneira individual e indistintamente.
“Coordenador Líder” ou “UBS BB”	O UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7 Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.

“Coordenadores”	Em conjunto, o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Banco Safra.
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 150ª (centésima quinquagésima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600.
“CRA em Circulação”	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.
“Créditos do Patrimônio Separado”	(i) Todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; e (iii) a Fiança prestada pela Fiadora.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão das Debêntures”	O dia 15 de abril de 2022.
“Data de Emissão dos CRA”	O dia 17 de abril de 2022.
“Data de Integralização”	Cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA.
“Data de Integralização das Debêntures”:	Cada data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”	Cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	O dia 17 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
“Debêntures”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures e o valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme previsto na Escritura de Emissão e seu respectivo aditamento.
“Decreto 6.306”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
“Decreto 8.426”	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Despesa Financeira Líquida”	Para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, <u>menos</u> a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis.
“Despesas”	As despesas a serem direta ou indiretamente arcadas pela Devedora, incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, listadas no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Devedora” ou “Neomille”	A NEOMILLE S.A. , sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.039.703.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III,

	da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.
“Dívida Bancária Líquida”	A Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras.
“Dívida Bruta”	O somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge).
“Documentos da Operação”	Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, (iii) o Termo de Securitização, (iv) o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, (v) os Prospectos; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os demais documentos relativos aos CRA e à Oferta; (viii) minuta padrão do Pedido de Reserva; e (ix) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
“Documentos Comprobatórios”	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, devidamente inscrita na JUCEG; (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; e (iv) eventual(ais) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, os quais a Emissora e a Instituição Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e corresponde operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.
“DOEGO”	O jornal “Diário Oficial do Estado de Goiás”.
“DOESP”	O jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.
“EBITDA”	Com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras

	despesas operacionais, mais (i) depreciação ou amortização; (ii) outras receitas operacionais; (iii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (iv) amortização dos gastos de entressafra.
“Efeito Adverso Relevante”	Qualquer circunstância que resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou Fiadora que possa impactar a capacidade da Devedora e/ou Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob a Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora e/ou fiadora sejam parte.
“Emissão”	A presente emissão de CRA, a qual constitui a 150ª (centésima quinquagésima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
“Emissora”	<p>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora dos CRA.</p> <p>Os deveres atribuídos à Emissora estão previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída à Emissora está prevista no Termo de Securitização na página 111 deste Prospecto.</p> <p>Em atendimento ao disposto no item 2.3, do Anexo III, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as informações relativas aos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora, incluindo nome, endereço comercial e telefones:</p> <p>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e subsequentes) Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Água Branca, CEP 05001-902, São Paulo – SP - At.: Marcelo Teixeira, Tel.: +55 (11) 3674-2000, E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com - Site: https://www.pwc.com.br.</p> <p>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019) Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo - SP At.: Eduardo Tomazelli Telefone: +55 (11) 97552-1140 E-mail: ERemedi@kpmg.com.br - Site: https://home.kpmg/br/pt/home.html.</p>
“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou

	interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).
“Escritura de Emissão”	O <i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”</i> , celebrado em 15 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 25 de março de 2022, entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora.
“Escriturador”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.
“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”	Os eventos que poderão ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600.
“Evento de Retenção”	O evento em que (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, na data de assinatura da Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto à destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis.
“Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures”	Tem o significado previsto na Escritura de Emissão.
“Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”	Tem o significado previsto na Escritura de Emissão.
“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”	Tem o significado previsto na Escritura de Emissão.
“Fiadora”	A CERRADINHO BIOENERGIA S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286.

“Fiança”	A garantia fidejussória prestada pela Fiadora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Escritura de Emissão.
“Grupo Econômico”	Determinado grupo econômico de determinada Pessoa, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade.
“ICMS”	O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”	<p>A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>Os deveres atribuídos à Instituição Custodiante estão previstos no Termo de Securitização e na página 111 deste Prospecto.</p> <p>A remuneração atribuída à Instituição Custodiante está prevista no Termo de Securitização e na página 78 deste Prospecto.</p>
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	A Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 527”	A Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Instrução Normativa RFB 1.585”	A Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“Investidores”	Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidores Qualificados ou de Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	Os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IR”	O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“JUCEG”	A Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“J. Safra”	A J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA. sociedade limitada, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei 4.728”	A Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor.
“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 11.033”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 12.846”	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	Qualquer lei ou regulamento que verse sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act de 2010 (UKBA)</i> .
“Livro de Registro”	O “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Devedora, referente às Debêntures.

“Livro de Transferência”	O <i>“Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”</i> da Devedora, referente às Debêntures.
“MDA”	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 1.103”	A Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor.
“Medida Provisória 2.158-35”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Obrigações Garantidas”	Todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na emissão das Debêntures; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da emissão das Debêntures, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável.
“Oferta”	A presente distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; e (ii) intermediada pelos Coordenadores.
“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”	A oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA que será realizada pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.18.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.

“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	A oferta de resgate antecipado obrigatório dos CRA que será realizada pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Opção de Lote Adicional”	A opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 120.000 (cento e vinte mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, no máximo, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
“Parte Relacionada”	Tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM.
“Participantes Especiais”	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de pedidos de reserva.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido da Fiadora apurado nas demonstrações financeiras auditadas e publicadas pela Fiadora.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.
“Pedido de Reserva” ou “Pedidos de Reserva”	Os pedidos de reservas utilizados para a coleta de intenções de investimento dos Investidores durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e por meio dos quais os Investidores subscreveram os CRA e formalizaram sua adesão aos termos e condições da Oferta, de forma irrevogável e irretroatável, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
“Período de Capitalização”	O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
“Período de Coleta de Intenções de Investimento”	O período compreendido entre os dias 03 de março de 2022, inclusive, e 24 de março de 2022, inclusive, no qual os Investidores interessados enviaram suas intenções de investimento para a subscrição dos CRA, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

<p>“Pessoa”</p>	<p>Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>(a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (c) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, com a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora ou por pessoas a eles vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, conforme aplicável.</p>
<p>“PIS”</p>	<p>A Contribuição para o Programa de Integração Social.</p>
<p>“Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”</p>	<p>Tem o significado previsto na página 58 deste Prospecto.</p>
<p>“Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório”</p>	<p>Tem o significado previsto na página 59 deste Prospecto.</p>
<p>“Prazo Máximo de Colocação”</p>	<p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>“Preço de Aquisição”</p>	<p>O valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à Subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.</p>
<p>“Preço de Integralização”</p>	<p>O preço de integralização dos CRA será correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização.</p>

	Ademais, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, por decisão conjunta e unânime dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma Data de Integralização, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Neste caso, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário.
“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”	O <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”</i> , celebrado em 25 de março de 2022, entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora.
“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”	O <i>“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2022.
“Princípios para Emissão de Títulos Verdes”	O <i>Green Bond Principles</i> , elaborados pela <i>International Capital Market Association</i> .
“Procedimento de Bookbuilding”	<p>O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos: (i) o Valor Total Emissão dos CRA, e conseqüentemente o valor total da emissão das Debêntures, não havendo o exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.</p> <p>Os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, tendo sido observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 89 deste Prospecto.</p>
“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”	O presente <i>“Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do</i>

	<p><i>Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.</i>”, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospecto Preliminar”	<p>O “<i>Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.</i>”, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospectos”	<p>Este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.</p>
“Regime Fiduciário”	<p>O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 24º e 25º da MP 1.103, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.</p>
“Remuneração dos CRA”	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, equivalente a 6,2253% (seis inteiros e dois mil e duzentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca da Remuneração dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Remuneração” na página 56 deste Prospecto.</p>
“Remuneração das Debêntures”	<p>A remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.</p>
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	<p>Caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos (exceto no caso de ocorrência de um Evento de Retenção), na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>
“Resolução CMN 4.373”	<p>A Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.</p>
“Resolução CVM 17”	<p>A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.</p>

“Resolução CVM 27”	A Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021.
“Resolução CVM 30”	A Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 35”	A Resolução CVM nº 35, de 25 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	A Resolução da CVM nº 44, de 23 de setembro de 2021.
“SIN”	O Sistema Interligado Nacional.
“Subscrição das Debêntures”	<p>A subscrição, pela Emissora, das Debêntures emitidas pela Devedora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, com o subsequente registro no Livro de Registro.</p> <p>No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na data de integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário.</p>
“Taxa Substitutiva”	Tem o significado previsto no Termo de Securitização.
“Termo de Securitização”	O <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 16 de fevereiro de 2022 e conforme aditado em 25 de março de 2022.
“Titulares de CRA”	Os titulares de CRA.
“USDA”	O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (<i>United States Department of Agriculture</i>).
“Valor Inicial da Emissão”	O valor total inicial da emissão, foi correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos e milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.
“Valor Mínimo Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado mensalmente, pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável.
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”	O valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.



“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	O valor nominal unitário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	O valor total corresponde ao Valor Inicial da Emissão, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
“Valor Total do Fundo de Despesas”	Significa o montante equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para o pagamento das despesas flat e para o primeiro ano de manutenção dos CRA;

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites: www.gov.br/cvm (neste website, rolar para baixo e clicar em “Regulados” na parte de “Destaques”, a seguir, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “FRE – Formulário de Referência”, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “FRE – Formulário de Referência” ativo).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o trimestre findo em 31 de setembro de 2021 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019 podem ser encontradas no seguinte website: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, rolar para baixo e clicar em “Regulados” na parte de “Destaques”, a seguir, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ativo).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA

As informações divulgadas pela Fiadora acerca de seus resultados, as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 podem ser encontradas no seguinte website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, rolar para baixo e clicar em “Regulados” na parte de “Destaques”, a seguir, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “Cerradinho Bioenergia S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Cerradinho Bioenergia S.A.”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ativo).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 122 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agropecuário global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) alterações no setor de atividade da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 122 deste Prospecto;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos e/ou empréstimos contraídos pela Devedora e/ou pela Fiadora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;
- (x) os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Devedora e/ou a Emissora estão sujeitas;
- (xi) o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto; e/ou
- (xii) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 122 deste Prospecto e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.



Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção “Fatores de Risco” na página 122 deste Prospecto.

Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas ao CRA e à Oferta” na página 49 deste Prospecto.

Emissora ou Securitizadora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada
Devedora	NEOMILLE S.A. , acima qualificada.
Fiadora	CERRADINHO BIOENERGIA S.A. , acima qualificada
Coordenador Líder	UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado.
Coordenadores	O Coordenador Líder, em conjunto com o BTG Pactual e o Banco Safra.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas pelos Coordenadores e contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e referidas instituições
Agente Fiduciário	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no endereço Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, no telefone +55 (11) 3514-0000 e correio eletrônico ger1.agente@oliveiratrust.com.br. PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO “AGENTE FIDUCIÁRIO” NA PÁGINA 93 DESTE PROSPECTO E NO ANEXO IX DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.
Instituição Custodiante	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual foi registrado o Termo de Securitização e será registrado o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88.
Banco Liquidante	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948*0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Agência de Classificação de Risco	A STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , acima qualificada, responsável pela classificação de risco dos CRA.
Autorizações Societária	<p>A Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) de forma geral pela Emissora, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3 publicada no jornal “Estado de São Paulo” e DOESP em 09 de maio de 2019, a qual outorgou a diretoria a deliberação sobre a emissão em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários (“RCA da Emissora”); e (ii) de forma específica, na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 24 de dezembro de 2021, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP em 07 de janeiro de 2022, sob o nº 2.630/22-9 (“Reunião de Diretoria da Emissora”).</p> <p>A emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“AGE Devedora”), nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devidamente arquivada na JUCEG em 15 de fevereiro de 2022 sob o nº 20220258465, e publicada no jornal “O Hoje” e no “DOEGO” em 16 de fevereiro de 2022.</p> <p>A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora e a celebração da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, conforme aplicável, é realizada com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“RCA da Fiadora”); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora que ratificou os termos e condições aprovados na RCA da Fiadora, realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“AGE da Fiadora” e, em conjunto com a RCA da Fiadora, “Aprovações Societárias da Fiadora”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Fiadora, foram devidamente arquivadas na JUCEG em 14 de fevereiro de 2022, tendo sido a AGE da Fiadora registrada sob o nº 20220258376 e a RCA da Fiadora registrada sob o nº 20220258309, ambas publicadas no jornal “O Hoje”, no jornal “O Valor Econômico” e no “DOEGO” em 16 de fevereiro de 2022.</p>
Debêntures	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil

	reais), perfazendo o montante de 600.000 (seiscentas mil) debêntures e o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Nos termos da Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de atualização monetária e de remuneração incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos.
Classificação dos CRA	<p>Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como: “Concentrado”, “Produtor Rural” e “Híbrido”.</p> <p><u>Concentração:</u> Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.</p> <p><u>Revolvência:</u> Não revolventes.</p> <p>Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social principal a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas e comercialização e a industrialização de produtos rurais</p> <p><u>Segmento:</u> Os CRA se inserem no segmento “Híbrido”, em observância ao objeto social da Devedora descrito na Cláusula 3 da Escritura de Emissão de Debêntures anexa ao presente Prospecto Definitivo na forma do Anexo VII.</p>
Código ISIN dos CRA	BRECOACRA960
Atributos Verdes	<p>A Emissora contratou o Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como “Títulos Verdes”.</p> <p>(1) Os CRA dessa Emissão são caracterizados como “CRA Verde” mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião (“Parecer”), constante do Anexo XVII deste Prospecto Definitivo, emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA e o Programa de Investimentos Verdes estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal;</p> <p>(2) O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa será integralmente disponibilizado no website da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br/) e do Agente Fiduciário (https://www.oliveiratrust.com.br/);</p>

	(3) As Debêntures serão reavaliadas dentro de um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Parecer Independente para garantir que continuam alinhadas ao requerimento da certificação.
Número da Série e da Emissão dos CRA	A Emissão corresponde a 150ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 17 de abril de 2022.
Valor Total da Emissão	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos corresponde a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que não houve exercício da Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional	<p>A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, que seriam emitidas nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“Opção de Lote Adicional”).</p> <p>Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional, caso fossem emitidos, seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Valor Nominal Unitário	Os CRA tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.
Preço de Integralização	<p>Em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: (a) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização.</p> <p>Ademais, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, por decisão conjunta e unânime dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma Data de Integralização, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Neste caso, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário.</p>

Subscrição e Integralização dos CRA	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
Garantias	<p>Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança constituída pela Fiadora em favor da Emissora na forma e nos termos da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas.</p> <p>Para mais informações sobre a Fiança, veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em especial os “Fatores de Riscos” “Risco decorrente da Ausência de Garantia Real ou Fidejussória nos CRA” na página 128 deste Prospecto.</p>
Fiança	A garantia fidejussória prestada pela Fiadora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Escritura de Emissão.
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA.
Regime Fiduciário	Foi instituído Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 24º e 25º da MP 1.103, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o prazo de vencimento dos CRA será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2029.
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do IPCA desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto.

	<p>Para mais informações acerca da Atualização Monetária dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Atualização Monetária dos CRA” na página 49 deste Prospecto.</p>
<p>Remuneração dos CRA</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, equivalente a 6,2253% (seis inteiros e dois mil e duzentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca da Remuneração dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Remuneração dos CRA” na página 49 deste Prospecto.</p>
<p>Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Remuneração dos CRA será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de abril e de outubro de cada ano, nas datas indicadas no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento.</p>
<p>Amortização dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas, observado um prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 18 de abril de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme definido no Termo de Securitização.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</p>	<p>Caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos (exceto no caso de ocorrência de um Evento de Retenção), na hipótese e nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira data de integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.</p>

	<p>Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, favor verificar o item “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 116 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA</p>	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, favor verificar o item “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 58 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA</p>	<p>Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.</p>

	<p>O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora.</p> <p>O valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, favor verificar o item “Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 59 deste Prospecto.</p>
<p>Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.</p> <p>Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca do vencimento antecipado das Debêntures e resgate antecipado dos CRA, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA” na página 61 deste Prospecto.</p>

<p>Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação.</p> <p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>Para mais informações acerca da liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Liquidação do Patrimônio Separado” na página 69 deste Prospecto.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).</p>
<p>Atraso no Recebimento de Pagamentos</p>	<p>Sem prejuízo no disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item “Encargos Moratórios” acima.</p>
<p>Ordem de Prioridade de Pagamentos</p>	<p>Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com o Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRA; (iv) amortização do Valor Nominal Unitário; e (v) liberação dos valores remanescentes na Conta do Patrimônio Separado, se houver, à Conta de Livre Movimento.</p>
<p>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.</p>

<p>Forma de Distribuição dos CRA</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizaram a distribuição pública dos CRA, para o Valor Inicial da Emissão, correspondente a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA prevista acima está limitada ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo BTG Pactual; e (iii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco Safra. <p>Para fins de esclarecimento: (i) a Garantia Firme será válida até 30 de abril de 2022, sendo que, após esta data, poderá ser negociado os termos e condições da Garantia Firme, de modo que o prazo de validade para exercício da Garantia Firme esteja em linha com o cronograma de liquidação da Oferta, sendo que toda e qualquer alteração efetuada após a assinatura do Contrato de Distribuição e antes do registro da Oferta na CVM deverá ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM; (ii) todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e (iii) a Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e que a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>Não houve a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, qual seja, no Valor Inicial da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), não sendo exercido a Opção de Lote Adicional. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.</p> <p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p> <p>A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos</p>
---	---

	<p>Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram devidamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.</p> <p>Para mais informações acerca da forma de distribuição dos CRA, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Forma de Distribuição dos CRA”, na página 84 deste Prospecto.</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual pode levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) este Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Plano de Distribuição” na página 85 deste Prospecto.</p>
<p>Procedimentos da Oferta</p>	<p>Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p> <p>As intenções de investimentos foram efetuadas pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:</p>

	<p>(i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) apresentou, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, sua intenção de investimento, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. O Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que a receber;</p> <p>(ii) na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;</p> <p>(iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado tivesse sido superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>;</p> <p>(iv) considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas não foram canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;</p> <p>(v) considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (iii) acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;</p> <p>(vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile, ou por outro meio previamente combinado (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3;</p>
--	---

	<p>(vii) as intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, sendo que, neste caso, o referido Investidor poderá desistir da intenção de investimento. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação; e</p> <p>(viii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.</p> <p>Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Procedimentos da Oferta”, na página 87 deste Prospecto.</p>
<p>Público Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, junto aos Investidores: (i) do Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado em 25 de março, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização e no Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.</p> <p>Os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, indicaram, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.</p> <p>Observado o disposto acima, a intenção de investimento do Investidor será cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens previstos acima, não foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente</p>

	<p>atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, favor verificar o item “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 89 deste Prospecto.</p>
<p>Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas</p>	<p>Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta e no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso fosse/ verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, não seria/ permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRA E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO.</p>
<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º</p>

	<p>(quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
<p>Suspensão da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
<p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p>

<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Emissora, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.</p> <p>O valor líquido recebido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, observados os descontos e retenções previstos na Escritura de Emissão, será por ela destinado, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo nono do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Devedora, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 113 deste Prospecto.</p>
<p>Assembleia Geral de Titulares de CRA</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.</p> <p>As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização e neste Prospecto, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.</p> <p>Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Titulares de CRA, favor verificar o item “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 71 deste Prospecto.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.</p>

<p>Classificação de Risco</p>	<p>A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo que o rating mínimo a ser atribuído pela Agência de Classificação de Risco foi equivalente a, no mínimo, “AA”.</p> <p>A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento e cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre de referência, o relatório de classificação de risco atualizado.</p>
<p>Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA</p>	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto e no Aviso ao Mercado, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.</p> <p>Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.</p> <p>Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.</p>
<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes.</p> <p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>
<p>Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora em relação às Demonstrações Financeiras</p>	<p>As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora, exceto pelas informações referentes ao IFRS16</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora em Relação aos Números e Informações do Prospecto</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, conforme o caso, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto Definitivo, nos termos do Código ANBIMA. Tampouco tais informações foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações aqui referidas.</p>

Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco”, na página 122 deste Prospecto.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma das Etapas da Oferta” na página 91 deste Prospecto.
Declaração de Inadequação de Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora, da Fiadora e/ou do seu setor de atuação (etanol e bioenergia); e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, a Fiadora, os CRA a Emissão e/ou a Oferta poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes da Oferta, à Emissora e/ou à CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAA” aos CRA, conforme cópia do relatório de classificação de risco definitivo anexa a este Prospecto, na forma do Anexo XVI. Esta classificação foi realizada em 29 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A classificação de risco dos CRA será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRA, observado que a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, também ao Coordenador Líder, por qualquer uma das seguintes empresas (observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco): **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14; (“**Fitch Ratings**”); **(ii)** a Moody’s América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 (“**Moody’s**”), ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Standard & Poor’s**”).

A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA em seu site www.ecoagro.agr.br (neste website, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Neomille S.A.”, acessar “N. Emissão: 150”, clicar em “Relatórios” e em seguida, selecionar “Neomille S.A.”), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA, mediante a disponibilização do relatório de classificação em seu site.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811 4954

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

2. Coordenador Líder

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7 Andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Fernanda Motta

Tel.: +55 (11) 2767-6183

E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com

3. Demais Coordenadores

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Tel.: +55 (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, n.º 2.100 São Paulo, SP, Brasil

CEP 01310-930

At.: Sr. Tarso Tietê

Tel.: +55 (11) 3684-9684

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

4. Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

5. Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico dos Coordenadores

MONTEIRO, RUSU, CAMEIRÃO E BERCHT ADVOGADOS

Rua Hungria, 1240, 3º andar - Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo – SP

At.: Roberto Pekelman Rusu / Marina Lipener Fenerich

Tel.: +55 (11) 3018-4200

E-mail: contato@monteirorusu.com.br

Site: www.monteirorusu.com.br

Assessor Jurídico da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 - Jardim Paulista
CEP 01403-003, São Paulo – SP
At.: Bruno Tuca / Raphael Saraiva
Telefone: (11) 3147-2871 / (11) 3147-2717
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br / raphael.saraiva@mattosfilho.com.br
Site: www.mattosfilho.com.br

6. Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: custodiante@vortex.com.br

7. Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At.: Lucas Silotto / Alcides Fuertes
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br

8. Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco/SP
At.: Sra. Debora Andrada Teixeira / Sr. Douglas Marcos Cruz
Telefone: +55 (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
dac.debentures@bradesco.com.br

9. Devedora

NEOMILLE S.A.

Rua Ceará, 628, Centro
CEP 15.800-003, Catanduva – SP
At.: Tiago Roberto
Tel.: +55 (17) 33112912
E-mail: tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeiro@cerradinho.com.br

10. Fiadora

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Rua Ceará, 628, Centro
CEP 15.800-003, Catanduva – SP
At.: Tiago Roberto
Tel.: +55 (17) 3311-2912
E-mail: tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeiro@cerradinho.com.br

11. Auditores Independentes da Emissora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

(para o exercício social encerrado a partir de 31 de dezembro de 2021)

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Água Branca, CEP 05001-902, São Paulo – SP

At.: Marcelo Teixeira

Tel.: +55 (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br>

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018)

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares
Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo – SP

At.: Eduardo Tomazelli

Tel.: +55 (11) 97552-1140

E-mail: eremedi@kpmg.com.br

Site: <https://home.kpmg/br/pt/home.html>

12. Auditores Independentes da Devedora e da Fiadora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 da Devedora e para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 para a Fiadora)

Av. Antônio Diederichsen nº 400, 210 e 220, Ed. Metropolitan Business Center
CEP 14020-250, São Paulo – SP

At.: Sr. Rodrigo de Camargo

Tel.: +55 (16) 3516-6600

E-mail: rodrigo.camargo@pwc.com

Site: www.pwc.com.br

13. Agência Classificadora de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 24º andar, conjuntos 181 e 182, Pinheiros
CEP 05426-100 São Paulo – SP

At.: Henrique Sznirer

Telefone: (11) 3039-9723

Website: www.spglobal.com

E-mail: henrique.sznirer@spglobal.com

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora, Devedora e Fiadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e da Fiadora que integraram o Prospecto Preliminar, e que integram este Prospecto Definitivo, são e serão, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Definitivo contém, e o Prospecto Preliminar conteve, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (iii) O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora, Devedora e Fiadora nos Prospectos e no Termo de Securitização.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e da Fiadora que integraram o Prospecto Preliminar, e que integram este Prospecto Definitivo, são e serão, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Definitivo contém, e o Prospecto Preliminar, conteve, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos e no Termo de Securitização.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 6 E 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 6 e 11, inciso V, da Resolução CVM 17 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, para os fins do processo de registro da Oferta na CVM e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, declara que:

- (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização;
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (iii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, no Termo de Securitização;
- (iv) aceitar integralmente o Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar o Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração do Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constata no Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando, por meio da busca de todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Oferta;
- (x) verificou a regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
- (xi) que assegurará, nos termos Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xii) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.



O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

EXEMPLARES DESTES PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler atentamente este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

(i) EMISSORA – ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.:

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (nesta página acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Neomille”, acessar “N. Emissão: 150”, clicar em “Prospectos” e em seguida, selecionar “Prospecto Definitivo dos CRAs da Série Única da 150ª Emissão”);

(ii) COORDENADOR LÍDER – UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em “CRA Neomille S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”);

(iii) BANCO BTG PACTUAL S.A.:

Website: www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2022”, procurar “CRA NEOMILLE - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 150ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO AGRO” e selecionar o Prospecto);

(iv) BANCO SAFRA S.A.:

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em “CRA - Neomille” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”);

(v) B3:

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Prospecto Definitivo relativo à Oferta com data de referência mais recente); e

(vi) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM:

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 150 Série: 1 Neomille S.A. BRECOACRA960”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Definitivo”, no campo “Data de Referência” colocar a data mais recente, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e posteriormente regulamentados pela Instrução CVM 600 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas não automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos, nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Instrução CVM 600 e conforme Termo de Securitização.

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” na página 115 deste Prospecto.

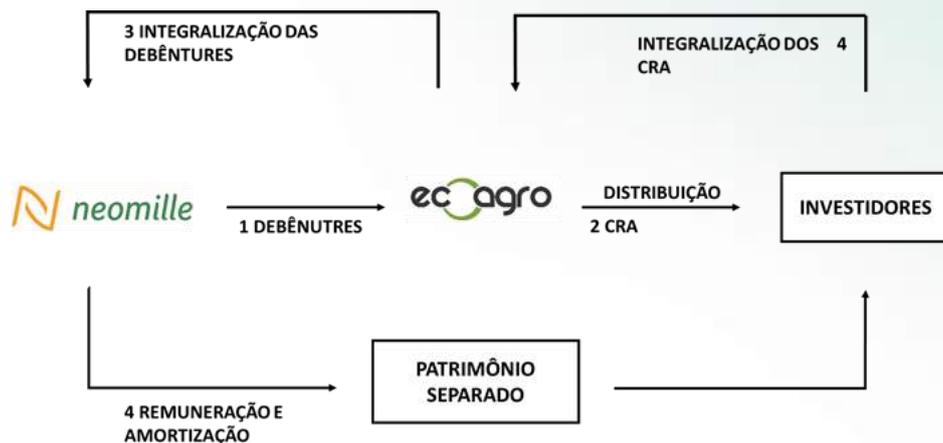
As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), conforme definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



onde:

1. A Devedora emitiu as Debêntures por meio da Escritura de Emissão, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em série única, para colocação privada, as quais foram subscritas e integralizadas pela Emissora;
2. A Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da MP 1.103, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação;
3. A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, em cada Data de Integralização; e
4. Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente na conta do Patrimônio Separado, nas datas previstas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta foram aprovadas **(i)** de forma geral pela Emissora, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3 publicada no jornal “Estado de São Paulo” e DOESP em 09 de maio de 2019, a qual outorgou a diretoria a deliberação sobre a emissão em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários (“**RCA da Emissora**”); e **(ii)** de forma específica, na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 24 de dezembro de 2021, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP em 07 de janeiro de 2022, sob o nº 2.630/22-9 (“**Reunião de Diretoria da Emissora**”).

A emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE Devedora**”), nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devidamente arquivada na JUCEG em 15 de fevereiro de 2022 sob o nº 20220258465, e publicada no jornal “O Hoje” e no Diário Oficial de Goiás (“**DOEGO**”) em 16 de fevereiro de 2022.

A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora e a celebração da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, conforme aplicável, é realizada com base nas deliberações **(i)** da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**RCA da Fiadora**”); e **(ii)** da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora, o qual ratificou os termos e condições aprovados na RCA da Fiadora, realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE da Fiadora**” e, em conjunto com a RCA da Fiadora, “**Aprovações Societárias da Fiadora**”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das

Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Fiadora, foram devidamente arquivadas na JUCEG em 14 de fevereiro de 2022, tendo sido a AGE da Fiadora registrada sob o nº 20220258376 e a RCA da Fiadora registrada sob o nº 20220258309, ambas publicadas no jornal “O Hoje”, no jornal “O Valor Econômico” e no DOEGO em 16 de fevereiro de 2022.

EMISSIONA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Capital Social da Emissora

Nos termos da Seção 17 - “Capital Social” do seu Formulário de Referência o capital social da Emissora, nesta data, é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social
Ecoagro Participações S.A.	99.999	99,99%	0	0%	99,999%
Moacir Ferreira Teixeira	1	0,001%	0	0%	0,001%
Total	100,0	100%	0	0	100%

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a Seção 15 – “Controle e Grupo Econômico” e 17 - “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

DEVEDORA

NEOMILLE S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.039.703.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA VEJA A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA” NA PÁGINA 181 DESTE PROSPECTO.

FIADORA

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 53.300.015.286.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA VEJA A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA” NA PÁGINA 181 DESTE PROSPECTO.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

Características dos CRA: Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

NÚMERO DA SÉRIE E DA EMISSÃO DOS CRA

A Emissão corresponde a 150ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

LOCAL DE EMISSÃO E DATA DE EMISSÃO DOS CRA

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA o dia 17 de abril de 2022.

VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos corresponde a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que não houve exercício da Opção de Lote Adicional.

QUANTIDADE DE CRA

Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que não houve exercício da Opção de Lote Adicional.

OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL

A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, que seriam emitidas nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta

Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional, caso fossem emitidos, seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA

Os CRA possuem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO

O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).

GARANTIAS

Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão Fiança prestada pela Fiadora, na qualidade de única titular das Debêntures, na forma e nos termos da Escritura de Emissão.

Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a fiança prestada pela Fiadora, obrigando-se como Fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, nos termos a seguir descritos ("**Fiança**").

O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, desde que não quitado ordinariamente pela Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora à Fiadora, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento da respectiva, de qualquer valor devido pela nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos à Securitizadora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, observando-se, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, a mesma obrigação de pagamento pela Fiadora dos valores devidos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado.

A Fiadora expressamente renunciou a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

Cabe à Securitizadora requerer a execução judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, observadas das disposições acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos de execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto na Escritura de Emissão.

Independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, a Fiadora deverá efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Devedora, hipótese em que o inadimplemento da Devedora será sanado pela Fiadora.

Após a excussão da Fiança aqui prevista, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Securitizadora perante a Devedora, conforme aplicável.

A Fiadora concordou e obrigou-se a somente exigir e/ou demandar da Devedora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, após a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

A Fiança aqui prevista entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura e fora do âmbito da B3.

A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, e poderá ser executada e exigida pela Securitizadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e quitação integral das Debêntures.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução da Fiança em favor da Securitizadora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário dos CRA, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo a Securitizadora, para tanto, notificar imediatamente a Devedora e a Fiadora.

Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora, ressalvado o direito da Fiadora de depositar em juízo ou em uma conta escrow, em benefício da Securitizadora, o valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Devedora, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação judicial, que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais

exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Securitizadora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

Uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora, a Fiadora possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da sua efetivação.

Para mais informações sobre a Fiança, veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em especial o fator de risco “Risco decorrente da Ausência de Garantia Real ou Fidejussória nos CRA”, na página 128 deste Prospecto.

ATRIBUTOS VERDES

A Emissora contratou o Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como “títulos verdes”.

Os CRA dessa Emissão são caracterizados como “CRA verde” mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal.

O processo de compra de milho para a produção de etanol de milho e componentes para ração, avaliado nesta emissão a ser desenvolvido pela Devedora, nunca foram nomeados para outra avaliação de títulos verdes.

O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa foi integralmente disponibilizado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário.

Os CRA serão reavaliados uma única vez pelo Agente de Avaliação Externa, emissor do Relatório de Segunda Opinião, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Relatório de Segunda Opinião, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes.

As cláusulas acima visam a garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Verdes, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

LOCAIS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o prazo de vencimento dos CRA será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2029.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

C = Fator da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NIK.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Atualização dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de dias Úteis entre a última Data de Atualização dos CRA (inclusive) e a próxima Data de Atualização dos CRA (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Atualização dos CRA. Após a Data de Atualização dos CRA, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.

NIK – 1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês NIK.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária dos CRA:

1) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) o produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se em seguida, os mais remotos.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao Termo de Securitização, ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deve ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se “Data de Atualização dos CRA” todo primeiro Dia Útil subsequente a Data de Atualização das Debêntures.

6) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas;

REMUNERAÇÃO DOS CRA

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 6,2253% (seis inteiros e dois mil e duzentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros Fixos, informada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (1 + \text{Taxa})^{dp/252}$$

Taxa = 6,2253;

DP = número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

Considera-se como “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a data da primeira integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

INDISPONIBILIDADE DO IPCA

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objetivo a deliberação, de comum acordo com a Devedora, sobre novo parâmetro de remuneração dos CRA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e o mesmo nível da remuneração dos CRA (“Índice Substitutivo”). Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 08 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas de convocação da Assembleia Geral de que trata esta Cláusula na hipótese de comparecer a totalidade de Titulares de CRA. Até a deliberação do índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas no Termo de Securitização, a última projeção de IPCA divulgada oficialmente pela ANBIMA, até a data de definição ou aplicação conforme caso do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substituído entre a Devedora e os Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral, a Emissora deverá informar a Devedora para realização do resgate antecipado das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e a Emissora deverá, conseqüentemente, resgatar antecipadamente os CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração dos CRA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos do Termo de Securitização, serão cancelados pela Emissora.

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e neste Prospecto, a Remuneração dos CRA será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de abril e de outubro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	17 de outubro de 2022	18 de outubro de 2022
2	17 de abril de 2023	18 de abril de 2023
3	16 de outubro de 2023	17 de outubro de 2023
4	15 de abril de 2024	16 de abril de 2024
5	15 de outubro de 2024	16 de outubro de 2024
6	15 de abril de 2025	16 de abril de 2025
7	15 de outubro de 2025	16 de outubro de 2025
8	15 de abril de 2026	16 de abril de 2026
9	15 de outubro de 2026	16 de outubro de 2026
10	15 de abril de 2027	16 de abril de 2027
11	15 de outubro de 2027	18 de outubro de 2027
12	17 de abril de 2028	18 de abril de 2028
13	16 de outubro de 2028	17 de outubro de 2028
14	15 de abril de 2029	Data de Vencimento

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas, observado um prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 18 de abril de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização dos CRA	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	18 de abril de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES

Caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Emissora deverá publicar um comunicado, bem como informar a B3, conforme o caso, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca do Resgate Antecipado facultativo das Debêntures a ser realizado.

Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo:

- (i)** a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (ii)** a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, publicar comunicado ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**") realizando a oferta de resgate antecipado total dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**");
- (iii)** o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate

Antecipado Facultativo dos CRA (“**Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), (c) indicar o procedimento para tal manifestação; e (d) informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário e à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;
- (v) caso a Devedora confirme a intenção de promover o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, em até 01 (um) Dia Útil da data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora;
- (vii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA;
- (viii) o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora; e
- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos deste item, celebrar aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO Obrigatório DAS DEBÊNTURES

Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.18.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”):

- 
- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”**), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;
 - (ii) a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, publicar comunicado (**“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”**) realizando a oferta de resgate antecipado obrigatório total dos CRA (**“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”**);
 - (iii) o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (**“Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório”**), **(c)** indicar o procedimento para tal manifestação; e **(d)** informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
 - (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, realizar o resgate antecipado das Debêntures, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures;
 - (v) a data de resgate antecipado das Debêntures indicada no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil da data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
 - (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora;
 - (vii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;
 - (viii) o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde

a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora; e

- (ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização, celebrar aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, reproduzidas, respectivamente, nos termos do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures”**).

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”**):

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas à Emissora, relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (iii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção **(1)** da Devedora; **(2)** da Fiadora; e/ou **(3)** de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
- (iii) ressalvado o disposto no item (ii) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora e/ou Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Vert Companhia Securitizadora (**“CRA 2019”**); **(b)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. (**“CRA 2021”**); ou **(c)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021;
- (iv) transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) anulação, nulidade ou declaração de inexecução de qualquer ou de parte relevante dos Documentos da Operação e/ou da Fiança;
- (vi) questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas controladoras ou controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer ou parte relevante e substancial dos Documentos da Operação;
- (vii) reorganização societária da Devedora e/ou Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Devedora e/ou Fiadora (de modo que a Devedora e/ou Fiadora seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora e/ou Fiadora permaneça inalterado;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário indireto para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da Devedora ou Fiadora na Data de Emissão das Debêntures, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, conforme o caso condenando a Devedora e/ou Fiadora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xii) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas;
- (xiii) redução do capital social da Fiadora, exceto **(i)** para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações, ou **(ii)** na hipótese de a Devedora e a Fiadora estarem adimplentes com as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão;
- (xiv) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações; e
- (xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula (i) abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”):

- 
- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
 - (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; **(b)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou **(c)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou não haja obtenção de anuência expressa do respectivo credor quanto ao não pagamento ou a sua postergação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
 - (iii) questionamento, na esfera judicial ou arbitral, iniciado por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Operação não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
 - (iv) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
 - (v) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
 - (vi) a concessão, por parte da Devedora e/ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Devedora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: **(a)** compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** quaisquer operações entre a Devedora e a Fiadora;
 - (vii) protesto de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; **(b)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou **(c)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação;
 - (viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - (ix) descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora, e/ou por suas respectivas controladas diretas e indiretas, ou por seus respectivos representantes, quando atuando em seu nome e/ou próprio benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de

corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act de 2010 (UKBA)*;

- (x) não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2022, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da auditadas e consolidadas da Fiadora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Fiadora e acompanhados pela Emissora, com base nas informações enviadas pela Fiadora à Emissora, juntamente com os demonstrativos financeiros da Fiadora previstos na Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“**Memórias de Cálculo**”):
 - (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
 - (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e
 - (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.
- (xi) pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e
- (xii) caso a Devedora e/ou a Fiadora tenham suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Devedora e da Fiadora e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral, observados os termos e prazos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, decidam pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, de acordo com o disposto no Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação

da Assembleia Geral em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Emissora deverá se manifestar e declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

No Dia Útil seguinte ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado dos CRA, publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares de CRA, bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado a ser realizado.

A Devedora obrigou-se a fornecer, no prazo previsto na Escritura de Emissão, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na legislação aplicável, bem como na Escritura de Emissão, inclusive convocar assembleia geral de debenturistas e Assembleia Geral, conforme o caso, para deliberar sobre eventual Evento de Vencimento Não Automático, ou declarar o vencimento antecipado no caso de Eventos de Vencimento Automático.

Para mais informações acerca do Vencimento Antecipado dos CRA, vide informações descritas nas seções “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio – Vencimento Antecipado das Debêntures” na página 61 deste Prospecto.

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

Em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: **(a)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e **(b)** nas demais Datas de Integralização dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA em uma mesma Data de Integralização.

Sem prejuízo do disposto acima, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, por decisão conjunta e unânime dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma Data de Integralização. Caso os CRA venham a ser subscritos com deságio, o valor do deságio será integralmente descontado da Remuneração a ser paga pela Devedora aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma que o deságio não resultará em aumento de custos para a Devedora. Neste caso, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;

DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3;

PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição **(i)** da taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA a ser emitida, no que tange à Opção de Lote Adicional ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Após o Procedimento de *Bookbuilding*, o Termo de Securitização foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA (conforme definida a seguir), a quantidade de CRA e o Valor Total da Emissão, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional. As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Securitização.

ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

ATRASO NO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo no disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item "Encargos Moratórios" acima.

ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com o Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado; **(b)** Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; e **(e)** liberação dos valores remanescentes na Conta do Patrimônio Separado, se houver, à Conta de Livre Movimento.

UTILIZAÇÃO DE CONTRATOS DERIVATIVOS QUE POSSAM ALTERAR O FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRA

Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: **(i)** eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRA subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRA; **(ii)** despesas de responsabilidade da Devedora ou do Patrimônio Separado, caso não seja arcadas pela Devedora ou o Patrimônio Separado não tenha recursos para arcar com tais Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, nos casos aplicáveis; e **(iii)** tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, eventuais tributos decorrentes do resgate obrigatório e em caso de descaracterização do CRA por destinação diversa da prevista neste Prospecto, conforme a regulamentação em vigor, descritos na seção “Tributação dos CRA” deste Prospecto, observado o disposto no item “Despesas da Oferta e da Emissão” da presente seção, na página 77 deste Prospecto.

REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Em observância à faculdade prevista nos artigos 24º a 31 da MP 1.103, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização foi registrado na Instituição Custodiante, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da MP 1.103.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.

Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Na hipótese referida acima, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Observado o disposto nesta seção, a Emissora, em conformidade com a MP 1.103: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 27 da MP 1.103.

A custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Termo Securitização e neste Prospecto Definitivo e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, é vedado à Emissora:

- (i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com o Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese prevista acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme previsto acima, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável, sendo certo que, na ocorrência deste inciso, não ocasionará na assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, mas sim a obrigação de convocação de Assembleia Geral nos termos abaixo para deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado; ou
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida acima.

Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto acima.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral prevista acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele, observado o disposto abaixo.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i)** automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii)** após a Data de Vencimento (seja o vencimento pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.

O envio do relatório de encerramento previsto no Termo de Securitização, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (i) acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (ii) acima, os Titulares de CRA receberão os Créditos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais

créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.

No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (v)** alteração da Remuneração dos CRA.

A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.

Exceto pelo disposto no Termo de Securitização e/ou se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e deve disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração dos CRA, na amortização dos CRA, no pagamento das Debêntures, ou nas suas datas de pagamento; (ii) na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; (iii) na alteração, exclusão ou repactuação relativa às Cláusulas de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de resgate antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) na alteração de qualquer garantia dos

Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou **(vi)** em alterações das Cláusulas 15.10 e 15.10.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.

As atas lavradas da Assembleia Geral serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

Para mais detalhes sobre os impactos que determinados quóruns estabelecidos nessa seção poderão gerar aos Titulares de CRA, vide o item “Quórum de deliberação em Assembleia Geral” na seção “Fatores de Risco” na página 128 deste Prospecto.

PUBLICIDADE

Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, e no jornal e “O Estado de São Paulo”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Instrução CVM 600.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição em relação à Oferta está condicionado, mas não se limitando, ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data de divulgação do Anúncio de Início, sem as quais o referido Contrato não gerará quaisquer efeitos, observado o disposto abaixo (“**Condições Precedentes**”):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos existente e relevantes, os quais dão à Devedora, à Fiadora e à Emissora condição fundamental de funcionamento, bem como que determinam os termos e condições da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores), governamentais e/ou regulamentares e/ou de terceiros necessárias para que a Oferta seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados, inclusive a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização) em cumprimento a todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora;
- (iv) conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores e seus assessores legais;
- (v) negociação, preparação e registro, ressalvado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”), de todos os documentos necessários à Emissão e à outorga da Fiança, em termos aceitáveis aos Coordenadores e seus assessores legais;
- (vi) obtenção de classificação de risco da Emissão (rating), em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA” pela Standard & Poor’s, pela Moody’s ou pela Fitch. A Devedora obriga-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;
- (vii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM e ANBIMA;
- (viii) obtenção do registro dos CRA para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário administrados e operacionalizados pela B3;
- (ix) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;

- (x) contratação e remuneração, pela Devedora ou pela Emissora, dos prestadores de serviço da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), Escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente, conforme previstos no Termo de Securitização;
- (xi) outorga aos Coordenadores de liberdade para divulgar a Oferta, nos limites da legislação em vigor;
- (xii) fornecimento, pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações, corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;
- (xiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e assumidas pela Devedora e pela Fiadora perante o grupo dos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xiv) presença de representantes e/ou administradores da Devedora nas apresentações a Investidores, tais como apresentações de *roadshow* e reuniões individuais;
- (xv) cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato, exigíveis até a divulgação do Anúncio de Início, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
- (xvi) inexistência de contingências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, reputacional ou financeira;
- (xvii) recebimento de parecer legal assinado de cada um dos Assessores Legais sobre, dentre outros, (a) as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes dos Prospectos, e com qualquer material informativo ao Investidor, material publicitário (se houver); bem como (b) quaisquer aspectos relevantes para a Oferta, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação financeira da Emissão;
- (xviii) apresentação pela Devedora e pela Fiadora, no que couber, de suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;
- (xix) encaminhamento pelos auditores independentes da carta conforto da Fiadora e sua Controlada na data de liquidação da Oferta ("**comfort letter**"), emitida em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23 "Emissão de Carta-Conforto em processo de oferta de títulos e valores mobiliários", de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, com relação às demonstrações financeiras: (a) da Devedora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2019, 2020 e 2021; (b) da Fiadora relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) e determinadas informações financeiras constantes dos Prospectos nos mesmos períodos;
- (xx) cumprimento, pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Instrução CVM 400 e pela Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**");
- (xxi) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da Fiadora ou da Devedora;
- (xxii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre a colocação dos CRA, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA;

- 
- (xxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act de 2010 (UKBA)* (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) (a) pela Emissora; (b) pela Devedora; (c) pela Fiadora; (d) pela Cerradinho Participações S.A., controladora da Devedora; e/ou (e) por seus representantes, quando atuando em nome ou benefício de tais empresas;
 - (xxiv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, pela Fiadora ou por qualquer de suas afiliadas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
 - (xxv) assunção formal, pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
 - (xxvi) rigoroso cumprimento pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**CONAMA**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
 - (xxvii) assunção, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Distritais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xxviii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora e/ou da Fiadora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta do capital social da Devedora e/ou da Fiadora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais controladores, do poder de controle da Devedora e/ou Fiadora, de forma direta ou indireta;
 - (xxix) realização dos procedimentos de *bringdown due diligence call* previamente ao início das apresentações de *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
 - (xxx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, da Fiadora ou da Emissora; (b) pedido de autofalência da Devedora, da Fiadora ou da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, da Fiadora ou da Emissora e não devidamente elidido, no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora, pela Fiadora ou pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora, pela Fiadora ou pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e
 - (xxxi) apreciação e aprovação, por parte e todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Oferta.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição.

Nos termos acima, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes até a divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a divulgação do Anúncio de Início na forma descrita acima, cada um dos Coordenadores poderá decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio de correspondência nesse sentido e, caso a hipótese se enquadre no previsto no Contrato de Distribuição, item (i) abaixo, obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido) nos termos ali previstos.

Todavia, caso os Coordenadores optem pela continuidade da Oferta mesmo na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de divulgação do Anúncio de Início, a não implementação de tal Condição Precedente no referido prazo será entendida como uma modificação da Oferta para fins dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

DESPESAS DA OFERTA E DA EMISSÃO

Nos termos do artigo 9º, inciso X, e do artigo 10, da Instrução CVM 600, as despesas abaixo listadas (“Despesas”) são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Fiadora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto:

- (i) **Remuneração do Escriturador:** o Escriturador receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0028% (vinte e oito décimos de milésimos) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, e parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0008% (oito décimos de milésimos) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
 - (a) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IR; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.
- (ii) **Taxa de Administração da Emissora:** será devido à Emissora a remuneração nos seguintes termos:
 - (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0028% (vinte e oito décimos de milésimos) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na data da primeira Data de Integralização dos CRA;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda

na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;

- (c) em complemento ao previsto nos itens (a) e (b) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (i) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (ii) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (iii) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais; e/ou (3) *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,0840% (oitocentos e quarenta décimos de milésimos) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”, sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) de garantia (se houver); (ii) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (iii) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (iv) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (v) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; e
- (d) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a remuneração correspondente a parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A remuneração devida à Instituição Custodiante não será objeto de atualização monetária:
- (a) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IR; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas

respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (iv) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,0006% (seis décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo;
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário fará jus a remuneração correspondente a parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0028% (vinte e oito décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, e parcelas trimestrais no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) cada, cujo valor anual corresponde a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A remuneração devida ao Agente Fiduciário não será objeto de atualização monetária;
- (vi) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IR; e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;
- (vii) Remuneração da Agência de Classificação de Risco: a Agência de Classificação de Risco receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: **(a)** parcela única no montante de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil reais), a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, devida na data de emissão do relatório de classificação de risco, e **(b)** remuneração de manutenção no montante de R\$79.500,00 (setenta e nove mil reais), a ser paga anualmente, devida em cada data de aniversário da emissão do relatório de classificação de risco, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600¹. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada monetariamente pelo IPCA;
- (viii) emolumentos, contribuições, gastos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e à Oferta, incluindo para distribuição e negociação dos CRA;
- (ix) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (x) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

¹ A remuneração da Agência de Classificação de Risco é devida em dólares norte-americanos e é equivalente a **(a)** parcela única no montante de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares), e **(b)** remuneração de manutenção no montante de US\$15.000,00 (quinze mil dólares), a ser paga anualmente. Para fins do Termo de Securitização, foi utilizada a cotação de fechamento do dólar em 01 de fevereiro de 2022.

- (xii) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (xiii) custos inerentes à realização de Assembleias Gerais;
- (xiv) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão.

As Despesas serão pagas com os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento das Despesas, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, observar-se-á o disposto na Cláusula 12.2.6 do Termo de Securitização.

Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora e a Fiadora, na data da respectiva aprovação, na forma do Termo de Securitização.

As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por (i) encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da MP 1.103, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos previstos acima, tais Despesas serão arcadas pela Devedora, e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 12.2.6 do Termo de Securitização.

A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por Despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA e garantias, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de execução das garantias.

Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Emissora (estruturação)	R\$20.000,00	Não aplicável.	0,0028%
Emissora (manutenção mensal)	R\$18.000,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,0025%
Emissora (remuneração extraordinária anual)	R\$604.800,00	Não aplicável.	0,0840%
Escriturador (implementação)	R\$1.000,00	Não aplicável.	0,0001%
Escriturador (manutenção mensal)	R\$500,00	Não aplicável.	0,0008%
Agente Fiduciário (remuneração única)	R\$4.000,00	Não aplicável.	0,0006%
Agente Fiduciário (remuneração trimestral)	R\$ 4.250,00, cujo valor anual total corresponde a R\$ 17.000,00	Atualização anual pelo IPCA	0,0024%
Instituição Custodiante (taxa mensal)	R\$1.500,00	Não aplicável.	0,0025%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)	R\$4.300,00	Atualização anual pelo IPCA	0,0006%
Agência de Classificação de Risco (emissão)	R\$71.186,40	Não aplicável.	0,01%
Agência de Classificação de Risco (anual)	R\$59.322,00	Atualização anual pelo IGP-M	0,01%

PAGAMENTOS

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, deverão ser feitos até as **16:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria Financeira e as despesas com auditores independentes, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Fiadora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme descrito na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Despesas da Oferta e da Emissão” na página 77 deste Prospecto, conforme descrito abaixo indicativamente.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	R\$ 3.300.000,00	R\$ 5,50	0,55%
Comissão de Distribuição ⁽³⁾	R\$11.700.000,00	R\$ 19,50	1,95%
Comissão de Sucesso ⁽⁴⁾	R\$ -	R\$ -	0,00%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁵⁾	R\$ 300.000,00	R\$ 0,50	0,05%
Impostos (gross up)	R\$ 1.623.034,93	R\$ 2,71	0,27%
Total do Comissionamento	R\$ 16.923.034,93	R\$ 28,21	2,82%
Despesas da Oferta			
Securizadora (Estruturação) flat	R\$ 20.000,00	R\$ 0,03	0,00%
Securizadora (Manutenção mensal)	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Remuneração Ordinária - Anual)	R\$ 17.000,00	R\$ 0,03	0,00%
Agente Fiduciário (Remuneração Ordinária - flat)	R\$ 4.000,00	R\$ 0,01	0,00%
Agente Fiduciário (extraordinário, se houver)	R\$ -	R\$ -	0,00%
Instituição Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 18.000,00	R\$ 0,03	0,00%
Registros CRA			
Taxa de Registro CVM	R\$ 300.000,00	R\$ 0,50	0,05%
Taxa de Registro B3	R\$ 145.500,00	R\$ 0,24	0,02%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 26.382,00	R\$ 0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Emissão) ⁽⁶⁾	R\$ 74.070,00	R\$ 0,12	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Anual) ⁽⁶⁾	R\$ 79.500,00	R\$ 0,13	0,01%
Escriturador dos CRA (Implementação)	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Escriturador dos CRA (Manutenção - Mensal)	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%
Advogados Externos	R\$ 410.000,00	R\$ 0,68	0,07%
Auditor Independente da Devedora	R\$ 350.000,00	R\$ 0,58	0,06%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (Anual)	R\$ 4.298,00	R\$ 0,01	0,00%
Outros	R\$ 33.065,84	R\$ 0,06	0,01%
Total de Despesas	R\$ 1.484.815,84	R\$ 2,47	0,25%
Custo Total	R\$ 18.407.850,77	R\$ 30,68	3,07%
Valor Líquido para a Devedora	R\$ 581.592.149,23	R\$ 969,32	96,93%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto e considerando o prazo máximo dos CRA, conforme o caso. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima e serão acrescidos de *gross-up*.
- (2) A este título, a Devedora e/ou a Fiadora pagará aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria, conforme o caso, uma comissão de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("**Comissão de Estruturação**"). A Comissão de Estruturação será dividida entre os Coordenadores, o BB-BI e a J. Safra Assessoria, conforme o caso, de acordo com os respectivos volumes de Garantia Firme.
- (3) a este título, a Devedora e/ou a Fiadora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão dos CRA efetivamente colocados e/ou subscritos, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio e pelo volume total dos CRA ("**Comissão de Distribuição**"), a qual poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais ("**Canais de Distribuição**"). A Comissão de Distribuição será dividida entre os Coordenadores de acordo com os respectivos volumes de Garantia Firme. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Devedora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda qualquer remuneração dos Canais de Distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga aos Coordenadores.
- (4) A Devedora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação dos CRA, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) calculado da diferença a menor entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA e a taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA ("**Diferença de Spread**") incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da Emissão dos CRA ("**Comissão de Sucesso**"). A Comissão de Sucesso será dividida entre os Coordenadores de acordo com os respectivos volumes de Garantia Firme.
- (5) Pela prestação da garantia firme, a Devedora pagará aos Coordenadores, e ao BB-BI, conforme aplicável, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("**Prêmio de Garantia Firme**"). O Prêmio de Garantia Firme será proporcionalmente dividido entre os Coordenadores de acordo com os respectivos volumes de Garantia Firme.
- (6) A remuneração da Agência de Classificação de Risco é devida em dólares norte-americanos e é equivalente a **(a)** parcela única no montante de US\$15.000,00 (quinze mil dólares), e **(b)** remuneração de manutenção no montante de US\$15.000,00 (quinze mil dólares), a ser paga anualmente. Para fins do Termo de Securitização, foi utilizada a cotação de R\$4,9380 para pagamento do custo de Emissão e de R\$ 5,30 para o custo Anual.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
600.000	1.000,00	30,68	969,32	3,07%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume ofertado de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação.

A garantia firme de colocação dos CRA prevista acima está limitada ao montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:

- (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder;
- (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo BTG Pactual; e
- (iii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco de Safra.

O volume da Oferta alocado na base de distribuição ligada a cada um dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, prestada pelo Coordenador, sendo que o volume distribuído no mercado será tratado como pool e abatido igualmente do valor devido por cada Coordenador no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder, a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido) e/ou qualquer outra parcela do Comissionamento (conforme abaixo definido e se assim indicado pelo Coordenador Líder), inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido) e/ou sobre qualquer outra parcela do Comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, será devida e paga pela Emissora diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos

Caso seja necessário o exercício da garantia firme por parte dos Coordenadores, estes a exercerão na respectiva taxa teto dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, no Aviso ao Mercado e neste Prospecto.

Para fins de esclarecimento: **(i)** a Garantia Firme será válida até 30 de abril de 2022, sendo que, após esta data, poderão ser negociados novos termos e condições da Garantia Firme, de modo que o prazo de validade para exercício da Garantia Firme permaneça em linha com o cronograma de liquidação da Oferta, sendo que toda e qualquer alteração efetuada após a assinatura do Contrato de Distribuição e antes do registro da Oferta na CVM, devendo ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM; **(ii)** todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e **(iii)** a Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Não houve a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta foi realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Inicial da Emissão, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram devidamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual pode levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("**Plano de Distribuição**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii)** após a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**");
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (iv)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados neste Prospecto e no Aviso ao Mercado;

- (v) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito da respectiva intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração dos CRA, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração dos CRA, pelo Investidor, na intenção de investimento. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração dos CRA seja superior ao percentual máximo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento será cancelada pelos Coordenadores;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores para subscrição dos CRA;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, a exclusivo critério dos Coordenadores, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Oferta somente terá início após:
 - a. a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - b. o registro para distribuição e negociação dos CRA na B3;
 - c. a divulgação do Anúncio de Início; e
 - d. a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (viii) iniciada a Oferta e, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, os Investidores (incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas) terão as suas intenções de investimento atendidas, nos termos do Pedido de Reserva;
- (ix) a distribuição dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;
- (x) os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3;
- (xi) exceto pela possibilidade de ágio ou deságio a ser definido para todos os CRA no ato de subscrição dos CRA, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever CRA no âmbito da Oferta; e
- (xii) a Data de Liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo neste Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores, e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Nos termos do inciso (vii) acima, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado à verificação e atendimento das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início.

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 81 deste Prospecto.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até data de divulgação do Anúncio de Início, cada um dos Coordenadores poderá decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos ali previstos,

sendo previamente submetido para análise da CVM. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio de correspondência nesse sentido e, caso aplicável, na obrigação da Devedora de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos ali previstos.

Todavia, caso os Coordenadores optem pela continuidade da Oferta mesmo na hipótese de não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início, a não implementação de tal condição precedente no referido prazo será entendida como uma modificação da Oferta para fins dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendam aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da sua intenção de investimento, conforme o caso; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

CONTRATAÇÃO DE PARTICIPANTES ESPECIAIS

Os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

PROCEDIMENTOS DA OFERTA

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores preencheram e assinaram Pedidos de Reserva dos CRA durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, que serão irrevogáveis e irretroatáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. No contexto da Oferta, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto aos Coordenadores e o Participante Especial com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução 27, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

As intenções de investimentos foram efetuadas pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i)** cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) apresentou, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, sua intenção de investimento, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400;

- (ii) as Pessoas Vinculadas indicaram, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de pessoa vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (iii) na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iv) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento do Investidor seria cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado tivesse sido superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- (vi) Considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (iii) acima, não foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou por telefone, fac-símile ou outra forma previamente combinada (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;
- (viii) as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, sendo que, neste caso, o referido Investidor poderá desistir da intenção de investimento. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.

PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, junto aos Investidores: **(i)** do Valor Total da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Investidores, inclusive, sem limitação, os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada neste Prospecto, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.

Observado o disposto acima, a intenção de investimento do Investidor foi cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Considerando que o total de CRA objeto de intenções de investimento não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (iii) acima, foi igual ou inferior ao montante da Oferta, foram integralmente atendidas todas as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta.

PESSOAS VINCULADAS E EXCESSO DE DEMANDA PERANTE PESSOAS VINCULADAS

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRA E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO.

PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora, pelos Investidores e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

SUSPENSÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora, pelos Investidores e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao agronegócio; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo

da Devedora, da Fiadora e/ou do seu setor de atuação (etanol e bioenergia); e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 122 A 165 DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	28/12/2021
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores	21/02/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> e reuniões individuais	22/02/2022
4	Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> e reuniões individuais	23/02/2022
5	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	03/03/2022
6	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	24/03/2022
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/03/2022
8	Registro da Oferta pela CVM	12/04/2022
9	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	13/04/2022
10	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	18/04/2022
11	Primeira Data de Integralização dos CRA	18/04/2022
12	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	17/10/2022
13	Data Máxima para Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁴⁾	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta” deste Prospecto.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

⁽⁴⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Devedora, da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Com a publicação dos atos em qualquer um dos sites dos Participantes da Oferta na seção “Exemplares Deste Prospecto” na Página 48 deste Prospecto.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição dos CRA a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos dos Participantes Especiais), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do pagamento do valor informado pelo Participante Especial

que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva e serão formalizadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação do boletim de subscrição, conforme o caso, após o início do Prazo de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 27.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos CRA, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta”, “Suspensão da Oferta”, “Cancelamento ou Revogação da Oferta” e “Declaração de Inadequação de Investimento”, nas páginas 84 a 92 deste Prospecto Definitivo, respectivamente.

INSTITUIÇÕES CONTRATADAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO E DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 e do artigo 14 da Instrução CVM 600, encontra-se a seguir a identificação e as funções das instituições contratadas para prestação de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta:

- (i) Instituição Custodiante: para fins da Lei 11.076, dos artigos 24º a 31 da MP 1.103 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante, com a remuneração prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, para exercer as funções previstas no Termo de Securitização;
- (ii) Auditor Independente do Patrimônio Separado: o Auditor Independente foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600;
- (iii) Agente Fiduciário: vide item “Obrigações do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 93 deste Prospecto;
- (iv) Banco Liquidante: o Banco Liquidante será contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600;
- (v) Escriturador: o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme o caso;
- (vi) B3: a B3 é responsável pelo depósito, custódia eletrônica e liquidação financeira dos CRA; e
- (vii) Agência de Classificação de Risco: a Agência de Classificação de Risco é a responsável pela emissão do rating dos CRA.

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3, ESCRITURADOR, INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO, AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto no item “Substituição do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 98 deste Prospecto.

FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

BANCO LIQUIDANTE

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

ESCRITURADOR

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

B3

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a B3 poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que represente, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para depósito dos CRA.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista no Termo de Securitização; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; e **(v)** caso seja alterada para uma agência diferente das já indicadas no Termo de Securitização.

AGENTE FIDUCIÁRIO

OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Incumbe ao Agente Fiduciário nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17, na Instrução CVM 600 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Fiança e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando, por meio da busca de todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: www.oliveiratrust.com.br;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) empregar melhores esforços a comprovação da destinação dos recursos da Oferta; e
- (xxvii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17.

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, e (ii) parcelas trimestrais de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos semestres

subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, até o resgate total dos CRA, a qual corresponde a aproximadamente 0,03% (zero, três centésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário previstas neste item serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i) ISS**, **(ii) PIS**; **(iii) COFINS**; **(iv) CSLL**, e **(v) IRRF**, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Em complemento à remuneração prevista acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, sempre que houver necessidade de realização de aditamentos aos Documentos da Operação, a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,03% (zero, três centésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. Caso seja atingido o limite anual previsto acima, o Agente Fiduciário comunicará à Emissora e a Devedora a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral em até 7 (sete) dias contados da data de realização dos aditamentos aqui previstos para que os Titulares de CRA decidam se o Agente Fiduciário deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”, sempre que incorrida.

A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos previstos acima.

A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

Se a convocação da Assembleia Geral referida acima não ocorrer até 25 (vinte e cinco) dias antes do final do prazo referido acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

Observado o disposto acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto acima.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

HISTÓRICO DE EMISSÕES

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, seguem abaixo a descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data:

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contrato de Distribuição; e (iii) Escritura de Emissão.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e aditado em 25 de março de 2022, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da MP 1.103, da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Objeto

O Contrato de Distribuição disciplina a prestação de serviços, pelos Coordenadores, de distribuição pública dos CRA, cuja cópia física poderá ser obtida junto aos Coordenadores em seu endereço indicado na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” na página 41 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, as quais deverão ser verificadas até o registro da Oferta, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação.

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 81 deste Prospecto.

Condições precedentes para a distribuição dos CRA

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento, dentre outras, das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser cumpridas até a data de divulgação do Anúncio de Início, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início, cada um dos Coordenadores poderá decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos ali previstos. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio de correspondência nesse sentido e, caso aplicável, na obrigação da Devedora de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos ali previstos.

Todavia, caso os Coordenadores optem pela continuidade da Oferta mesmo na hipótese de não atendimento de uma ou mais das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a data de divulgação do Anúncio de Início, a não implementação de tal condição precedente no referido prazo será entendida como uma modificação da Oferta para fins dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400.

Comissionamento

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 82 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta nos endereços abaixo:

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7 Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 4.538-133, São Paulo, SP

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, São Paulo, SP

ESCRITURA DE EMISSÃO

Por meio da Escritura de Emissão, a Devedora emitiu as Debêntures, as quais foram subscritas integralmente pela Emissora de forma a originar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As Debêntures serão vinculadas aos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional. As debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, a ser prestada pela Fiadora.

A Escritura de Emissão das Debêntures, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCEG, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSORA

Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Emissora, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA DEVEDORA

O valor líquido recebido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, observados os descontos e retenções previstos na Escritura de Emissão, será por ela destinado, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo nono do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Devedora, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Destinação	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para a Destinação	Valor Estimado (R\$)
2º sem/2022	N/A	0,00
1º sem/2023	13%	79.392.785,72
2º sem/2023	53%	317.571.142,90
1º sem/2024	34%	203.036.071,38
TOTAL	100%	600.000.000,00

A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(i)** fabricação de álcool, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; **(ii)** cultivo de milho, representada pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(iii)** cultivo de soja, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iv)** serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, representada pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(v)** atividades de apoio à agricultura não específicas anteriormente, representada pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(vi)** cultivo de eucalipto, representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; **(vii)** extração de madeira em florestas plantadas, representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; **(viii)** fabricação de alimentos para animais, representada pelo CNAE 10.66-0-00; e **(ix)** fabricação de açúcar em bruto, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00.

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação é a data de vencimento original dos CRA, observado que ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e, conseqüentemente, os CRA sejam objeto de resgate antecipado, nos casos indicados no Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não existe obrigatoriedade na verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Não obstante o disposto acima, atendendo a

recomendação da CVM no Ofício- Circular nº 1/2021 – CVM/SER de 1º de março de 2021, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status descrita na Cláusula 4.3 acima, até (i) a data de vencimento original dos CRA; ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.3 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios (“Documentos Comprobatórios”), na seguinte periodicidade: (i) em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo I a Escritura de Emissão referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior (“Relatório”) até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento dos CRA; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do Relatório; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

O cronograma acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar o Termo de Securitização e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

O Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos mencionados acima.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), deverá realizar a guarda e custódia da via física ou digital, conforme o caso, de todos os Documentos Comprobatórios da destinação dos recursos, os quais serão enviados pela Devedora e deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sendo certo que o Custodiante não realizará qualquer verificação da destinação dos recursos ou da validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados.

O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Aquisição será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

TAXA DE JUROS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Atualização Monetária das Debêntures

o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), Calculado conforme na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 6,2253% (seis inteiros e dois mil e duzentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (“**Remuneração**”). A Remuneração foi ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

PRAZO DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029.

FLUXO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, observado um

prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures, as quais serão emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

Para mais informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA” na página 61 deste Prospecto.

TIPOS DE GARANTIAS

Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.

ATRIBUTOS VERDES

A Emissora contratou o Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como “títulos verdes”.

Os CRA dessa Emissão são caracterizados como “CRA verde” mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal.

O processo de compra de milho para a produção de etanol de milho e componentes para ração, avaliado nesta emissão a ser desenvolvido pela Devedora, nunca foram nomeados para outra avaliação de títulos verdes.

O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa foi integralmente disponibilizado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário.

Os CRA serão reavaliados uma única vez pelo Agente de Avaliação Externa, emissor do Relatório de Segunda Opinião, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Relatório de Segunda Opinião, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes.

As Cláusulas acima visam a garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Verdes, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

DEVEDORA

A Devedora tem por objeto social: **(i)** a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; **(ii)** geração e comercialização de energia elétrica; **(iii)** a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; **(iv)** a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; **(v)** a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; **(vi)** o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; **(vii)** o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **(viii)** a extração de madeira em florestas plantadas; **(ix)** a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; **(x)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(xi)** a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; **(xii)** a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Devedora, e na medida necessária para exercê-las; e **(xiii)** a fabricação de alimentos para animais.

SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA

As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, nos termos do artigo 3º, parágrafo 6º, da Instrução CVM 600.

No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo **(i)** que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma data de integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emissora receberá, na data de integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA PELA EMISSORA E PELO AGENTE FIDUCIÁRIO E PAGAMENTO EM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SEGREGAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título de pagamento ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deles dando quitação; e **(iii)** proceder à administração e alocação dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado.

De acordo com o Termo de Securitização, foi instituído o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelas Debêntures, na forma do artigo 25º da MP 1.103, os quais destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma descrita na subseção “Liquidação do Patrimônio Separado”, na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES

O valor líquido recebido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, observados os descontos e retenções previstos na Escritura de Emissão, será por ela destinado, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo nono do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Devedora, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(i)** fabricação de álcool, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; **(ii)** cultivo de milho, representada pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(iii)** cultivo de soja, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iv)** serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, representada pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(v)** atividades de apoio à agricultura não específicas anteriormente, representada pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(vi)** cultivo de eucalipto, representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; **(vii)** extração de madeira em florestas plantadas, representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; **(viii)** fabricação de alimentos para animais, representada pelo CNAE 10.66-0-00; e **(ix)** fabricação de açúcar em bruto, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Relatório de Verificação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, conforme previstos na Escritura de Emissão, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão.

Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos mencionados acima.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos previstos acima.

Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Aquisição será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DEVEDORA

Para mais informações sobre a Devedora, vide seção “Informações Relativas à Devedora” na página 181 deste Prospecto, as Demonstrações Contábeis de 2020 e 2019 (conforme abaixo definido) e as Demonstrações Contábeis de 2018 e 2017 (conforme abaixo definido) que constam como Anexo ao presente Prospecto.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônica, originais ou cópias, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta neste Prospecto a descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora e a Fiadora ou qualquer outra medida que entender cabível.

CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Para mais informações sobre os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como Amortização das Debêntures, Remuneração das Debêntures, ou Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração da Debêntures, vide a seção **“Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”**, a partir da página 115 deste Prospecto Definitivo, em especial a página 117.

EVENTOS PASSÍVEIS DE ACARRETAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E FATOS PASSÍVEIS DE AFETAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

As Debêntures constituem lastro dos CRA, de modo que o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA está diretamente vinculado ao fluxo de pagamento das Debêntures. Na hipótese de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, o fluxo de pagamento dos CRA será afetado.

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado.

Para mais informações sobre os eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção **“Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”** a partir da página 115 deste Prospecto Definitivo, em especial as páginas 120.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, tendo sido subscritas integralmente pela Emissora, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora declara que não houve inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, tendo sido realizada a seguinte emissão com perfil similar ao da presente oferta, nos termos da tabela a seguir.

	Inadimplimento ¹	Perda ²	Pré Pagamento ³
1ª Emissão de Debêntures ⁴	0,00	N/A	R\$80.769.150,00

¹ O valor em R\$/mil do inadimplimento representa o valor dos títulos de dívida vencidos

² Os protocolos contábeis para a apuração de perdas não se aplicam aos títulos de dívida dos quais a Devedora seja devedora, uma vez que não há o que se falar em provisionamento de créditos devidos.

³ O Pré-pagamento é a liquidação de empréstimo e financiamento antecipadamente a data de vencimento dos períodos posteriores

⁴ A segunda emissão de debentures da Devedora, teve como destinação de recursos a liquidação antecipada de 5 (cinco) parcelas de remuneração e de amortização da 1ª Emissão de Debêntures Simples, que seriam devidas nos dias 20 de junho de 2020, 20 de setembro de 2020, 20 de dezembro de 2020, 20 de março de 2021 e 20 de junho de 2021, conforme estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.”, celebrado em 5 de junho de 2018.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora esclarece que:

- (i) não houve qualquer inadimplemento ou perda relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, em relação à Emissora, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, pôde se verificar que, aproximadamente 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Por fim, nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº1/2021-CVM/SRE, para mais informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro deste CRA, vide seção “Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos” na página 216 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações, vide a Seção “**Risco Relacionados à Emissora e aos setores da economia nos quais a Emissora atua**” e “**Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento**” nas páginas 164 e 134 deste Prospecto Definitivo.

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CRITÉRIOS ADOTADOS PELA EMISSORA DE ELEGIBILIDADE E PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Para mais informações sobre a Devedora, vide a seção “Informações Relativas à Devedora”, a partir da página 181 deste Prospecto Definitivo.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou da Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam atentamente este Prospecto e o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto, não tendo sido tal documento objeto de análise pelas Instituições Participantes da Oferta.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;

- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- greves gerais e demais paralizações trabalhistas;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes do cenário político atual e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,50%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,40%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28%, 2017 em 2,94%, em 2018 fechou em 2,72%, em 2019 em 4,31% e em 2020 4,52%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente suas respectivas capacidades produtiva e de pagamento, inclusive dos CRA e das Debêntures.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de

câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e da Devedora, e a capacidade de pagamento dos CRA e das Debêntures.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento, total ou parcialmente, pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora e à Devedora, afetando os rendimentos dos Titulares de CRA.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora e da Fiadora e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e/ou da Fiadora. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA, que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro da Devedora.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Essa redução do volume de investimentos impacta, ainda, nas taxas de câmbio do Dólar americano, e, consequentemente, no preço das commodities, as quais são referenciadas no Dólar americano.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado e sua liquidez.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho

financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, o Agronegócio), e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente ao CRA e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração dos CRA e na amortização dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, garantidos pela Fiadora, por meio de garantia fidejussória em favor da Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Fiadora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos relativos aos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e Fiadora, dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Escritura de Emissão, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou da Fiadora na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou da Fiadora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, aumento dos custos de insumos, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor do agronegócio e de produção de etanol e bioenergia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, da produção de produtos de origem animal, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, falhas no processo de constituição ou formalização relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio durante a vigência dos CRA, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo certo que a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, podendo ainda ser acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação de serviços das Instituições Participantes da Oferta (*gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IR; e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração dos Instituições Participantes da Oferta.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantia Real ou Fidejussória nos CRA

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa de Remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

As Pessoas Vinculadas puderam participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. Os Coordenadores não tiveram como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorresse ou que referidas Pessoas Vinculadas não optaram por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores e também reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Risco de inadimplemento e/ou insuficiência da Fiança

Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. A Fiança outorgada pela Fiadora garante a totalidade das Obrigações Garantidas no âmbito das Debêntures, de modo que o valor obtido com a execução da Fiança pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA. Ainda, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA será afetada negativamente. Ademais, a condição financeira da Fiadora e, assim, a garantia fidejussória pode ser afetadas pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas da Fiadora.

Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção “Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar sua decisão de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora, a ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora podem vir a impactar com a capacidade da Emissora em honrar com os compromissos firmados com o Investidor.

Ausência de diligência legal das informações da Devedora e Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações Financeiras

As informações financeiras da Devedora e da Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações,

obrigações e/ou contingências constantes nas informações financeiras da Devedora e da Fiadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por ela divulgada. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como serão obrigatoriamente resgatados antecipadamente pela Emissora em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá reduzir o horizonte de investimento previsto pelos investidores, bem como impactar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme descrito no Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, item “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” na página 58 deste Prospecto, item “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” na página 58 deste Prospecto, item “Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures” na página 59 deste Prospecto e item “Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA” na página 61 deste Prospecto, nos termos do Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado total ou parcial, conforme o caso, dos CRA na ocorrência (i) de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (iii) de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) de vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

O resgate antecipado dos CRA pode reduzir o horizonte de investimento previsto pelos investidores, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA, bem como impactar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário, nesta última hipótese, nos casos de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em que o investidor decida permanecer como Titular de CRA e ocorra o resgate antecipado parcial dos CRA.

O vencimento antecipado, Indisponibilidade do IPCA, ou a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado poderão acarretar o pagamento antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação do IPCA, sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA. Caso se verifique qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores

com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, haverá o resgate antecipado dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 27 da MP 1.103, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora (cujo patrimônio líquido em 30 de setembro de 2021 era de R\$ R\$2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste Prospecto, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou a Fiadora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou a Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja Neomille S.A., na qualidade de emissora das Debêntures e conta com a Fiança da Cerradinho Bioenergia S.A. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou da Fiadora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora e/ou a Fiadora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou a Fiadora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou da Fiadora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge. As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro, e eventual flutuação negativa pode afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até a realização do Anúncio de Início. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a realização do Anúncio de Início, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais Competentes

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: **(i)** o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures; e **(ii)** a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 ("**Lei 14.030**"), a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que os atos societários relacionados à Emissão e/ou a Escritura de Emissão serão registrados na Junta Comercial competente até a data de liquidação da Oferta. Caso os atos societários relacionados à e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não sejam registrados nas Juntas Comerciais competentes até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e eficácia das Debêntures, e da Escritura de Emissão, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em Junta Comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.

Risco de eventual redução da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco

Considerando a eventual redução da classificação de risco para o CRA, para a Oferta e para as Debêntures, objeto de avaliação da Agência de Classificação de Risco. Neste sentido, poderá reduzir a liquidez do CRA para negociação em Mercado Secundário, e uma eventual deterioração do crédito pretendido pelo Investidor.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

RISCOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À FIADORA E AOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA

A Devedora e a Fiadora poderão não identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes.

A estratégia de crescimento da Devedora e da Fiadora envolve o incremento de vendas e o aumento da participação nos mercados de etanol, seja por meio do crescimento dos atuais sites de produção da Devedora, da Fiadora e de sua controlada, ou seja, por projeto para construção de uma nova indústria de etanol de milho no município de Maracaju/MS e, eventualmente, em outras localidades. O sucesso desses novos investimentos dependerá da capacidade da Devedora e da Fiadora de gerir tais negócios satisfatoriamente. Não há garantia de que a Devedora e a Fiadora serão capazes de continuar a ampliar seus negócios por meio do ingresso em novas indústrias, uma vez que essa estratégia depende de diversos fatores que podem não se verificar, tais como, sem limitação, identificar locais com acesso a matéria-prima com menor custo logístico, obtenção das licenças necessárias, acessar recursos a um custo aceitável e de negociar condições favoráveis para implementação de tais operações. As ampliações dos atuais sites de produção e a implementação de novos sites podem ainda requerer um maior endividamento da Devedora e da Fiadora.

Eventuais aquisições de novos sites também representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição, inclusive ambientais. Portanto, não é possível garantir que referidas aquisições serão bem-sucedidas, apresentarão sinergias com as suas atividades já existentes, ocorrerão em condições de preço e operacionalização satisfatórias ou obterão as autorizações e *covenants* necessárias em tempo hábil.

Ademais, o sucesso na execução da estratégia de crescimento depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora, não alteração no ambiente regulatório, manutenção de ambiente macroeconômicos favorável, retenção de equipe qualificada, facilidade na obtenção de licenças e autorizações.

A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que conseguirão identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes. O não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos seus negócios, condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas.

Existem riscos de execução relacionados a planos de expansão para projetos greenfield ou outros ativos que a Devedora e a Fiadora possam adquirir e que possam afetar materialmente sua capacidade de entregar seus planos de negócios previstos, ou aumentar substancialmente seus gastos de capital previstos

A Devedora e a Fiadora enfrentam importantes riscos de execução relacionados aos projetos *greenfield*, incluindo atrasos ou aumento de custos. Estes atrasos ou aumentos de custos podem ser causados, entre outros fatores: disponibilidade, atrasos ou dificuldades na entrega e instalação de equipamentos; problemas na implementação de serviços de engenharia; atrasos no recebimento de todas as licenças e permissões necessárias. Tais atrasos ou aumentos de custos podem ter um efeito adverso material na capacidade da Devedora e da Fiadora de entregar seus planos de negócios antecipado ou aumentar substancialmente seus gastos de capital, o que pode ter um efeito adverso material para a Devedora e a Fiadora.

Mudanças e avanços na tecnologia de produção de etanol e outros combustíveis poderão exigir que a Devedora e a Fiadora incorram em custos para atualizar suas usinas ou poderão prejudicar suas capacidades de competir na indústria de etanol e combustíveis em geral ou operar com lucro

Poderão ocorrer avanços e mudanças na tecnologia de produção do etanol que podem tornar a tecnologia de produção de etanol instalada nas usinas da Devedora e da Fiadora menos desejável ou obsoleta. Esses avanços também podem permitir que seus concorrentes produzam etanol a um custo menor do que o



delas. Se não forem capazes de adotar ou incorporar avanços tecnológicos, seus métodos e processos de produção de etanol podem ser menos eficientes do que seus concorrentes, o que pode fazer com que as fábricas da Devedora e da Fiadora se tornem não competitivas ou completamente obsoletas. Se seus concorrentes desenvolverem, obtiverem ou licenciarem tecnologia superior à delas ou que torne a tecnologia da Devedora e da Fiadora obsoleta, elas podem ser obrigadas a incorrer em custos significativos para devolver, aprimorar ou adquirir nova tecnologia para que sua produção de etanol permaneça competitiva. Ainda, podem ser obrigadas a buscar licenças de terceiros, o que também pode resultar em despesas significativas. Essas licenças de terceiros podem não estar disponíveis ou, uma vez obtidas, podem não continuar disponíveis em termos comercialmente razoáveis. Esses custos podem impactar negativamente o desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora, aumentando seus custos operacionais e reduzindo seu lucro líquido.

Além disso, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol poderão reduzir a demanda por produtos da Devedora e da Fiadora, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa. O uso de combustíveis alternativos tem afetado negativamente a demanda total por etanol no Brasil e no resto do mundo. Uma redução substancial no consumo de etanol ou aumento do uso de produtos alternativos pode reduzir, e conseqüentemente afetar a demanda pelo etanol produzidos pela Devedora e da Fiadora, o que poderá afetar negativamente suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro geral.

A concorrência no setor sucroenergético com produtores nacionais e internacionais pode afetar de maneira adversa a lucratividade da Fiadora e sua participação no mercado.

A Fiadora enfrenta concorrência em mercados regulados e protegidos, tais como Estados Unidos e União Europeia. Se o governo brasileiro criar incentivos para as importações de açúcar e/ou etanol, se os governos estrangeiros criarem subsídios para a exportação desses produtos, se surgirem novas tecnologias de produção de etanol ou se houver apreciação significativa do Real diante das moedas utilizadas em tais países, a Fiadora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado interno, o que poderá afetar adversamente suas atividades e resultados operacionais. No âmbito nacional, a Fiadora compete com diversos produtores de pequeno, médio e grande portes, que operam nas mesmas regiões onde a Fiadora atua. A entrada de investidores estrangeiros no setor sucroalcooleiro brasileiro pode aumentar o processo de consolidação desse setor e gerar a construção de novas usinas. A posição da Fiadora é influenciada por muitos fatores, dentre os quais a disponibilidade, qualidade e custo de terras, cana-de-açúcar, milho, fertilizantes, energia, água, produtos químicos e mão-de-obra. Adicionalmente, alguns dos concorrentes estrangeiros têm acesso a uma quantidade mais significativa de recursos financeiros a custos inferiores. Mudanças como a da Medida Provisória nº 1063/2021 estão sendo realizadas pelo Governo Brasileiro com relação ao modelo de comercialização do álcool carburante, que permitiria a comercialização do álcool carburante de forma distinta da atual, o que impacta significativamente no modelo de comercialização atual de todos os produtores nacionais. Caso a Fiadora não consiga se manter competitiva em relação aos seus concorrentes, sua participação no mercado e sua lucratividade poderão ser afetadas de maneira adversa.

A não renovação dos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar e arrendamentos da Fiadora ou a alta dos custos da cana-de-açúcar poderá gerar efeitos adversos aos seus negócios e resultados operacionais.

A cana-de-açúcar é uma das principais matérias-primas utilizadas em todas as atividades da Fiadora, incluindo, mas não se limitando à produção de etanol e à geração de energia elétrica.

Tendo em vista a limitada oferta de terras cultiváveis em um raio de distância das instalações da Fiadora que torne economicamente viável a parceria agrícola, a Fiadora depende dos proprietários dessas terras para assegurar o fornecimento de sua principal matéria-prima. Em 31 de março de 2021, 32% do volume total da cana-de-açúcar processada pela Fiadora era proveniente de terras de terceiros. A Fiadora não pode assegurar que continuará a ter acesso à cana-de-açúcar produzida em terras de terceiros, e que conseguirá manter o suprimento ou expandir a sua produção de cana-de-açúcar própria, seja pela rescisão ou não renovação dos contratos de parceria agrícola celebrados com proprietários de terras (cujo prazo médio de vigência é de 13 anos), o que pode impedir a Fiadora de utilizar a capacidade máxima de produção de suas instalações.



Além disso, a eventual diminuição do preço da cana-de-açúcar ou a majoração da rentabilidade financeira proporcionada pelo plantio de outras culturas, tais como soja, milho e algodão, poderá incentivar os atuais parceiros da Fiadora a explorarem diretamente o plantio de outras culturas, ou mesmo levá-los a celebrar, com terceiros, contratos de parcerias agrícolas relacionadas a outras culturas que lhes proporcionem maiores ganhos financeiros. Tais fatos podem resultar em uma diminuição significativa do volume de cana-de-açúcar disponível para processamento pela Fiadora e/ou em um aumento dos preços da cana-de-açúcar, o que poderá afetar adversamente à Fiadora.

Os custos de aquisição da cana-de-açúcar previstos nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria são compostos por uma parcela pré-fixada e uma parcela variável, que seguem os critérios estabelecidos pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol (“CONSECANA”) do Estado de São Paulo. Da mesma forma, qualquer alteração nos critérios estabelecidos pelo CONSECANA poderá resultar em um aumento dos custos de aquisição de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, poderá nos afetar adversamente.

Os riscos descritos acima podem impedir a Fiadora de utilizar a capacidade máxima de produção de suas instalações, o que afetaria significativamente sua capacidade de diluir os custos fixos da Fiadora e aumentar suas receitas. Ademais, eventuais alterações nas leis e demais normas que regem as parcerias de imóveis rurais e, em especial, eventual flexibilização das restrições impostas à aquisição ou certas formas de exploração de imóveis rurais por estrangeiros ou empresas brasileiras de controle estrangeiro, podem incentivar a negociação ou exploração de tais imóveis, alterando o equilíbrio de mercado e, conseqüentemente, onerando o valor dos arrendamentos e parcerias agrícolas e afetando adversamente a Fiadora.

Além disso, caso a produção de cana-de-açúcar não seja suficiente para gerar a energia elétrica em montante igual ou superior ao vendido pela Fiadora nos contratos de compra e venda de energia, a Fiadora poderá se ver obrigada a adquirir energia elétrica proveniente do mercado livre, caracterizado pelos preços e condições de fornecimento livremente negociados. Nesse contexto, a volatilidade do preço da energia elétrica poderá afetar adversamente os resultados da Fiadora.

As operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora e da Fiadora oferecem riscos de acidentes e de ineficiências operacionais, que podem ocasionar interrupções ou falhas, bem como uma redução do volume de etanol e energia produzidos, podendo afetar adversamente os seus resultados

As operações da Devedora e da Fiadora envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo, dentre outros, o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis. Os riscos das operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora e da Fiadora podem resultar em danos físicos e acidentes de trabalho, danos graves ou destruição de propriedade e equipamentos da Devedora, da Fiadora e/ou de seus prestadores de serviço e fornecedores ou, ainda, acidentes ambientais. Um acidente ou uma fiscalização por parte de uma autoridade competente que conclua que há riscos de segurança em uma de unidades, estações de serviços, instalações de armazenamento ou nas propriedades rurais onde a Devedora e a Fiadora atuam, poderá obrigá-las a suspender suas operações e gerar penalidade imposta por parte das autoridades públicas, incluindo multas, interdições temporárias ou definitivas, dentre outras, resultando em expressivos custos de reparação, indenização, suspensão de atividades e perda de receita. Quebras de equipamentos, problemas de controle de processo de produção, confiabilidade operacional de máquinas e equipamentos, incêndios, explosões, rupturas de dutos, desastres naturais, atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários, acidentes no transporte ou outros incidentes também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, nos seus resultados, bem como sua imagem. Acidentes, desastres naturais, paralisações e ineficiências operacionais podem contribuir para uma redução do volume de etanol produzido ou para um aumento nos custos de produção que podem afetar os resultados da Devedora e da Fiadora de forma relevante, além de poderem resultar em danos a terceiros, eventual necessidade de reparação/indenização, na imposição de penalidades cíveis, administrativas e/ou criminais, de modo que a imagem da Devedora e da Fiadora também poderão ser adversamente afetadas.

A operação e manutenção da usina de geração de energia elétrica envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas

A operação e manutenção de instalações e equipamentos para a geração de energia envolvem vários riscos, incluindo:

- incapacidade de obter permissões, aprovações governamentais e renovação de algumas licenças;
- indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade ou atrasos em obras relacionadas aos sistemas de distribuição e/ou transmissão;
- interrupção do fornecimento de materiais, equipamentos ou combustível;
- greve e outras disputas trabalhistas;
- agitações sociais;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- atrasos na operação, ou custos excedentes não previstos;
- necessidade de altos investimentos de capital;
- alterações regulatórias.

Se a Devedora e da Fiadora se depararem com qualquer desses ou outros riscos, poderão não ser capazes de gerar energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e resgate antecipado dos CRA, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco, estrutura e retorno semelhante aos CRA; **(ii)** a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, tais situações acarretarão no resgate antecipado dos CRA e, conseqüentemente, redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

A Escritura de Emissão deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular celebração e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização.

Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização relativo à Escritura de Emissão, às Debêntures e aos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, durante a vigência dos CRA, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a execução da Fiança, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios pela Instituição Custodiante, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como fonte principal de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures e da Escritura de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de

concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor do agronegócio. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, À FIADORA E AOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Fiadora

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados às suas atividades, conforme aplicável, podendo estar exposta à contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora e/ou da Fiadora pode ser afetada de forma adversa, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactando no pagamento dos CRA.

A emissão das Debêntures representa uma parcela razoável da dívida total da Devedora e da Fiadora

A emissão das Debêntures representa uma parcela razoável da dívida total da Devedora e da Fiadora. Fatores adversos relevantes poderão impactar a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, de cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Autorizações e licenças

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora e a Fiadora também devem obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam, em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição de etanol. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e da Fiadora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, impactando na sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e a Fiadora podem não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora e da Fiadora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: **(i)** não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; **(ii)** falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; **(iii)** elevação de custos ou redução de receitas; **(iv)** falta de mão-de-obra capacitada; e **(v)** falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Além disso, a implementação dos projetos de expansão poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Fiadora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a intensa concorrência nos seus setores de atuação

O setor de etanol é altamente competitivo, sendo que a Devedora e a Fiadora concorrem com produtores globais de etanol. No Brasil o mercado de etanol permanece altamente fragmentado e competitivo.

No tocante às vendas de etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que afetam a posição da Devedora e da Fiadora no seu setor de atuação, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora e da Fiadora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora e a Fiadora não permanecerem competitivas em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora e à Fiadora

Em 31 de março de 2021, a Devedora e a Fiadora estão envolvidas em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor. A Devedora e a Fiadora somente constituem provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

Em 31 de março de 2021, o montante de processos judiciais e administrativos cuja probabilidade de perda era possível e não provisionado pela Devedora é de aproximadamente R\$ 38.682.453,39 (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

As provisões constituídas pela Devedora e pela Fiadora podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora e para a Fiadora, dos presentes processos judiciais identificados ou eventuais novas demandas judiciais, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora e/ou a Fiadora podem se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos ou de eventuais novas demandas judiciais e administrativas, o que pode vir a afetar a sua capacidade financeira e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora e da Fiadora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora e da Fiadora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário e ferroviário), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção nas instalações da Devedora e/ou da Fiadora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora e/ou da Fiadora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora e da Fiadora, o que podem afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstâncias venha a se concretizar, ainda que Devedora e a Fiadora possuam cobertura de seguros, isso poderá impactar de forma adversa os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora e da Fiadora, afetando negativamente o preço dos valores mobiliários de sua emissão.

A Devedora e a Fiadora poderão ser adversamente afetadas por qualquer interrupção significativa ou prolongada em suas lavouras e instalações industriais.

Qualquer interrupção prolongada e/ou significativa nas lavouras e instalações industriais da Devedora, da Fiadora e de sua controlada, seja devido a reparos, manutenção ou outros serviços, acidentes agrícolas ou industriais, indisponibilidade de matérias-primas (como energia milho e/ou cana-de-açúcar), falhas mecânicas, erro humano, falta de licenciamento, dentre outras, poderá interromper e afetar adversamente as operações da Devedora e da Fiadora.

Além disso, quaisquer interrupções graves ou prolongadas no fornecimento de serviços públicos, como água ou eletricidade, calamidades naturais, manifestações populares ou atos de terrorismo podem interromper as operações da Devedora e da Fiadora ou danificar suas instalações de produção ou estoques e podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Normalmente a Devedora e da Fiadora fecham suas instalações para realizar trabalhos de manutenção e reparo em intervalos programados. Uma paralisação inesperada de qualquer instalação pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

A contaminação dos produtos de nutrição animal e outros riscos relacionados poderão afetar a Devedora adversamente.

Os produtos de nutrição animal da Devedora estarão sujeitos à contaminação do produto ou a erros na cadeia de produção ou distribuição. A inspeção e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal serão efetuadas, em todo o território nacional pelo Ministério da Agricultura, desde a produção até a comercialização. Caso a Devedora pratique atividades de armazenamento, venda ou exposição à venda de produtos destinados à alimentação animal em condições inadequadas de conservação poderá estar sujeita às seguintes penalidades: **(i)** advertência; **(ii)** multa (valor a depender da gravidade da infração cometida); **(iii)** apreensão de matéria-prima e produto acabado; **(iv)** suspensão; **(v)** impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro. Ainda, a contaminação dos produtos de nutrição animal da Devedora poderá resultar em potenciais recalls ou processos judiciais e administrativos contra ela, o que poderá afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações de produção, sua condição financeira e seus resultados operacionais. Qualquer dano à sua reputação poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

As lavouras da Devedora e da Fiadora podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras da Devedora e da Fiadora podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios e situação financeira da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados pelo fato de ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos e não há garantia de que a Devedora e da Fiadora terão sucesso em controlar eventuais pragas ou doenças que venham a surgir. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em suas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas e o desempenho financeiro geral da Devedora e da Fiadora.

A Fiadora pode não ser capaz de cumprir com os índices financeiros ou outras obrigações previstas nos nossos contratos de dívida

Alguns dos contratos financeiros celebrados pela Devedora e/ou pela Fiadora impõem o cumprimento, pela Fiadora, de determinados índices financeiros, cláusulas restritivas financeiras e não financeiras (*covenants*), além de outras obrigações. Dessa forma, caso quaisquer índices financeiros ou outras obrigações sejam descumpridos e, conseqüentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelos respectivos credores de acordo com as disposições aplicáveis nos referidos contratos, e, como consequência, o fluxo de caixa e a situação financeira da Devedora e/ou da Fiadora poderão ser afetados adversamente de maneira relevante.

Não há garantia de que a Fiadora e/ou a Devedora conseguirão renegociar as suas dívidas no futuro caso índices financeiros ou outras obrigações previstas nos contratos financeiros celebrados pela Fiadora e/ou pela Devedora sejam descumpridos. Caso a Fiadora não seja capaz de cumprir com os *covenants* financeiros e/ou outras obrigações e a Fiadora e/ou a Devedora não consigam renegociar suas dívidas, o saldo em aberto de seus contratos financeiros poderá vir a ser considerado antecipadamente vencido. Além disso, alguns dos contratos financeiros da Fiadora e/ou da Devedora contêm cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra descumprimento de obrigações ou um evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-acceleration* ou *cross-default*).

Caso qualquer desses eventos ocorra, o fluxo de caixa e a situação financeira da Devedora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de maneira adversa e relevante.

Recursos financeiros de quaisquer naturezas podem não estar sempre disponíveis ou não serem suficientes em termos aceitáveis pela Devedora e/ou pela Devedora e/ou em valor suficiente para atender às suas futuras necessidades de capital

A Devedora e/ou a Fiadora podem precisar de financiamentos, empréstimos ou capital acionário adicional para financiar suas operações, construir novas instalações ou unidades de cogeração, expandir as atuais, implementar fusões e aquisições ou para outros fins ligados à natureza de nossas operações. Os mercados de capitais tanto de dívida quanto de capital acionário têm sofrido o impacto da crise econômica geral no Brasil e em determinados países, bem como de dificuldades específicas de nosso setor de atuação tanto no Brasil quanto no exterior, dentre outros fatores. Estes eventos, bem como a pandemia do COVID-19 afetaram desfavoravelmente as condições econômicas gerais. Em especial, o custo da captação de recursos nos mercados financeiros aumentou substancialmente, ao passo que a disponibilidade de fundos provenientes desses mercados diminuiu significativamente. Igualmente, em decorrência das preocupações a respeito da estabilidade de mercados financeiros de modo geral e, especificamente, da solvência de contrapartes, o custo de obtenção de recursos nos mercados de crédito aumentou, uma vez que vários mutuantes e investidores institucionais aumentaram suas taxas de juros, aprovaram normas de financiamento mais rígidas, reduziram e, em alguns casos, suspenderam o fornecimento de financiamento a mutuários em termos comercialmente razoáveis. Atualmente, a Devedora e/ou a Fiadora dependem de, e sua estratégia de negócios poderá requerer financiamentos contraídos junto a instituições públicas e privadas. Se não houver financiamento disponível por parte de bancos ou outras instituições públicas ou privadas quando necessário, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, a Devedora e/ou a Fiadora poderão não conseguir atender às suas necessidades de capital, o que poderá limitar ou impedir (i) a obtenção de vantagens relativas às oportunidades de negócios, (ii) a resposta a pressões competitivas, (iii) a realização de investimentos ou manutenções importantes, e/ou (iv) o depósito de “chamadas de margem” ou margem em operações de hedge, dentre outros, o que pode causar um efeito relevante e adverso na receita e nos resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

A Devedora e da Fiadora dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha ou danificação desses sistemas pode afetar seus negócios

A Devedora e da Fiadora dependem de sistemas de tecnologia da informação nas suas atividades. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora e da Fiadora são vulneráveis. Falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas ou cibernéticos, erros de software, avarias, invasões

físicas ou eletrônicas, e/ou vírus que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. A Devedora e a Fiadora não podem garantir que as suas medidas de segurança sejam eficazes para proteger-se contra ataques cibernéticos e outros danos aos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de backup, planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres existentes, podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Devedora e da Fiadora dependam poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Em 9 de maio de 2021, a Fiadora sofreu um ataque cibernético, o qual criptografou alguns de seus servidores, afetando temporariamente a disponibilidade de seus sistemas. Para mais informações sobre o referido incidente, vide o item 5.6 do Formulário de Referência da Fiadora.

Além disso, a Devedora e a Fiadora armazenam informações confidenciais relacionadas a seus produtos, processos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros ou da Devedora e da Fiadora, poderá sujeitá-las a penalidades civis e criminais, expor a Devedora e a Fiadora a responsabilidades diversas perante os seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, e/ou ter efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

Ademais, incêndios ou outros desastres podem afetar as instalações e escritórios administrativos, o que poderá afetar adversamente as atividades administrativas, armazenamento e processamento de dados corporativos, volumes de produção e, conseqüentemente, desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora.

Decisões desfavoráveis ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como inquéritos e investigações podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora e da Fiadora, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais

A Devedora e a Fiadora são e podem vir a ser parte em diversos processos nas esferas judicial, administrativa e arbitral, incluindo, ações cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais e regulatórias, bem como pode ser objeto de inquéritos e investigações. Não há como garantir que tais processos, inquéritos e investigações serão julgados ou concluídos, conforme o caso, favoravelmente à Devedora e à Fiadora, ou, ainda, que os provisionamentos sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses da Devedora e da Fiadora que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a imagem da Devedora e da Fiadora ou impeçam a realização dos seus negócios conforme planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios da Devedora e da Fiadora, nas suas condições financeira e nos seus resultados operacionais.

Ressalta-se a existência da Ação Civil Pública nº 0005487-29.2009.4.03.6106, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União Federal e determinadas empresas do setor sucroalcooleiro, dentre elas a Devedora. A referida ação objetiva (i) a condenação da União Federal a exigir e analisar os Planos de Assistência Social (“PAS”), aprovando ou rejeitando-os, bem como fiscalizar seu fiel cumprimento pelas empresas acionadas. Caso a ação seja julgada procedente, a Devedora pode ser condenada a realizar os depósitos de que trata o §2º, do artigo 36, da Lei nº 4.870/65, bem como elaborar e executar o Plano de Assistência Social (“PAS”) nos termos da Lei nº 4.870/65, dentre outras obrigações.

Além disso, a Devedora atualmente é ré nos autos da Execução Fiscal nº 0008273-14.2013.4.03.6136, ajuizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para cobrança de débito de IPI referente ao período de apuração de janeiro de 2007 a maio de 2009.

Por fim, é possível que a Devedora e a Fiadora não tenham recursos necessários para realizar depósitos judiciais ou prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos, incluindo processos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

O desempenho da Devedora e da Fiadora dependerá de relações trabalhistas favoráveis com seus funcionários, do cumprimento das leis trabalhistas e da segurança de suas instalações. Qualquer deterioração dessas relações, bem como aumentos nos custos trabalhistas ou incidentes em suas instalações, poderá afetar adversamente seus negócios

Os funcionários da Devedora e da Fiadora são e continuarão sendo geralmente representados por sindicatos. Após o término do prazo ou extinção dos acordos coletivos de trabalho existentes ou outros acordos coletivos de trabalho, a Devedora e a Fiadora poderão ser incapazes de chegar a novos acordos com os sindicatos e qualquer um desses acordos poderá não ser em termos satisfatórios para elas, o que poderia resultar em maiores pagamentos de salários ou benefícios para trabalhadores sindicalizados. Além disso, se não forem capazes de negociar acordos sindicais aceitáveis, podem ficar sujeitos a paralisações ou greves.

A Devedora e a Fiadora enfrentam, ainda, riscos relacionados à segurança de suas instalações. Se deixarem de implementar os procedimentos de segurança ou se os procedimentos implementados forem ineficazes ou não forem seguidos, os funcionários poderão estar sujeitos a lesões, ou morte, o que poderá resultar em custos adicionais e perda de produtividade. Qualquer um dos itens anteriores poderá ter um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais e reputação da Devedora e da Fiadora.

A Devedora e da Fiadora podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Fiadora e da Devedora, na qualidade de subsidiária integral da Fiadora, especialmente no que diz respeito a empreiteiras e subempreiteiras, pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Fiadora ou à Devedora, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Fiadora pode, por sua vez, vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas à Devedora. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Devedora e da Fiadora e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Devedora e a Fiadora podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Devedora e da Fiadora e em sua reputação.

A atividade da Devedora e da Fiadora depende de requisitos regulatórios, os quais podem ser modificados no futuro. A não obtenção, não renovação, atrasos na obtenção ou intempestividade da renovação, ou o cancelamento de alvarás, registros, outorgas, licenças e demais documentos emitidos pelas autoridades competentes e necessários à instalação, operação e continuidade de todas as suas atividades (incluindo ambientais) podem impactar os negócios da Devedora e da Fiadora

As atividades da Devedora e da Fiadora estão sujeitas à obtenção de licenças, autorizações, outorgas, registros, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à questões urbanísticas e à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança, como por exemplo licenças de funcionamento, auto de vistoria do corpo de bombeiros, habite-se, aquelas emitidas pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Goiás), IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), dentre outros.

A Devedora e da Fiadora podem não conseguir obter, renovar (inclusive realizar a solicitação tempestiva de renovação) ou manter em vigor tais licenças, autorizações, outorgas, registros, alvarás e demais documentos legalmente aplicáveis para todos os estabelecimentos em que mantém operações. A gestão desses alvarás também pode se tornar custosa, com aprovação demorada e difícil, dependendo das atividades compreendidas no estabelecimento.

A não obtenção, atrasos, embargos ou cancelamentos dessas licenças, outorgas, registros, alvarás e/ou autorizações poderão acarretar multas ou, em pior cenário, levar ao fechamento do respectivo estabelecimento e, por conseguinte, à interrupção parcial ou total dessas atividades, afetando negativamente as atividades, negócios e resultado financeiro da Devedora e da Fiadora. Além disso, eventuais sinistros podem não estar cobertos pelo seguro. Por fim, o descumprimento da regulamentação ambiental relacionada a tais documentos poderá sujeitar a Devedora e a Fiadora a penalidades administrativas (multa, embargo e etc.) e criminais, bem como ao dever de reparar eventuais danos causados por sua conduta, na esfera cível. Caso a Devedora e a Fiadora sejam responsabilizada/penalizada pela não obtenção, não renovação, atrasos ou cancelamento as licenças, alvarás, registros, outorgas, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis, seus resultados operacionais e financeiros, bem como sua imagem, poderão ser adversamente afetados.

Além disso, caso as leis e regulamentos aplicáveis a essas autorizações ou licenças sejam alterados no futuro, modificações nos métodos, procedimentos e tecnologias utilizadas pela Devedora e a Fiadora em suas operações poderão ser exigidas, forçando-a a arcar com gastos inesperados e gastos já realizados por ela podem não gerar o retorno esperado.

Os controles internos da Fiadora, reformulados recentemente para fins do seu registro de companhia aberta perante a CVM, podem não ser suficientes para evitar violações às leis anticorrupção, às leis de infrações à concorrência, prevenção de lavagem de dinheiro, fraudes ou práticas irregulares por parte de seus administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócios e terceiros que atuem em nome da Fiadora

A Fiadora está sujeita ao risco de que sua controlada (a Devedora), suas coligadas, seus administradores, empregados ou terceiros, que atuem em seu nome ou benefício, pratiquem atos que violem as leis e as regulamentações anticorrupção de países em que opera ou faz negócios, como, por exemplo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014 (“**Lei Anticorrupção**”), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“**Lei de Improbidade Administrativa**”), Lei nº 12.529/2012 (“**Lei de Defesa da Concorrência**”) e a Lei nº 9.613/1998 (“**Lei de Lavagem de Dinheiro**”).

No Brasil, a Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos contra a administração pública, sujeitando a pessoa jurídica infratora à sanções civis e administrativas, que incluem multas, perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com a administração pública ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sanções essas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados e a reputação da Fiadora. Ademais, a Lei Anticorrupção determinou que as sociedades controladoras, controladas, ou coligadas da infratora serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos nela previstos.

A Fiadora não pode garantir que sua controlada (a Devedora), suas coligadas, seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome ou benefício ou representantes atuarão em estrita observância às regras e determinações aplicáveis à Fiadora, ao seu programa de integridade e/ou às leis anticorrupção, o que pode resultar em multas, perda ou rescisão antecipada de autorizações, alvarás e/ou licenças e danos à reputação da Fiadora e, conseqüentemente, em um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e nos seus resultados operacionais.

Adicionalmente, o estatuto social da Fiadora prevê a possibilidade de celebração de acordos de indenidade entre a Fiadora e seus administradores, os quais poderão estipular a obrigação da Fiadora de indenizar seus administradores em razão de eventuais condenações em processos judiciais cujo objeto seja discussão relacionada a atividades decorrentes do exercício do cargo de administrador na Fiadora. A depender dos termos e condições de tais contratos, que, caso venham a ser celebrados, serão estipulados pela administração da Fiadora, podendo revelar potencial conflito de interesses, a situação patrimonial da Fiadora pode ser negativamente afetada.

As políticas e procedimentos da Fiadora para identificar, monitorar e gerenciar riscos, reformulados recentemente para fins de seu registro de companhia aberta perante a CVM, podem não ser eficazes, e seus controles internos podem ser insuficientes para a verificação de possíveis violações. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Fiadora são baseados no histórico do comportamento de mercado ou em estatísticas derivadas de modelos históricos e podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Fiadora que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

A Fiadora está sujeita a riscos associados a incapacidade ou falha na proteção de seus ativos de propriedade intelectual ou, ainda, a eventual violação aos direitos de propriedade intelectual de terceiros

Os ativos de propriedade intelectual mais relevantes para as operações da Fiadora são de sua própria titularidade, tratando-se de marcas, nomes de domínio e programas de computador. A marca mais relevante para Fiadora é a “C CERRADINHO BIO”, devidamente registrada nas classes NCL(10) 01; NCL(10) 04; NCL(10) 30; NCL(10) 31; NCL(10) 35; NCL(10) 37; NCL(10) 39; NCL(10) 44; e em processo de registro na classe NCL(10) 40.

Os nomes de domínio mais relevante são <www.cerradinho.com>; <www.cerradinhobio.com.br> e <www.cerradinhobioenergia.com.br>. Por fim, a Fiadora utiliza para condução de suas atividades dois programas de computador desenvolvidos internamente: **(i)** o Sistema Corporativo, Módulo Industrial – responsável pelo controle de qualidade na matéria-prima e processo industrial; e o **(ii)** Sistema Corporativo, Módulo Agrícola – responsável por controlar todos os processos operacionais do setor agrícola.

A capacidade da Fiadora de proteger seus ativos de propriedade intelectual atuais e futuros, tais como marcas, nomes de domínio e programas de computador, impacta diretamente no seu sucesso. Quaisquer problemas relacionados a tais ativos podem afetar negativamente a Fiadora.

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca ou outros ativos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o uso indevido ou não autorizado da propriedade intelectual da Fiadora por terceiros ou, ainda, o reconhecimento de nulidade dos seus registros, podem diminuir o valor da propriedade intelectual da Fiadora, afetando adversamente sua reputação e/ou fazendo com que a Fiadora incorra em custos diversos.

Riscos semelhantes podem decorrer se necessários litígios para defesa dos direitos de propriedade intelectual da Fiadora, pois não se pode assegurar que serão bem-sucedidos. A Fiadora está sujeita, ainda, ao risco de ser demandada em processos baseados em alegações de violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros, pois não é possível assegurar que a Fiadora conhece todos os direitos de propriedade intelectual detidos por seus concorrentes ou terceiros. A propositura de uma ação judicial ou arbitral ou a suspensão de algum dos direitos de propriedade intelectual da Fiadora poderá afetar adversamente sua reputação, seus negócios, resultados operacionais, e sua situação financeira.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

Atualmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado por uma série de normas previstas de forma esparsa na legislação, como por exemplo na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor (“Lei nº 8.078/90”) e no Marco Civil da Internet (“Lei nº 12.965/14”). A Devedora e a Fiadora não podem garantir que terão proteção de dados totalmente adequada e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente.

Ainda, no ano de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709/18, ou Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), que está transformando o sistema de proteção de dados pessoais no Brasil. A LGPD entrou em vigor setembro de 2020, exceto quanto às sanções administrativas, que entraram em vigor em agosto de 2021. A LGPD estabelece um novo marco legal a ser respeitado nas operações de tratamento de dados pessoais. Especificamente para dados pessoais sensíveis, a LGPD traz um regramento específico prevendo obrigações adicionais a serem observadas. Ademais, a LGPD, estabelece, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, requisitos para obtenção de consentimento, obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e transferências de dados, bem como remete à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Assim, a quantidade e a complexidade de novas obrigações impostas pela LGPD tornam difícil afastar por completo os riscos de descumprimento de seus dispositivos.

O descumprimento de quaisquer disposições da LGPD tem como riscos: **(i)** a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet; e **(ii)** a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Caso seja configurada uma violação à LGPD, a Devedora e a Fiadora pode estar sujeita a sanções administrativas, como advertência, obrigação de divulgação de incidente, eliminação de dados pessoais e multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, podendo alcançar, no total, R\$50.000.000 por infração, além de estar sujeita ao pagamento de indenizações aos titulares dos dados pessoais.

A Devedora e a Fiadora também estão sujeitas ao pagamento de indenizações para reparação de eventuais danos materiais, morais, individuais ou coletivos por ela causados aos titulares dos dados pessoais

Além das sanções administrativas previstas na LGPD, o descumprimento de quaisquer de suas disposições tem como riscos: **(i)** a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet; e **(ii)** a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

A Devedora e a Fiadora estão expostas aos riscos de não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados pessoais de seus empregados e uma pequena parcela de clientes que são pessoais naturais. De acordo com o mapeamento de fluxos de dados pessoais realizado pela Devedora e a Fiadora, suas atividades envolvem majoritariamente o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de empregados para fins de execução do contrato de trabalho e de cumprimento de legislação e regulamentação trabalhista e/ou previdenciária.

Desta forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados pela Devedora e pela Fiadora, bem como eventual inadequação de suas práticas e modelo de negócios à LGPD, podem resultar em custos e afetar adversamente os resultados da Devedora e a Fiadora.

Riscos relacionados a excussão de ônus sobre os imóveis próprios em garantia das dívidas da Fiadora

Alguns imóveis próprios ocupados pela Fiadora e pela Devedora foram onerados para garantir dívidas da Devedora. Ainda, novos ônus podem vir a ser constituídos para garantir operações de crédito. Na hipótese de inadimplemento de tais obrigações, os credores poderão proceder com a excussão da garantia. Caso a Fiadora não efetue o pagamento de tais dívidas, ou não consiga substituir as garantias, referidos ativos poderão ser arrematados por terceiros em leilão extrajudicial ou sua propriedade poderá ser consolidada em nome dos próprios credores. Nesse contexto, se a Fiadora for impedida de operar em tais imóveis dados em garantia, a estratégia de seus negócios e os resultados da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa. Nesse sentido, na data de apresentação deste Prospecto, os imóveis que compõem a Fazenda Âncora, objeto das matrículas nº 818 e 6.387 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, nos quais localizam-se o Parque Industrial da Fiadora e o Parque Industrial da Devedora, respectivamente, encontram-se onerados para garantir dívidas da Fiadora.

A Devedora e a Fiadora podem ser impactadas negativamente por perda total ou parcial de seus bens em razão de proteção inadequada ou insuficiente

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a riscos para os quais não conta com seguro, como pandemias, inclusive do coronavírus (COVID-19), condições sociais adversas, guerra, desastres ambientais, incêndios, furacões e outros eventos de força maior ou caso fortuito, interrupção de certas atividades e falhas

humanas, acidentes de trabalho, litígios cíveis e trabalhistas, mudanças no ambiente regulatório e violações de privacidade de dados. Tais ocorrências podem resultar em danos às instalações operacionais e aos colaboradores da Devedora e a Fiadora, perdas monetárias e possível responsabilidade civil.

Além disso, ocorrência de uma perda significativa que não esteja coberta por apólice de seguro, não seja indenizável ou seja parcialmente indenizável pode exigir que a Devedora e a Fiadora comprometam recursos expressivos para cobrir tais perdas, o que pode afetar seus resultados financeiros e operacionais, por conta de, dentre outros, acidentes, casos fortuitos ou força maior, como desastres naturais, condições meteorológicas adversas, a falta de energia elétrica, incêndios e outros eventos alheios à sua previsibilidade que podem causar danos de diversas naturezas, incluindo, danos ao meio ambiente e interrupção das atividades, dentre outros. A ocorrência de eventos que não estejam cobertos por seguro ou que excedam os limites assegurados poderá acarretar custos adicionais relacionados a danos a terceiros, bem como perdas não previstas, impactando de forma negativa os resultados da Devedora e da Fiadora.

Tais situações podem, ainda, causar interferências significativas nas operações da Devedora e da Fiadora e impactar a sua capacidade produtiva por sucessivos exercícios sociais. Caso a Devedora e a Fiadora tenham de realizar pagamentos no âmbito dessas demandas que excedam as suas provisões, tais processos judiciais, demandas ou perdas podem ter um efeito material adverso em suas operações, impactar materialmente a sua reputação e, conseqüentemente, afetar adversamente seus resultados operacionais.

Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não contratados, estejam ou não cobertos pelas seguradoras que atuam no mercado (como, por exemplo, ativos biológicos), ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas (como, por exemplo, estoques e imobilizado), a Devedora e a Fiadora podem sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer os investimentos por ela realizados.

Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. A falha da Devedora e da Fiadora em pagar esses prêmios cumulada com a ocorrência de um sinistro poderá colocá-las em uma situação de risco, dados que danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora.

Além disso, a Devedora e a Fiadora não podem garantir que serão capazes de manter suas apólices de seguro ou que a política adotada para a contratação das apólices assegure que as coberturas previstas serão suficientes. Tampouco pode assegurar que conseguirá renová-las a preços comercialmente razoáveis ou em termos que entenda serem adequados ou contratá-las junto às mesmas seguradoras ou seguradores similares com as quais atualmente contrata. Todas as situações descritas acima poderão ter um efeito adverso para a Devedora e para a Fiadora, suas atividades e resultados operacionais.

Caso a Devedora e a Fiadora não consigam renovar apólices de seguro contratadas em atendimento a exigências de contratos financeiros celebrados com seus credores, tal falha poderá configurar inadimplemento de determinadas obrigações no âmbito de tais contratos financeiros, podendo acarretar a declaração de vencimento antecipado das respectivas dívidas. Alternativamente, a Devedora e a Fiadora podem precisar arcar com custos mais elevados para renovar tais apólices em caso de sinistro. Em qualquer dos casos, a condição financeira da Devedora e a Fiadora podem ser afetada adversamente.

A Devedora e a Fiadora não podem garantir que suas apólices de seguro, quando contratadas, serão adequadas ou suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos aos quais elas e seus ativos estão sujeitos, nem que estarão sempre disponíveis, para protegê-las contra todos os riscos a que estão expostas.

A perda de membros da alta administração da Devedora e da Fiadora, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso material sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais

A condução das operações da Devedora e da Fiadora é, em grande parte, dependente das contribuições das pessoas chave da sua alta administração. Ainda, a Devedora e a Fiadora não podem garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar serem bem-sucedidas na atração e/ou retenção de membros da alta

administração. A perda de qualquer dos membros da alta administração da Devedora e da Fiadora, inclusive em decorrência de inabilitação de administradores decorrente de eventuais processos, ou a sua incapacidade de atrair, contratar e manter outros executivos para integrá-la poderá afetar adversamente as suas capacidades de implementação e manutenção de suas estratégias de negócio, com impacto negativo sobre suas situações financeiras e seus resultados operacionais. A concorrência por esses profissionais é intensa no mercado e a Devedora e a Fiadora poderão não ser capazes de atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerenciar colaboradores suficientemente qualificados, o que pode afetar adversamente seus negócios.

(b) Riscos relacionados ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

Não aplicável.

(c) Riscos relacionados a seus acionistas

Não aplicável.

(d) Riscos relacionados a suas controladas e coligadas

Não aplicável.

(e) Riscos relacionados a seus fornecedores

A Devedora e a Fiadora dependem do fornecimento adequado de matéria-prima para o desempenho de suas atividades.

O negócio da Devedora e da Fiadora requer matérias-primas, incluindo cana-de-açúcar, milho e outros materiais para a produção de energia elétrica, etanol e produtos de nutrição animal. As condições de fornecimento de matéria-prima geralmente envolvem diversos riscos, incluindo a possibilidade de custos mais altos de matéria-prima e controle reduzido sobre os cronogramas de entrega, qualquer um ou todos os quais podem afetar adversa e materialmente a Devedora e a Fiadora, que podem não ser capaz de obter o fornecimento adequado de matéria-prima de maneira oportuna e econômica, gerando um efeito adverso relevante sobre suas receitas operacionais e seus resultados.

Ainda, caso os fornecedores existentes interrompam as operações ou reduzam ou eliminem a produção desses subprodutos, ou caso, por qualquer motivo, algum fornecedor não seja capaz de entregar os volumes contratados com a Devedora e com a Fiadora, ou caso a legislação e/ou a regulamentação brasileira (ou específica de qualquer região em que a Devedora ou a Fiadora possuam operações) limite o acesso a esses materiais, produtos ou recursos, os custos de aquisição desses materiais podem aumentar significativamente ou exigir que a Devedora e a Fiadora encontrem fontes alternativas para esses materiais, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios, condição financeira, liquidez, resultados operacionais e perspectivas.

(f) Riscos relacionados a seus clientes

Exposição ao risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Fiadora e do curso normal dos negócios.

A Devedora e a Fiadora mantém relacionamento comercial com as maiores distribuidoras de combustíveis do país, no caso do etanol, e contratos de fornecimento de energia elétrica com preços e quantidades definidos, operacionalizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, os quais seguem os regulamentos estabelecidos pela ANEEL. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Fiadora estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Eventuais alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça, os resultados da Devedora e da Fiadora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o preço dos valores mobiliários de sua emissão.

(g) Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Devedora e a Fiadora atuem

A Fiadora pode ser afetada de forma adversa pela sazonalidade

Os negócios da Fiadora estão concentrados na região Centro-Oeste do Brasil. Dessa forma, a Fiadora está sujeita à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar, sobretudo na região Centro-Oeste do Brasil. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Centro-Oeste do Brasil tem início geralmente em fevereiro/abril e fim em novembro/dezembro, o que gera oscilações nos volumes de estoques e no custo dos produtos vendidos, especialmente no início e fim da safra quando o custo fixo operacional tende a ser maior em virtude de menores níveis de sacarose na cana-de-açúcar colhida, maior volume de chuvas e menor produtividade industrial no início das atividades industriais da Fiadora. Eventuais perdas de produtividade nas instalações industriais e de cana-de-açúcar “própria”, em virtude dos fatores acima mencionados, podem causar uma queda no volume de produção da Fiadora ou levar a Fiadora a ter que adquirir mais cana-de-açúcar de terceiros, podendo representar um aumento dos seus custos de produção e impactando negativamente o seu resultado operacional. A Fiadora pode não ser capaz de prever adequadamente os fluxos de demanda de seus produtos, o que pode resultar em excesso de estoque ou falta de produtos em virtude dos fatores acima mencionados. Dessa forma, essa sazonalidade pode afetar negativamente os resultados operacionais da Fiadora.

Uma redução no preço do açúcar ou do etanol poderá ocasionar um efeito adverso sobre os negócios de etanol da Fiadora

O preço do etanol está correlacionado ao preço do açúcar, porque a maior parte dos produtores brasileiros de açúcar são também produtores de etanol com capacidade de alterar o seu mix de produção de açúcar versus etanol, conforme a demanda de mercado por estes produtos. Por exemplo, caso haja uma redução no preço do açúcar, os produtores de açúcar poderão direcionar a sua produção mais para o etanol. Um excesso de oferta de etanol, por sua vez, poderá acarretar uma redução do seu preço. Além disso, como o preço do açúcar brasileiro está correlacionado ao preço do açúcar praticado no mercado internacional, este último também influi no preço do etanol brasileiro, haja vista a pouca representatividade do etanol no mercado internacional. Portanto, uma redução dos preços do açúcar, tanto no mercado nacional quanto no internacional, também poderá resultar em um efeito adverso sobre os negócios de etanol da Fiadora e na implementação de sua estratégia de expansão. Da mesma forma, baixas no preço de etanol podem levar a uma maior produção de açúcar e, com isso, impactar negativamente o preço dessa commodity.

O uso de produtos alternativos ao etanol e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Devedora e a Fiadora continuem competitivas

Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol poderão reduzir a demanda por produtos da Devedora e da Fiadora, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa. O uso de combustíveis alternativos, tem afetado negativamente a demanda total por etanol no Brasil e no resto do mundo. Uma redução substancial no consumo de etanol ou aumento do uso de produtos alternativos pode reduzir, e conseqüentemente afetar a demanda pelo etanol produzidos pela Devedora e da Fiadora e poderá afetar negativamente suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro geral.

Quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Devedora e da Fiadora terão um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

Políticas públicas e subsídios governamentais do Brasil e de outros países que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem impactar a Devedora e a Fiadora de maneira adversa

Políticas públicas e subsídios governamentais, no Brasil e no exterior, frequentemente exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que mais afetam o setor agrícola tais como políticas relacionadas a tributos, subsídios e restrições sobre produção, importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de

determinadas culturas em detrimento de diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, o custo da mão-de-obra, os investimentos em novas instalações, o volume das importações e exportações e as mercadorias importadas e exportadas.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior, ocorrências relacionadas ao comércio internacional, inclusive aquelas no âmbito da OMC, aumento nas alíquotas de tributos existentes, criação de novos tributos ou modificação do regime de tributação e concessão de subsídios no Brasil e no exterior para a produção, importação ou exportação de açúcar e etanol e/ou a criação de barreiras comerciais, fitossanitárias ou de outra natureza, podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos e restringir a capacidade da Devedora e da Fiadora de realizar negócios nos mercados em que atua, afetando-a negativamente, e também restringir a sua capacidade de realizar negócios em novos mercados, afetando negativamente suas estratégias de crescimento.

Os negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que a Devedora e/ou a Fiadora poderão produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora e da Fiadora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa no período entre fevereiro/abril e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e da Fiadora e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume produzido poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora e em suas situações financeiras, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e a Fiadora atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O setor de etanol, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuïrem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações na mistura anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro na mistura com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços no etanol anidro e conseqüentemente no etanol hidratado, e comprometendo o resultado financeiro da Devedora e/ou da Fiadora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora e/ou da Fiadora.

Se a Devedora e/ou a Fiadora não forem capazes de manter as vendas de etanol a preços atrativos no mercado brasileiro, os seus negócios de etanol poderão ser afetados adversamente e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As lavouras da Devedora e/ou da Fiadora poderão ser afetadas por doenças e pragas

As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e/ou da Fiadora e suas situações financeiras poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e/ou da Fiadora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e/ou da Fiadora e o seu desempenho financeiro geral, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A Devedora e a Fiadora poderão ser afetadas de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou de milho ou por altos custos da cana-de-açúcar ou do milho

A cana-de-açúcar e o milho são as principais matérias-primas utilizadas na produção de etanol. A Devedora e a Fiadora poderão ser afetadas negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou do milho ou pelos altos custos da cana-de-açúcar ou do milho caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar ou do milho. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar ou do milho, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar ou do milho no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora e seus desempenhos financeiros.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora e a Fiadora produzem energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, o que poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora e seus desempenhos financeiros.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, ou por terceiros com os quais a Devedora e/ou a Fiadora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa e adequada.

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada.

Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Políticas governamentais relacionadas ao preço da gasolina podem afetar negativamente o preço do etanol

Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico podem influenciar negativamente o preço do etanol combustível e, portanto, a comercialização de tal produto e dos resultados da Devedora e da Fiadora. Em 13 de outubro de 2016, foi aprovada uma política de preços de diesel e gasolina que tem

como parâmetros, dentre outros fatores, a paridade com o mercado internacional que inclui custos de frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias – acrescido de uma margem que deve ser praticada para remunerar riscos intrínsecos à operação, tais como volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. Tal política prevê avaliações para revisões de preços pelo menos uma vez por mês, o que poderá aumentar a volatilidade dos preços da gasolina no mercado doméstico, podendo aumentar a volatilidade do preço do etanol combustível e, portanto, podendo intensificar a influência negativa na margem de comercialização de etanol e nos resultados da Devedora e da Fiadora.

A redefinição do papel da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) no cenário de combustíveis nacional, em linha com o seu plano estratégico de desinvestimentos, poderá afetar as atividades da Devedora e da Fiadora

O projeto de desinvestimento de parte das refinarias da Petrobras (RNEST, RLAM, REPAR, REFAP, REGAP, REMAN, LUBNOR, SIX e Lubnor), previsto em seu Plano Estratégico 2021-2025, poderá impactar o modelo de abastecimento de combustíveis no Brasil, e, conseqüentemente, todo o segmento de *downstream* no país, o qual compreende as atividades de refino, transporte, distribuição e comercialização dos produtos derivados de óleo e gás, até o consumidor final.

Além disso, a Petrobras adota a política de aderência de preços da gasolina aos preços internacionais. Portanto, os preços para a gasolina e o diesel vendidos às distribuidoras tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Na hipótese de queda nos preços do petróleo, repassada pela Petrobras ao mercado interno, e conseqüente redução do preço da gasolina, as margens do etanol ficam reduzidas, visto que o etanol hidratado competirá com o combustível fóssil, o que pode afetar as atividades da Devedora e da Fiadora.

Adicionalmente, os preços internacionais estão cotados em dólar estadunidenses, tendo a cotação dessa moeda influência na determinação do preço de seus derivados no Brasil.

Os resultados operacionais, posição financeira e perspectivas de negócios da Devedora e da Fiadora são altamente dependentes dos preços das commodities, que estão sujeitos a significativa volatilidade e incerteza, e da oferta e demanda globalmente e no Brasil, portanto, seus resultados poderão flutuar substancialmente

Os resultados da Devedora e da Fiadora dependem substancialmente dos preços das commodities. Seus componentes de custo de produção mais significativos serão a cana-de-açúcar e o milho. As receitas de vendas dependem substancialmente dos preços do etanol, da energia elétrica e dos produtos de nutrição animal. Os preços do etanol são afetados por flutuações nos preços internacionais do petróleo e da gasolina, bem como pela oferta e demanda de etanol, açúcar e variações nas taxas de câmbio. Os preços das commodities, globalmente e no Brasil, têm sido historicamente cíclicos e sensíveis às mudanças nacionais e internacionais na oferta e demanda. Como resultado da volatilidade dos preços desses itens, os resultados da Devedora e da Fiadora podem flutuar substancialmente e poderão passar por períodos de queda nos preços de seus produtos e aumento dos custos de suas matérias-primas e insumos, o que poderá afetar negativamente seus resultados.

Flutuações nos preços da cana-de-açúcar, do milho, do etanol ou da energia elétrica podem ocorrer por vários motivos, incluindo fatores fora do controle da Devedora e da Fiadora, tais como:

- investimentos agrícolas, políticas governamentais (incluindo subsídios) e programas para o setor agrícola;
- área plantada de cana-de-açúcar e milho, produtividade e condições climáticas, principalmente nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul;
- políticas de comércio interno e externo, incluindo o comércio global da China com relação a produtos agrícolas;
- variações nas taxas de câmbio;

- aumento da demanda global ou nacional de cana-de-açúcar e milho, inclusive devido a aumentos na produção de etanol à base de cana-de-açúcar e milho;
- condições climáticas e desastres naturais (incluindo secas, geadas e doenças nas plantações, dentre outros);
- níveis de colheita;
- flutuações nos preços do petróleo e/ou gasolina, tanto globalmente quanto no Brasil;
- flutuações na disponibilidade e custos de frete, bem como margens do distribuidor e tributação de combustível;
- Medidas do governo brasileiro com relação às importações de etanol dos Estados Unidos, incluindo cotas de importação;
- mudanças nas políticas governamentais em relação aos combustíveis renováveis, mudanças nas exigências de mistura do biodiesel;
- variações nas capacidades de produção da indústria de etanol, bem como mix de produção entre açúcar e etanol, para os produtores de cana-de-açúcar;
- flutuações nos preços da soja, algodão, gado e outros animais;
- a disponibilidade de produtos substitutos para o etanol e os produtos de nutrição animal que produzimos;
- falta de disponibilidade de biomassa ou substitutos para uso no processo produtivo da Devedora e da Fiadora; e
- mudanças nas políticas governamentais relacionadas ao desmatamento, que podem alterar a disponibilidade e o preço da biomassa.

Qualquer um dos fatores mencionados acima ou quaisquer outros fatores que possam causar flutuações nos preços da cana-de-açúcar, do milho, etanol e biomassa, poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora.

Os preços do etanol são diretamente influenciados pelos preços internacionais do petróleo e da gasolina, de forma que uma flutuação nesses preços poderia afetar adversamente a demanda e o preço do etanol comercializado pela Devedora e pela Fiadora

No Brasil, o etanol é utilizado (no caso do etanol hidratado) como combustível substituto da gasolina para veículos de combustível flex (ou seja, veículos híbridos que funcionam com etanol ou gasolina ou ambos combinados em qualquer proporção) e, no caso de etanol anidro, como aditivo de combustível para reduzir as emissões veiculares da gasolina ou um intensificador para melhorar a octanagem da gasolina com a qual é misturado. Como resultado, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda nacional e internacional de gasolina (e, indiretamente, petróleo convencional), e o desempenho dos negócios da Devedora e da Fiadora poderá ser adversamente afetado por flutuações na demanda e/ou preço de gasolina (e/ou petróleo convencional).

Além disso, como os veículos de combustível flex permitem que os consumidores escolham entre a gasolina e o etanol na bomba dos postos de combustíveis no Brasil, os preços do etanol têm uma alta correlação com os preços da gasolina e, conseqüentemente, com os preços do petróleo. Considerando que a correlação entre esses produtos deve continuar ao longo do tempo, uma queda nos preços do petróleo poderá ter um efeito adverso no negócio de etanol da Devedora e da Fiadora.

Adicionalmente, se não forem capazes de manter as vendas a preços de mercado geralmente prevalecentes para o etanol no Brasil, seu negócio de etanol, bem como os fluxos de caixa da Devedora e da Fiadora, podem ser adversamente afetados.

As operações da Devedora e da Fiadora podem ser afetadas por eventual ineficiência logística no Brasil, bem como por falhas de infraestrutura

A dependência da Devedora e da Fiadora em relação ao transporte rodoviário e ferroviário podem afetar o seu custo de produção, de forma que sua capacidade de concorrer nos mercados em que atuam poderá ser prejudicada. Investimentos significativos em infraestrutura ainda são necessários, os quais podem não ser concluídos oportunamente ou sua conclusão pode não ocorrer. Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá afetar negativamente a demanda por produtos da Devedora e da Fiadora, impedir a entrega de tais produtos ou impor à elas custos adicionais. Adicionalmente, se os concessionários de serviços públicos que operam ativos na cadeia de infraestrutura logística na qual as operações da Devedora e da Fiadora estão inseridas não sejam capazes de (i) operar de maneira satisfatória, (ii) efetuar os investimentos necessários para manutenção e expansão de suas operações, ou (iii) atender os requisitos e obrigações relacionadas às suas concessões, os negócios da Devedora e da Fiadora podem ser negativamente afetados.

Por fim, a operação de transporte de carga, seja por qualquer modal, ferroviário, aquaviário ou terrestre, apresenta riscos de acidentes, falhas mecânicas, colisões e perdas de ativos, vazamentos de combustível e outros incidentes ambientais, perda ou dano de carga, interrupção de negócios devido a fatores políticos, bem como reivindicações trabalhistas, reivindicações de natureza social ou ambiental, greves, condições meteorológicas adversas e desastres naturais que podem afetar tais concessionários e consequentemente afetar a Devedora e a Fiadora, resultando em perda de receitas, assunção de responsabilidades ou aumento de custos.

(h) Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora e a Fiadora atuem

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a diversas regulamentações governamentais, de diferentes órgãos, bem como à aplicação de penalidades regulatórias em caso de descumprimento dos termos e condições de suas respectivas autorizações, incluindo a possível revogação de tais autorizações.

A Devedora e a Fiadora conduzem suas atividades de produção de biocombustíveis de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de petróleo e gás no Brasil, bem como com os termos das licenças e autorizações concedidas a ela pelo governo brasileiro por meio da ANP. O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar em multas e outras penalidades (incluindo confisco ou destruição de produtos, cancelamento de registros de produtos, banimento de certas instalações e revogação de licenças existentes e autorizações, entre outros). As multas aplicáveis variam entre R\$ 5 mil e R\$ 5 milhões, dependendo da gravidade da infração, do benefício obtido, da situação econômica da empresa e do seu histórico de infrações.

A Devedora e a Fiadora não podem garantir que não serão penalizadas pela ANP, nem podem garantir que cumprirão todos os termos e condições de suas autorizações e a regulamentação aplicável aos seus negócios, que podem afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora e/ou da Fiadora.

Eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica, inclusive os negócios e os resultados da Devedora e da Fiadora

As atividades da Devedora e da Fiadora são regulamentadas e supervisionadas pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre seus negócios, bem como sobre os níveis de produção de energia.

Nos últimos anos, o Governo Federal também inseriu novas políticas relevantes nas regulamentações que incidem sobre o setor de energia elétrica, em particular, a Medida Provisória nº 579/2012 que foi convertida na Lei nº 12.783/2013 e que versa sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

Nos últimos anos, o Governo Federal também inseriu novas políticas relevantes nas regulamentações que incidem sobre o setor de energia elétrica, em particular, a redução da elegibilidade para se configurar como consumidor livre, como é o caso da Portaria do MME nº 514/2018 e a Portaria MME nº 465/2019, que ampliou a redução gradual do limite da elegibilidade do consumo livre para os próximos anos, até

atingir 500 kW em 2023. A Portaria MME nº 465/2019 também prevê que a ANEEL e a CCEE devem apresentar estudo até 2022 com medidas regulatórias para permitir limite inferior a 500 kW, bem como uma proposta de cronograma para liberalização total a partir de 2024.

Outras propostas e discussões envolvendo a reestruturação e modernização do setor elétrico também tem avançado. É o caso do Projeto de Lei nº 414/2021, denominado Novo Marco Regulatório do Setor Elétrico, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados. O projeto dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica.

A Devedora e a Fiadora não podem assegurar quais as ações serão tomadas pelo Governo Federal no futuro e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os seus resultados operacionais. Caso a Devedora e a Fiadora sejam obrigadas a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seus planos de negócio, os seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados.

Possibilidade de descontinuidade de concessões e autorizações envolvendo o poder público

As atividades da Devedora e da Fiadora relacionadas a produção de energia elétrica e suas operações de produção e transporte ferroviário de etanol estão condicionadas à manutenção e renovação de contratos (autorização, concessão, permissão) celebrados com o Poder Público. Tanto o término desses contratos unilateralmente pelo Poder Público (por interesse público ou por descumprimento das condições exigidas pela regulamentação aplicável), quanto a sua não renovação podem afetar adversamente seus negócios. Além disso, o Poder Público poderá impor novas condições contratuais e legais (como, por exemplo, a obrigatoriedade de realização de investimentos necessários para a expansão e modernização de instalações, volume de movimentações mínimas anuais de cargas etc.) que podem não vir de encontro aos interesses da Devedora e da Fiadora.

A Devedora e a Fiadora poderão sofrer impactos relevantes devido às alterações na legislação tributária brasileira, por resultados desfavoráveis de contingências tributárias, a conflitos em sua interpretação, ou pela perda, revogação, suspensão, cancelamento ou a não renovação de seus benefícios fiscais/regimes especiais

O governo brasileiro tem implementado e discutido diversas alterações no regime tributário que podem afetar a Devedora, a Fiadora e suas subsidiárias. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas vigentes e/ou criação de tributos, temporários ou permanentes.

Algumas dessas mudanças podem resultar em aumento da carga tributária, o que poderia afetar adversamente sua lucratividade e os preços de seus produtos e serviços, bem como restringir sua capacidade de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Dentre as mudanças que podem afetar materialmente os seus negócios, estão as discussões recentes sobre a reforma tributária, com a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas, contribuição sobre transações financeiras, a revogação de isenções fiscais e alterações significativas na legislação do ICMS e do PIS/COFINS, incluindo aumento de alíquotas, alterações de base de cálculo, entre outros.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Devedora e da Fiadora, poderão ser adversamente afetados, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Além disso, a pandemia causada pela COVID-19 e a decretação do estado de calamidade podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais. Nesse cenário, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão promover alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Devedora e da Fiadora. Tais medidas poderão afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.



Conforme exposto anteriormente, atualmente há no congresso brasileiro propostas para a implementação da Reforma Tributária Brasileira. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança integral no sistema de tributação ao consumo, que extinguiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS bem como o imposto estadual ICMS e o imposto municipal ISS para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) que incidiria sobre o consumo. Ainda, o Governo Federal apresentou, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, nova proposta da Reforma Tributária Brasileira para a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“CBS”), em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, prevendo a alíquota única de 12%. Caso haja uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis ou incentivos fiscais/regimes especiais durante ou após seus prazos de vigência, poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora.

Mais recentemente, o Governo Federal apresentou o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros, fundos de investimento, etc.), dentre outros. A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, por meio do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora, as quais passariam a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei.

Caso a Reforma Tributária Brasileira se efetive, ou caso haja quaisquer mudanças na legislação e regulamentação tributária aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Devedora, da Fiadora e/ou de suas subsidiárias operacionais, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Devedora e a Fiadora poderão não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Ainda, a Devedora, a Fiadora e suas subsidiárias estão sujeitas às fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora e da Fiadora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. Dessa forma, a Devedora e a Fiadora não podem garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Há diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) e tribunais administrativos estaduais e municipais, podem afetar negativamente a Devedora e a Fiadora.

Além disso, a Devedora, a Fiadora e suas subsidiárias operacionais atualmente usufruem de benefícios fiscais e regimes especiais. Ademais, diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, não poderão afastar o risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos regimes especiais/benefícios fiscais relativos ao ICMS, por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), no caso de a legislação estadual que embasa sua concessão não ter sido aprovada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o que pode afetar adversamente os seus negócios.

Ainda no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, foram publicados a Lei Complementar 160/2017 (“LC 160/2017”) e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivaram a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, a diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos e a extinção da possibilidade de criação de novos benefícios. Além disso, estabelecem prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos, que varia a depender do setor de atuação e estado concesso. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que os Estados darão cumprimento às regras para convalidação dos benefícios usufruídos.

Eventual inobservância das regras de convalidação, alteração na legislação tributária ou declaração de inconstitucionalidade da legislação concessiva de benefícios fiscais/regimes especiais poderá afetar não somente as atividades da Devedora e da Fiadora, mas o setor como um todo.

Não é possível assegurar que estes benefícios fiscais, incentivos fiscais e regimes especiais serão mantidos ou renovados. Em caso de revogação ou alteração da legislação pertinente, os negócios, as atividades e as condições financeiras da Devedora, da Fiadora e suas subsidiárias poderão ser adversamente afetados como resultado do aumento da carga tributária. Além disso, para garantir a continuidade desses incentivos, uma série de requisitos devem ser cumpridos, os quais podem ser contestados, inclusive em juízo. Se esses benefícios fiscais não forem renovados ou forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, os negócios, a atividade e condição financeira da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados como resultado do aumento da carga tributária.

Adicionalmente, os resultados da Devedora, da Fiadora e suas subsidiárias poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

As práticas contábeis adotadas no Brasil são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”) são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”). O CPC e o IASB possuem calendários para aprovação de pronunciamentos contábeis e IFRS, o qual poderão sofrer alterações a qualquer momento e sobre os quais a Devedora e a Fiadora não possuem qualquer ingerência. Assim, a Devedora e a Fiadora não conseguem prever quais e quando serão aprovados novos pronunciamentos contábeis ou novas IFRS que possam de alguma forma impactar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Devedora e pela Fiadora. Portanto, existe o risco de que as futuras demonstrações financeiras da Devedora e da Fiadora sejam alteradas em razão de novos pronunciamentos contábeis previstos pelo CPC e normatizados pela CVM, bem como do IFRS emitidos pelo IASB, o que poderá afetar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Devedora e pela Fiadora.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a penalidades regulatórias das agências reguladoras em caso de descumprimento dos termos e condições das autorizações regulatórias, e dos regulamentos setoriais, incluindo a possível revogação das autorizações

A Devedora e a Fiadora conduzem suas atividades de produção de etanol hidratado, de geração de energia elétrica, de comercialização de produtos de nutrição animal, de acordo com os regulamentos brasileiros aplicáveis aos setores de petróleo, agricultura e energia elétrica, bem como com os termos e condições das autorizações concedidas pelo governo brasileiro, por meio da ANP, MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Conselhos Profissionais (dentre eles CREA, CRQ e CRMV), vigilância sanitária local, polícia federal e ANEEL.

O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar em multas e outras penalidades à Devedora e à Fiadora. As penalidades podem incluir advertências, multas (em alguns casos até 2% de suas receitas nos últimos 12 meses), restrições às operações da Devedora e da Fiadora, suspensão temporária de participação em procedimentos de licitação para obter novas autorizações, proibição de contratação com entidades governamentais, e revogação de suas autorizações, com base na gravidade da infração.

A Devedora e/ou a Fiadora não podem garantir que não serão penalizadas pelas agências reguladoras brasileiras, nem podem garantir que cumprirão todos os termos e condições das autorizações e a regulamentação aplicável aos seus negócios, o que poderá afetar adversa e materialmente os negócios, resultados de operações e situação financeira da Devedora e/ou da Fiadora.

(i) Riscos relacionados aos países estrangeiros onde a Devedora e a Fiadora atuem

Não aplicável, uma vez que a Devedora e a Fiadora não atuam em países estrangeiros.

(j) Riscos relacionados a questões socioambientais

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental e se a Devedora e a Fiadora não observarem a regulamentação aplicável, seus negócios e sua imagem podem ser prejudicados

A Devedora e a Fiadora incorrem em custos substanciais para cumprir regulamentações ambientais, podendo se expor a responsabilidades nas esferas criminal, administrativa e cível caso não cumpra tais regulamentações.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à regulamentação socioambiental em relação, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de recursos hídricos;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a queima da palha de cana-de-açúcar;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a proteção de florestas, parques, áreas protegidas e sensíveis;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários.

Alguns governos locais onde a Fiadora atua limitam ou proíbem totalmente a queima da palha de cana-de-açúcar. Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão levar a um aumento dos custos de produção da Fiadora e, como tal, a capacidade de operação da sua usina e a sua colheita de cana-de-açúcar podem ser afetadas de maneira material e adversa. A Fiadora é parte em processos que envolvem alegações de infrações ou irregularidades ambientais decorrentes de prática de queima da palha de cana-de-açúcar em suas operações.

Acresce-se que o Código Florestal determina a destinação de parte dos imóveis rurais para as chamadas “áreas de preservação permanente” e “reservas legais” de forma a contribuir para a conservação da biodiversidade e a restauração ecológica. Nesse sentido, a Devedora e a Fiadora, na qualidade de proprietárias de imóveis rurais, possuem a obrigação de preservar as áreas de Reserva Legal respectivas, podendo ser responsabilizada criminal, administrativa e civilmente em caso de descumprimento.

Ademais, os governos federal, estadual e municipal podem criar espaços territoriais sujeitos a um regime especial de administração e proteção ambiental, onde as atividades humanas sejam restritas, em razão das características e relevância ecossistêmica dos biomas. Trata-se das Unidades de Conservação, cuja proteção é disciplinada pela Lei Federal n. 9.985/2000.

A localização de empreendimentos dentro ou no entorno de Unidades de Conservação (“UCs”) pode acarretar limitações no uso da propriedade e ensejam à obtenção de anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação afetada. A Devedora e a Fiadora desenvolvem atividades na zona de amortecimento do Parque Nacional das Emas, unidade de conservação federal sob gestão do ICMBio.

No caso de intervenções em UCs, o órgão licenciador é competente para consultar ou para solicitar a manifestação de seu órgão gestor, referente à instalação de empreendimentos e da operação das atividades específicas da Devedora e da Fiadora.

A execução das atividades sem a devida autorização caracteriza uma infração e/ou crime ambiental, sujeitando os responsáveis a sanções administrativas e penais, além da obrigação de reparação dos danos ambientais em âmbito cível. Além disso, a incapacidade de cumprir com os regulamentos aplicáveis



atualmente ou aqueles que venham a ser aplicáveis no futuro, bem como a não obtenção ou não renovação das devidas licenças ambientais, podem ocasionar efeitos adversos relevantes para as condições operacionais da Devedora e da Fiadora, por meio da imposição de penalidades de multas simples, que podem variar entre R\$500,00 a R\$10.000.00,00, ou diárias, caso o cometimento da infração se prolongue no tempo, suspensão de atividades, embargos, revogação de licenças já concedidas, entre outras medidas

A Devedora e a Fiadora devem obter, manter e renovar tempestivamente, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção, manutenção e renovação tempestiva de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora à responsabilização nas esferas criminal, administrativa (tais como multa de até R\$ 10 milhões e suspensão parcial ou total de atividades) e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação bem como fechamento de plantas. As penalidades administrativas e criminais são impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente na esfera cível.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com a prática irregular que causou o dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e a Fiadora contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

Ademais, em razão da natureza objetiva e solidária da responsabilidade civil por danos ambientais, a Devedora e a Fiadora podem ser responsabilizadas em caso de constatação de práticas ambientais ilegais ou irregulares, em descumprimento da legislação ambiental, pelos seus parceiros agrícolas. Nesse sentido, a Devedora e a Fiadora poderão ser partes em processos investigatórios ou judiciais relacionados à reparação do meio ambiente em caso de dano ambiental, por exemplo, por parte de seus fornecedores de cana. Ademais, caso as atividades de seus parceiros agrícolas venham a ser paralisadas em razão de irregularidades ambientais, as atividades da Devedora e da Fiadora poderão sofrer impactos em razão do prejuízo ao fornecimento de cana. Ainda, nessas situações, a imagem da Devedora e da Fiadora também poderão ser adversamente afetadas.

Além disso, há também a responsabilidade *propter rem*, na qual a Devedora e a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por reparar alguma contaminação ou passivo ambiental em suas instalações em decorrência de atividades que eram realizadas em seus terrenos antes de sua instalação no local.

A Devedora e a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais, inclusive pela ocorrência de contaminação ambiental decorrente de suas atividades. A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar à interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto a instituições públicas.

Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros e operacionais podem vir a ser significativos, além dos impactos à imagem da Devedora e da Fiadora.

Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental. A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais podem demandar um tempo considerável. Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros



desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer passivo ambiental em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por ela ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

O cumprimento da regulamentação ambiental, de saúde e segurança pode resultar em custos significativos, e o descumprimento da legislação ambiental pode resultar em punições por danos ambientais, bem como sanções penais e administrativas, que podem afetar adversamente a Devedora e a Fiadora.

As operações da Devedora e da Fiadora geralmente envolvem o uso de recursos naturais e o uso, manuseio e descarte de materiais perigosos no meio ambiente, estando sujeitas a extensa regulação ambiental, de saúde e segurança.

A promulgação de leis e normas regulamentares mais rígidas, ou uma interpretação ou aplicação diferente ou mais rígida das normas atuais, pode agravar riscos existentes, impor novos riscos e/ou custos adicionais para a Devedora e para a Fiadora ou resultar na necessidade de investimentos adicionais em equipamentos de controle de poluição, o que pode impactar negativamente suas margens operacionais. A Devedora e a Fiadora também podem ser obrigadas a modificar parte de suas instalações a um custo substancial, para cumprir as normas de descarte de resíduos e emissões.

De acordo com a legislação vigente, a construção, instalação, expansão, modificação e operação de qualquer estabelecimento ou atividade que utilize recursos ambientais ou seja considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como aqueles capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental, dependem de um processo de licenciamento prévio. Além da obrigação de reparar o meio ambiente eventualmente afetado, a falta de obtenção de licenças ou autorizações dos órgãos ambientais necessários para a construção, modificação, implantação, expansão e operação de atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluentes pode sujeitar a Devedora e a Fiadora a sanções penais e administrativas que podem resultar na imposição de multas de até R\$ 10 milhões. Na esfera administrativa, além das multas, a Devedora e a Fiadora também podem estar sujeitas a penalidades, tais como a suspensão de suas atividades, a demolição de estruturas, entre outras. Isso significa que se a Devedora e a Fiadora se envolverem em qualquer atividade potencialmente poluente sem autorização do órgão ambiental competente, pode estar sujeita a tais penalidades, além de paralisações e embargos. Essas penalidades também podem ser aplicáveis se a Devedora e a Fiadora deixarem de cumprir as condicionantes previstas em suas licenças ambientais.

O não cumprimento da legislação e da regulamentação ambientais, atuais ou futuras, bem como das normas regulamentares de saúde e segurança, pode resultar na obrigação da Devedora e da Fiadora de reparar qualquer dano que tenha sido ou possa ser causado a terceiros, podendo impactar adversamente a reputação da Devedora e da Fiadora ou ocasionar a instauração de procedimentos criminais, civis, trabalhistas, ambientais e/ou previdenciários, nas esferas judicial e/ou administrativa, envolvendo a Devedora, a Fiadora e/ou seus administradores. Essas penalidades podem incluir multas, medidas restritivas de direitos, serviço comunitário e obrigação de indenizar. Além disso, as penalidades administrativas relativas a violações das leis e regulamentos ambientais brasileiros podem variar desde a imposição de multas (de até R\$ 50 milhões) e advertências à suspensão parcial ou total das atividades do infrator, além de eventual perda de incentivos fiscais, imposição da obrigação de recomposição das áreas afetadas e/ou indenizar eventuais danos ambientais, cancelamento ou suspensão de linhas de crédito junto a instituições de crédito governamentais e proibição de celebração de contratos com a Administração Pública. A imposição de qualquer penalidade ou obrigação de indenização por uma violação da legislação ambiental pode afetar de maneira adversa e relevante a reputação, os resultados e a condição financeira da Devedora e da Fiadora.

O Ministério Público e órgãos ambientais poderão instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às atividades da Devedora e da Fiadora. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas por tempo determinado. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados no TAC e/ou TC, a Devedora e a Fiadora podem ficar sujeitas a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

A Devedora e a Fiadora poderão ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros, inclusive danos ambientais

As atividades da Devedora e da Fiadora podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação ambiental impõe responsabilidade civil objetiva àquele que causar, direta ou indiretamente, degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, bastando haver o dano e o nexo com a atividade desenvolvida. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir a Devedora e a Fiadora ou levá-las a retardar, redirecionar ou ter inviabilizados planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre elas.

Com base na legislação aplicável, a responsabilidade ambiental em termos gerais pode ocorrer em três esferas distintas e independentes: civil, criminal e administrativa. Tais esferas são assim consideradas porque uma única ação pode gerar responsabilidade ambiental nos três níveis, com a aplicação de sanções administrativas e criminais independentemente da obrigação de reparar ou indenizar o dano causado. A ausência de responsabilidade em uma de tais esferas não isenta, necessariamente, o agente de responsabilidade nas demais.

Caso a Devedora, a Fiadora ou suas subsidiárias causem ou de outra forma sejam consideradas responsáveis por algum dano ambiental, ainda que causado diretamente por terceiro, inclusive por empresas contratadas para o gerenciamento de seus resíduos sólidos, elas poderão sofrer um efeito adverso em seus resultados e negócios, bem como sua imagem.

O clima pode afetar materialmente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora

Os resultados das operações da Devedora e da Fiadora são diretamente influenciados pelos fatores edafoclimáticos das regiões onde estão localizadas suas fontes de matérias prima em especial os canaviais, próprio e de terceiros, e as áreas de milho dos fornecedores da Devedora e da Fiadora. Entre esses fatores estão o clima, o relevo, a litologia, a temperatura, a humidade do ar, a radiação, o tipo de solo, o vento, a composição atmosférica e a precipitação pluvial.

O clima é fator determinante para o cultivo de cana de açúcar e milho, principais matérias primas da Devedora e da Fiadora, sendo que a quantidade e distribuição das chuvas ao decorrer da safra ou anomalias climáticas são determinantes para o volume de cana e milho disponível, e por consequência a quantidade de produtos para venda, pode ser maior ou menor resultando em impactos diretos no faturamento da Devedora e da Fiadora.

No caso do milho, determinado impacto climático que gere uma restrição de oferta nas regiões produtoras também pode vir a impactar o preço de aquisição. Caso isso ocorra, mesmo que não haja redução no volume de produção, a Devedora e a Fiadora estão expostas ao risco de aumentos no preço da matéria prima, o que tende a diminuir a rentabilidade do etanol produzido a partir do milho.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 31 de março de 2021, a Devedora possuía cerca de 85 colaboradores diretos. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios, podendo impactar negativamente a sua capacidade de produção e suas atividades e, conseqüentemente, de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A EMISSORA ATUA

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários pela Emissora

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

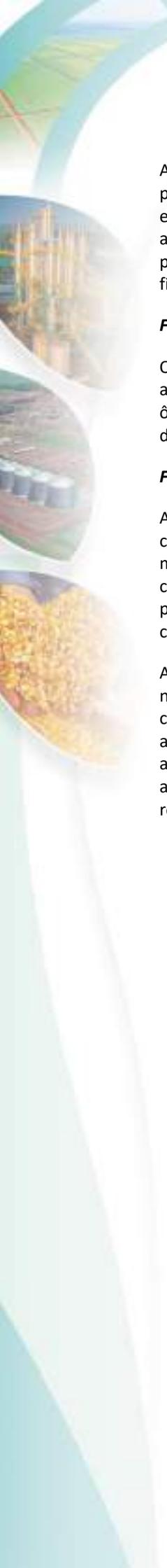
Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca, consequentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperado de recebimento dos CRA.

Fatores de Risco Relacionados aos Acionistas da Emissora

A Emissora pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Fatores de Risco Relacionados a seus Fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.



Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Fator de Risco Relacionado ao Mercado de Securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração de alta qualidade da Emissora, afetando os rendimentos dos Titulares de CRA.

Fator de Risco Relacionado à Cadeia do Agronegócio

A emissão de certificados de recebíveis do agronegócio está relacionado com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Esta cadeia depende de exportações das commodities e está atrelada ao dólar. Mudanças adversas com relação ao câmbio e às exportações poderão afetar negativamente a emissão e pagamento de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, os resultados da Emissora.

Além disso, a cadeia do agronegócio ainda está sujeita a condições climáticas, pragas ou outros fatores naturais, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral. Por fim, o setor do agronegócio também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, o que pode diminuir a demanda e oferta por certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, afetar adversamente os resultados da Emissora, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio de denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

COMPANHIAS SECURITIZADORAS

Companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar direitos creditórios do agronegócio e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis do agronegócio, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Adicionalmente, a MP 1.103 autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM 600.

REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio, nos termos da MP 1.103.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditório do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35/01

A Medida Provisória 2.158-35/01, em seu artigo 76, limita os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os direitos creditórios do agronegócio e os recursos dele decorrentes que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Sendo certo que nos casos de descaracterização do Patrimônio Separado para fins de pagamento de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, a Emissora deverá reembolsar todo o valor retirado no limite do Patrimônio Separado.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS À EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS, VIDE ITEM “DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 PODEM COMPROMETER O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO” NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 122 DESTE PROSPECTO.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, Parágrafo Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**”. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A EMISSORA ASSEGURA QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. A INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E OS FATORES DE RISCO DA EMISSORA NÃO FORAM ANALISADOS PELOS COORDENADORES NO ÂMBITO DA OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, rolar para baixo e clicar em “Regulados” na parte de “Destaques”, a seguir, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “FRE – Formulário de Referência”, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “FRE – Formulário de Referência” ativo).

LEIA ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

BREVE HISTÓRICO

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

NEGÓCIOS, PROCESSOS PRODUTIVOS, PRODUTOS E MERCADOS DE ATUAÇÃO DA EMISSORA E SERVIÇOS OFERECIDOS

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria “B”, a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio – CRA, Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07/05/2020	07/05/2022

DIRETORIA

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 3 (três) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iii) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”); e

- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; (b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores e Diretor de Distribuição	10/03/2021	10/03/2023

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo composto por 299.000.000 (duzentas e noventa e nove mil) ações, divididas pela Ecoagro Participações S.A que detêm 99,999% das ações e Moacir Ferreira Teixeira que detêm 0,001% das ações.

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2021 era de R\$ 2.567.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS

Atualmente a Emissora possui 118 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 21.351.737.999,99 (vinte e um bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PROTEÇÃO AMBIENTAL

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NOS NEGÓCIOS DA EMISSORA

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 122 deste Prospecto Definitivo.

PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

CONTRATOS RELEVANTES CELEBRADOS PELA EMISSORA

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Centrais de Conteúdo”, depois em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Companhias”, depois em “Consulta de Documentos de Companhias Registradas”, buscar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.” no campo disponível, clicar em “Categoria”, em seguida clique em “FRE - Formulário de Referência”).

PATENTES, MARCAS E LICENÇAS

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

CONCORRENTES

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA EMISSORA

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Emissora”, sendo eles: “O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado”; “Manutenção do registro de companhia aberta”, “Não aquisição de créditos do agronegócio”; e “A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada”. “A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada”; “Risco Operacional”; e “Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora”, nas páginas 164 e seguintes deste Prospecto.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Registro na CVM	021741
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Jornais nos quais divulga informações	“O Estado de São Paulo” e D.O.E. São Paulo
Website na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

A união dessas forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, além do melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurique na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o recebimento de inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos: reconhecido em 2021, como “Global Investment Bank of the Year for Equity Raising” pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance, o UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “Most Innovative Bank for M&A” pela The Banker, além de ter sido premiado em Janeiro de 2021 com “Restructuring Deal of the year”, “Initial Public Offering Deal of the Year” e “Corporate Liability Management of the Year” pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como “Best Bank for FX” em sete categorias diferentes, incluindo “Best Bank for EEMEA”, “Best Bank for USD/CHF” e “Best Bank for GBP/USD”. Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como “#1 Equity Raising” nos Investment Banking Awards 2021 – The Banker e “Equity Derivatives House of the Year” nos Global Derivatives Awards 2021 - GlobalCapital. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais, e, em 2020, ganhou o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 3º trimestre de 2021, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,87 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 85 mil funcionários, distribuídos entre 3.977 (três mil, novecentos e setenta e sete) agências em 15 (quinze) países diferentes.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

No segmento de emissões de ações, O UBS BB também atuou em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisnet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2021, mais de 80 (oitenta) emissões, se colocando em Novembro na 4ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2021.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3, desde 2014.

BTG PACTUAL

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações). Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS

Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRA lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$

750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debêntures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debêntures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastreados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões).

BANCO SAFRA

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,8 trilhão. O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões. Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto à empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020), assim como assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian (2021), assessoria exclusiva da venda da Vindi para a Locaweb (2021), assessoria da Petro Rio na compra de participação da BP no campo de Wahoo (2021), assessoria exclusiva da Daviso na venda para a Viveo (2021) e assessoria exclusiva da Safra Corretora na compra do Credit Agricole Brasil (2021). Fundos de Investimento Imobiliário: assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da BlueMacaw (2019), Autonomy (2020), VBI (2020), Mogno (2020),



Pátria (2020), J. Safra (2020), Tishman Speyer (2021) e RBR (2021), como também dos Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE) do BTG Pactual (2020) e da Perfin (2020). Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade. Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em março de 2021, possuía aproximadamente R\$105,3 bilhões de ativos sob gestão. Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros. Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o primeiro semestre de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da 189 Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D’or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2020, os principais destaques do Safra foram a participação nas ofertas subsequente de ações (Follow-On) de Via Varejo, Lojas Americanas e Rumo, totalizando R\$18,7 bilhões, assim como a participações nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de Aura Minerals, Aeris, Melnick, Grupo Mateus e Rede D’Or São Luiz, totalizando R\$18,2 bilhões. Em 2021, o Safra teve participação na oferta subsequentes de ações de Petro Rio e o re-IPO da Dasa, totalizando R\$5,7 bilhões movimentados, e nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de CSN Mineração, Mater Dei e Petro Reconcavo, bem como no spin-off e listagem do Assaí, totalizando R\$7,6 bilhões.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA E DA FIADORA. ESTA SEÇÃO CONTÉM UM SUMÁRIO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA E DA FIADORA, OBTIDAS E COMPILADAS A PARTIR DE FONTES PÚBLICAS CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES TAIS COMO CERTIDÕES EMITIDAS POR AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, OFÍCIOS DE REGISTRO PÚBLICO, RELATÓRIOS ANUAIS WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTRAS.

Esta seção contém informações acerca Devedora, da Fiadora e de seu grupo econômico (“Grupo Cerradinho”), em atendimento ao disposto no item 7.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400, sendo obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, Fiadora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da Fiadora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Fiadora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e pela Fiadora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e pela Fiadora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA

Constituição

Devedora: Neomille S.A.	
Data da Constituição	26/04/1973
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade anônima de capital fechado
País de Constituição	Brasil
Sede	Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, Chapadão do Céu, Estado de Goiás, CEP 75.828-000
Prazo de Duração	Indeterminado

O Grupo Cerradinho e a Devedora

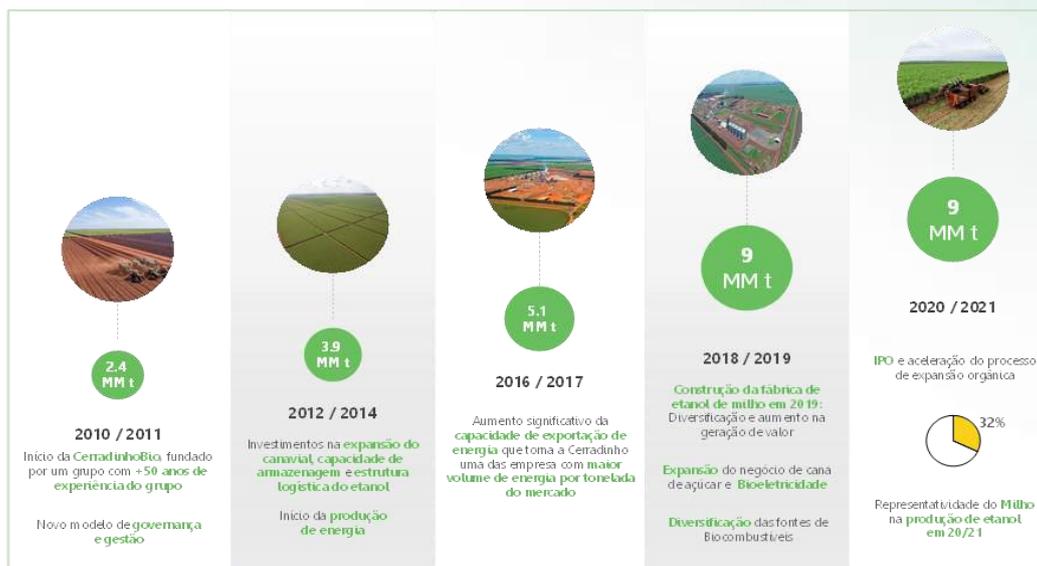
Fundado na década de 70, o Grupo Cerradinho conta com décadas de experiência no setor agrícola. Inicialmente com atividades de produção de etanol hidratado advindo da cana-de-açúcar e energia elétrica, em 2018 iniciou o projeto de expansão do modelo de negócios, com a construção de uma nova fábrica de etanol de milho, denominada Neomille (Devedora), que iniciou suas operações em novembro de 2019.

Visando prosseguir com a busca de diversificação de matérias primas para a produção de etanol, prevê novo investimento na ordem de R\$ 283 milhões para expansão da planta de etanol atual, denominado “Projeto Expansão Neomille”, que deve partir de uma capacidade atual de 570 mil toneladas de milho moídas (3 milhões equivalente em toneladas de cana) e atingir aproximadamente 820 mil toneladas moídas (4,4 milhões equivalente em toneladas de cana).

Além disso, seguindo o modelo de negócios, uma nova planta de etanol de milho será construída em Maracaju/MS, agora no modelo *greenfield*. A nova unidade será construída em duas fases e, quando estiver operando na capacidade total, poderá processar até 1,2 milhão de toneladas de milho, resultando em 550 milhões de litros de etanol.

É esperado investimento de R\$1,4 bilhão para construção e capital de giro da primeira fase da nova indústria de etanol de milho da Neomille S.A.

BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CERRADINHO



Fonte: Devedora

O Grupo Cerradinho foi fundado em 1973, com a constituição da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., com experiência de décadas no setor agrícola. Em 2009, foi fundada a Cerradinho Bioenergia S.A., Controladora da atual Neomille, que desde então desenvolve suas atividades no município de Chapadão do Céu, em uma região de grande potencial produtivo no Estado de Goiás, com o objetivo de exercer atividades agrícolas, como fabricação e comércio de etanol de cana-de-açúcar e de milho, além de atividades de comercialização de energia e de produtos para nutrição animal advindos do milho. Em 2008 começou a ser construída a sua primeira planta industrial, que entrou em operação no ano seguinte, inicialmente com moagem de 1,7 milhão de toneladas de cana.

Entre os anos de 2012 e 2014, a Cerradinho Bioenergia S.A., controladora direta da Devedora (“CerradinhoBio” ou “Fiadora”), realizou investimentos em logística, com o aumento na capacidade de armazenagem e carregamento ferroviário do terminal de transbordo.

No ano de 2016, realizou a instalação de duas novas turbinas e dois geradores, aumentando a capacidade instalada para 160MW. No ano seguinte, foi inaugurada a segunda caldeira, com capacidade de 400TVH, concluindo a segunda fase do projeto de expansão da geração e exportação de energia, um investimento superior a R\$250 milhões, realizado no período de 2012 a 2017.

Em 2018, a CerradinhoBio iniciou o projeto de expansão do modelo de negócios, com a construção de uma nova fábrica de etanol de milho, buscando diversificar a matéria prima para a produção de etanol e, ao mesmo tempo, aumentar a geração de valor por meio de novas fontes de receita².

Em 2019, buscando diversificação da matéria-prima para produção de etanol e criação de valor por meio de novas fontes de geração de receita advindas do milho, o Grupo Cerradinho constituiu a Devedora e inaugurou a planta de etanol de milho, localizada ao lado do parque industrial de cana-de-açúcar, em Chapadão do Céu, no Estado de Goiás. O investimento de R\$280 milhões aumentou a produção de etanol em 240 milhões de litros por safra, consolidando a CerradinhoBio como o maior complexo de produção de biocombustíveis da América Latina.

Para o negócio de milho, o investimento previsto é de R\$ 283 milhões. O Projeto ‘Expansão Neomille’ prevê a expansão da planta de etanol já existente no local, que deve partir de uma capacidade atual de 570 mil toneladas de milho moídas (3 milhões equivalente em toneladas de cana) e atingir aproximadamente 820 mil toneladas moídas (4,4 milhões equivalente em toneladas de cana).

² Fonte: <https://revistarpanews.com.br/noticias/7900-usina-de-etanol-de-milho-da-cerradinho-deve-demandar-materia-prima-detres-estados>

Também já iniciado em 2021 e seguindo o modelo de negócios, uma nova planta de etanol de milho será construída em Maracaju/MS, agora no modelo greenfield. A nova unidade será construída em duas fases e, quando estiver operando na capacidade total, poderá processar até 1,2 milhão de toneladas de milho, resultando em 550 milhões de litros de etanol.

É esperado investimento de R\$1,4 bilhão para construção e capital de giro da primeira fase da nova indústria de etanol de milho da Neomille S.A.

Linha do Tempo do Grupo Cerradinho – Principais Marcos

1973 – Fundação do Grupo Cerradinho pela família Sanches Fernandes

2009 – Inauguração da primeira planta industrial, com moagem de 1,7 milhão de toneladas de cana

2014 – Investimentos em logística, com o aumento na capacidade de armazenagem e carregamento ferroviário do terminal de transbordo

2016 – Instalação de duas novas turbinas e dois geradores, aumentando a capacidade instalada para 160MW

2017 – Inauguração da segunda caldeira, com capacidade de 400TVH

2018 – Construção de uma nova fábrica de etanol de milho

2019 – Fundação da Devedora e inauguração da planta de etanol de milho, localizada ao lado do parque industrial de cana-de-açúcar, em Chapadão do Céu, no Estado de Goiás

2021 – Início da construção da nova planta de etanol de milho em Maracaju/MS, com capacidade prevista de moagem de milho de 1.100 mil toneladas de milho por ano (6 milhões equivalente em toneladas de cana), com produção de 510 mil m³ de etanol hidratado

MODELO DE NEGÓCIOS DO GRUPO CERRADINHO E DA DEVEDORA



Fonte: CerradinhoBio³.

MEDIDAS TOMADAS NO CONTEXTO DA COVID 19

Desde o início da pandemia, a Devedora tem acompanhado a evolução da COVID-19, monitorando a existência de casos internos e o impacto em seus negócios.

³ para mais informações acesse o Relatório de Sustentabilidade 2019/20 em www.cerradinhobio.com.br

Ações foram imediatamente tomadas para preservar a vida dos colaboradores, como triagem dos funcionários antes da entrada nas instalações industriais e na lavoura, equipamentos de proteção individual para evitar contágio, afastamento mínimo entre os funcionários, reforço na limpeza, álcool em gel disponível aos funcionários, implementação de home-office para os funcionários administrativos, dentre outras medidas para também preservar o caixa da empresa.

Adicionalmente, foram tomadas medidas para dar apoio às cidades onde as operações estão inseridas, bem como ao estado de Goiás.

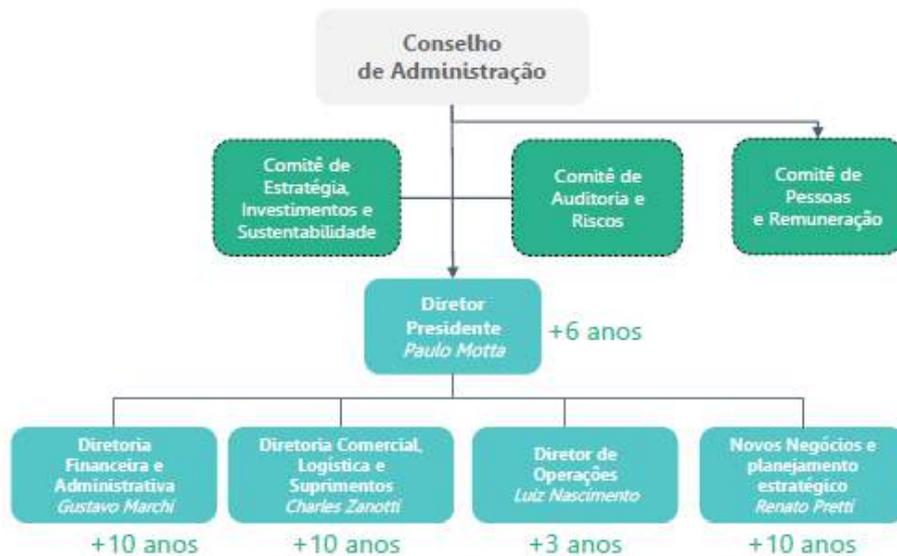
Os custos e despesas relacionadas com essas medidas não foram significativos no contexto das demonstrações financeiras, não houve paralisação ou redução de jornada na produção ou reflexos significativos no processo de comercialização dos produtos do Grupo Cerradinho. Assim, a Devedora manteve os níveis operacionais e a geração do resultado do exercício e não prevê qualquer situação ou riscos que possam comprometer a capacidade do Grupo Cerradinho de continuar operando para os próximos 12 meses.

ESTRUTURA ACIONÁRIA DA DEVEDORA



GOVERNANÇA CORPORATIVA

Desde 2010, a Devedora reformulou seu modelo de gestão e se apoia em boas práticas de governança, com melhor capacidade na gestão de riscos e acesso de recursos financeiros.



Fonte: Devedora

O Conselho de Administração é assessorado por três comitês: (i) Comitê de Auditoria e Risco, (ii) Comitê de Remuneração e Gestão de Pessoas e (iii) Comitê de Estratégia, Investimentos e ESG. Adicionalmente a atual administração da Devedora é composta por profissionais com ampla experiência no setor e na Devedora.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Devedora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. A composição do Conselho de Administração deve conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes. Além disso, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros presentes.

Atualmente, a Devedora não possui Conselho de Administração instalado.

DIRETORIA

A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

De acordo com o estatuto social da Devedora, a composição da Diretoria é formada pelo Diretor Presidente e pelos demais diretores, os quais terão as designações que lhes forem atribuídas no momento de sua nomeação.

RH E COLABORADORES DA DEVEDORA

A Devedora acredita que os colaboradores representam o principal diferencial estratégico, sendo que as pessoas são o centro da organização. Valorizar e desenvolver talentos são atitudes essenciais para que a Neomille possa, a cada ano, alcançar seus objetivos de negócios, obter os resultados esperados e se manter no mercado de forma sólida e perene.

NÚMERO DE EMPREGADOS (TOTAL, POR GRUPOS COM BASE NA ATIVIDADE DESEMPENHADA E POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA)

Atividade	31/03/2021		
	Goiás	São Paulo	Total
Administrativo	14	0	14
Diretoria/executivo	1	0	1
Especialista	3	0	3
Gerente	3	0	3
Operacional	58	0	58
Supervisor	0	0	0
Técnico	6	0	6
Total	85	0	85

Atividade	31/03/2020		
	Goiás	São Paulo	Total
Administrativo	12	0	12
Diretoria/executivo	0	0	0
Especialista	2	0	2
Gerente	3	0	3
Operacional	40	0	40
Supervisor	1	0	1
Técnico	8	0	8
Total	66	0	66

Atividade	31/03/2019		
	Goiás	São Paulo	Total
Administrativo	4	0	4
Diretoria/executivo	0	0	0
Especialista	0	0	0
Gerente	1	0	1
Operacional	1	0	1
Supervisor	0	0	0
Técnico	2	0	2
Total	8	0	8

NÚMERO DE TERCEIRIZADOS (TOTAL, POR GRUPOS COM BASE NA ATIVIDADE DESEMPENHADA E POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA)

Atividade	31/03/2021	
	Goiás	Total
Manutenção	0	0
Agrícola	0	0
Projetos/Neomille	322	322
Administrativo	0	0
Indústria	0	0
Comercial/Compras	0	0
Total	322	322

Atividade	31/03/2020	
	Goiás	Total
Total	N/D	N/D

Atividade	31/03/2019	
	Goiás	Total
Total	N/D	N/D

ÍNDICE DE ROTATIVIDADE

31/03/2021	31/03/2020	31/03/2019
27,2%	25,7%	-

SAÚDE E SEGURANÇA

Desde o início da pandemia, a Devedora tem acompanhado a evolução da COVID-19, monitorando a existência de casos internos e o impacto em seus negócios.

Ações foram imediatamente tomadas para preservar a vida dos colaboradores, como triagem dos funcionários antes da entrada nas instalações industriais e na lavoura, equipamentos de proteção individual para evitar contágio, afastamento mínimo entre os funcionários, reforço na limpeza, álcool em gel disponível aos funcionários, implementação de home-office para os funcionários administrativos, dentre outras medidas para também preservar o caixa da empresa.

Adicionalmente, foram tomadas medidas para dar apoio às cidades onde as operações estão inseridas, bem como ao estado de Goiás.

Os custos e despesas relacionadas com essas medidas não foram significativos no contexto das demonstrações financeiras, não houve paralisação ou redução de jornada na produção ou reflexos significativos no processo de comercialização dos produtos do Grupo Cerradinho. Assim, a Devedora manteve os níveis operacionais e a geração do resultado do exercício e não prevê qualquer situação ou riscos que possam comprometer a capacidade do Grupo Cerradinho de continuar operando para os próximos 12 meses.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

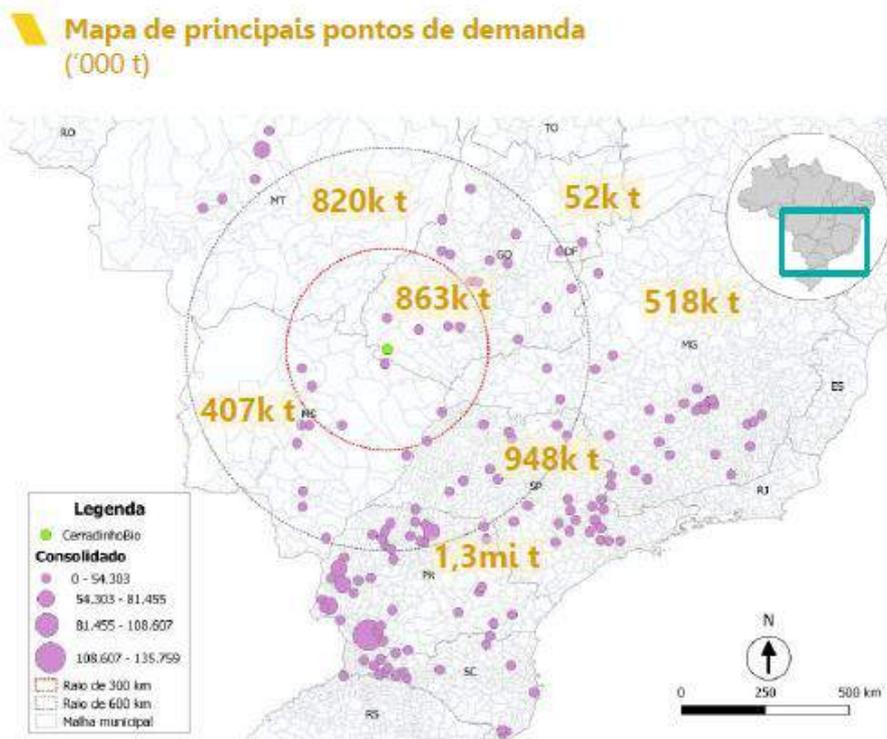
São atividades da Neomille S.A. **(i)** a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; **(ii)** geração e

comercialização de energia elétrica; **(iii)** a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; **(iv)** a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; **(v)** a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; **(vi)** o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; **(vii)** o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **(viii)** a extração de madeira em florestas plantadas; **(viii)** a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; **(ix)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(x)** a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; **(xi)** a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Devedora, e na medida necessária para exercê-las; e **(xii)** a fabricação de alimentos para animais

CULTIVO DO MILHO

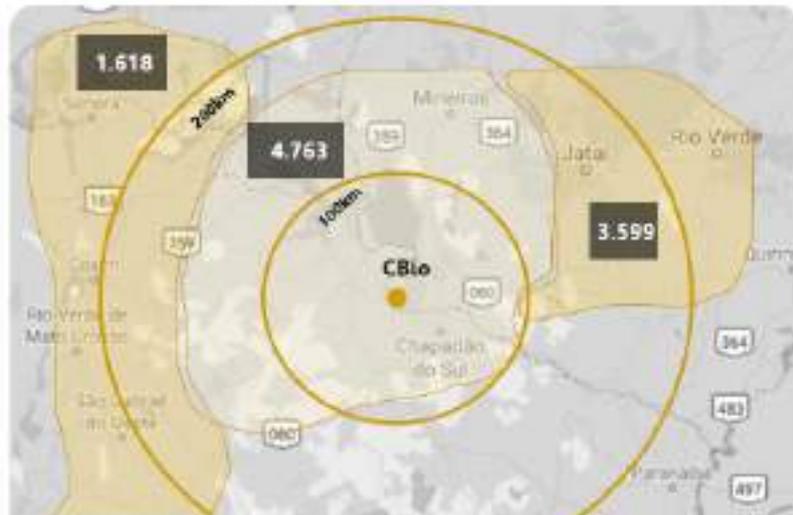
Atualmente, a Devedora possui capacidade de armazenamento do milho de 265 mil toneladas, em expansão para cerca de 370 mil toneladas, facilitando a gestão de custo e estoque.

Com relação aos coprodutos, a Devedora está geograficamente localizada em região com grandes processadores de proteína animal, com uma demanda estimada de aproximadamente 5 milhões de toneladas por ano. Além disso, há padronização no nível de proteína do produto e abastecimento contínuo de DDG, o que gera vantagem na gestão de estoque e na qualidade do serviço prestado ao seu cliente. Outro ponto importante a destacar é que esses coprodutos são vendidos com a mesma base de preço do milho comprado, evitando descasamentos de preço.



Fonte: Devedora.

Oferta de Milho ('000 t)



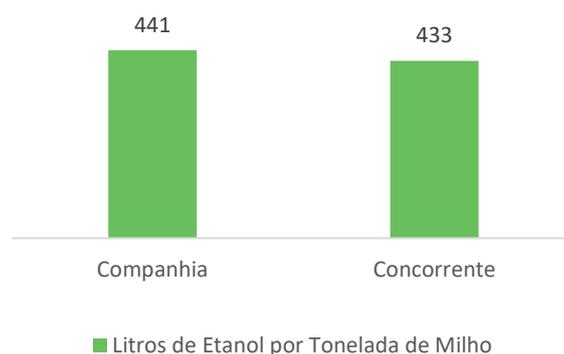
Fonte: IBGE (data-base 2019).

Outra vantagem atrelada a produção de etanol através do milho está relacionada com a disponibilidade de milho na região, que é estimada em 9.980 mil toneladas de milho por safra de acordo com dados do IBGE (data-base 2019).

ETANOL

A Devedora fabrica etanol hidratado a partir do milho, com produtividade de 440 litros de etanol por tonelada de milho na safra de 2020/21 (comparativamente ao principal concorrente no segmento de milho, cuja produtividade foi de 433 litros de etanol por tonelada de milho no mesmo período).

Produtividade na Produção de Etanol de Milho (Safra 2020/21)



Fonte: Devedora e informações publicadas

O transporte do etanol é feito por meio de um sistema logístico multimodal eficiente e estrategicamente dimensionado: o produto é inicialmente transportado por via rodoviária até o terminal férreo na cidade de Chapadão do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul, localizado a 44 km da usina. A partir daí, segue por via férrea até a cidade de Paulínia, no estado de São Paulo, principal polo distribuidor de combustíveis do Brasil. O transporte ferroviário de toda produção que é destinada a Paulínia é garantido por contratos de longo prazo com a Rumo Logística, com vencimento em 2028.

PROJETO GREENFIELD

Seguindo o modelo de negócios, uma nova planta de etanol de milho será construída em Maracaju/MS, agora no modelo *greenfield*. A cidade é a maior produtora de milho do estado de Mato Grosso do Sul, além de contar com condições favoráveis para aquisição da biomassa necessária e para a comercialização dos coprodutos.

A nova unidade será construída em duas fases e, quando estiver operando na capacidade total, poderá processar até 1,2 milhão de toneladas de milho, resultando em 550 milhões de litros de etanol.

Como avanços importantes, o terreno onde a planta estará localizada já foi adquirido pela Devedora, além da engenharia de processos já estar contratada. Além disso, já foi formalizado acordo com o Estado do Mato Grosso do Sul para concessão de benefício fiscal de ICMS, que resultará em uma alíquota de cerca de 2,4% (comparado a 12% em São Paulo).

É esperado investimento de R\$1,4 bilhão para construção e capital de giro da primeira fase da nova indústria de etanol de milho da Neomille S.A.

PLATAFORMA LOGÍSTICA

A Neomille conta com plataforma logística integrada, multimodal, para transporte de etanol, com capacidade instalada de carregamento de 960 milhões de litros/ano, através de um contrato de concessão e transporte de etanol com vencimento de longo prazo com a Rumo Logística. Além disso, a localização estratégica da Neomille permite que esta encontre-se pouco mais de 44km de distância do terminal de transbordo férreo, localizado em Chapadão do Sul (MS), que recebe combustível transportado por via rodoviária e efetua seu transbordo até vagões que seguem por via férrea até Paulínia (SP), principal polo distribuidor de combustíveis no país.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

A Neomille promove vários programas para desenvolvimento, formação e capacitação de mão de obra, tanto de seus colaboradores quanto da comunidade, apoiando e implementando diversas ações e programas de sustentabilidade.

Dessa forma, a Neomille busca contribuir para o crescimento e desenvolvimento das localidades onde atua, com geração de empregos, renda e divisas, dando especial atenção às futuras gerações. Por meio de projetos e campanhas educativas que beneficiam crianças, adolescentes e adultos, a Neomille busca promover a cidadania e a qualidade de vida, sempre pautada no diálogo e na transparência nas relações com os segmentos da sociedade. Por isso, colabora continuamente com entidades dos municípios onde atua, assim como com órgãos setoriais.

PRINCIPAIS PROGRAMAS DA DEVEDORA E DA FIADORA:

Primeiro posto *ecoeficiente* de consumo do Brasil: A CerradinhoBio, em parceria com a Ipiranga, construiu o primeiro posto ecoeficiente de abastecimento interno de combustíveis do país, no segundo semestre de 2012. O posto foi projetado de forma a causar o menor impacto ambiental possível ao ambiente, com uso racional de água e energia e reaproveitamento de resíduos.

Gerenciamento de resíduos sólidos: Visando à proteção dos colaboradores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente e com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, a CerradinhoBio implantou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O projeto inclui tanto a gestão dos resíduos sólidos quanto à implantação de coleta seletiva e consiste em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implantados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos resíduos sólidos.

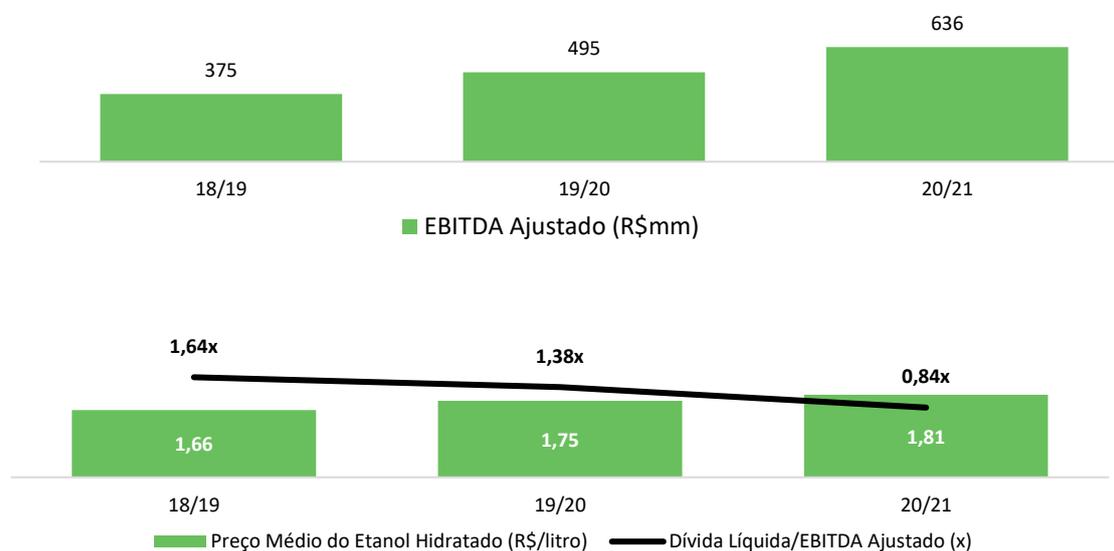
Recriando: No escopo desse programa, são consideradas atividades que geram desenvolvimento à comunidade e possibilidade de renda alternativa. Em 2017, foram realizados cursos de produção de salgados e doces para festas, confeitaria, mix de beleza (maquiagem e penteados), além de um curso com os pais dos alunos do Projeto Criança Doce Energia.

Criança doce energia: A CerradinhoBio mantém, desde 2010, o Projeto Criança Doce Energia, que atende crianças e adolescentes na cidade de Chapadão do Céu (GO), sendo que, atualmente, são atendidas cerca de 80 crianças, com idades de 6 a 16 anos. Inicialmente, eram oferecidas apenas atividades esportivas, mas dentro de seu compromisso social, logo a CerradinhoBio ampliou essa atuação, traçando objetivos mais ambiciosos, como contribuir para capacitação, formação de cidadãos éticos, conhecedores de seus direitos e cumpridores de seus deveres.

DESTAQUES OPERACIONAIS E DADOS DA PRODUÇÃO

Dados Financeiros

A Fiadora apresenta resultados financeiros crescentes e consistentes, atingindo um EBITDA Ajustado de R\$636 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2021 (safra 20/21), que representa um crescimento anual médio (CAGR) de 30% nos últimos três anos. Nesse período, a Fiadora reduziu sua alavancagem⁴ de 1,7x para 0,8x, reforçando sua responsabilidade financeira. Os gráficos abaixo ilustram tais informações:



1. Receita de contratos com clientes:

Durante os últimos três exercícios sociais, a Fiadora dobrou sua receita de contratos com clientes, reportando uma receita de R\$818 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2019 (safra de 2018/2019) e de R\$1.664 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2021 (safra de 2020/2021), representando um CAGR 43%. No período de três meses findo em 30 de junho de 2021, a receita da Fiadora foi de R\$529 milhões, contra R\$321 milhões no mesmo período do exercício social anterior.

2. EBIT Ajustado e Margem EBIT ajustada:

A Fiadora reportou um EBIT ajustado (EBIT ajustado = EBIT contábil - equivalência patrimonial - variação do ativo biológico - receitas/despesas não recorrentes) de R\$111 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2019 (safra de 2018/2019), com uma margem EBIT ajustado de 13%. No exercício social encerrado em 31 de março de 2019 (safra de 2019/2020) o EBIT ajustado foi de R\$183 milhões, com uma margem EBIT ajustado de 16,2% e no exercício social encerrado em 31 de março de 2021 (safra 2020/2021) um EBIT ajustado de R\$325 milhões e uma margem atrelada de 20%. No período de três meses findo em 30 de junho de 2021, resultou em um EBIT ajustado de R\$ 183 milhões, com uma margem de 35%.

⁴ Dívida líquida / EBITDA

3. Dívida Líquida e Dívida Líquida / EBITDA Ajustado:

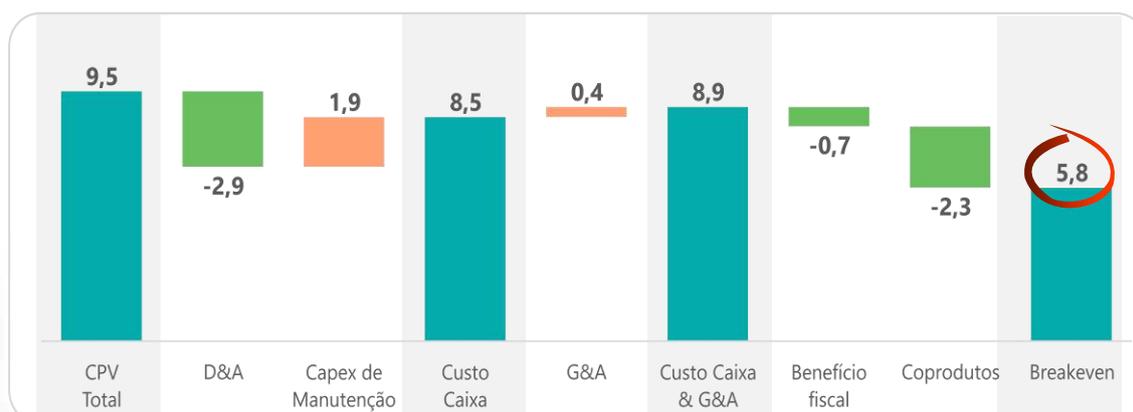
A Fiadora vem aumentando sua geração de caixa líquido, promovendo um processo de desalavancagem, reduzindo a dívida líquida da empresa de R\$613 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2019 (safra de 2018/2019), para R\$ 536 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2021 (safra 2020/2021), uma redução de 13%, acompanhada de um grau de alavancagem, com uma redução da Dívida Líquida / EBITDA Ajustado de 1,7x para 0,8x.

A Fiadora está bem-posicionada nos principais indicadores do setor, conforme imagem abaixo:

		Concorrente 1	Concorrente 2	
Crescimento Receita Líquida CAGR 18/19 - 20/21 (%)	42.7%	13.2%	19.3%	Receita cresceu principalmente pelo aumento na produção do etanol e entrada de novas linhas de receita com o início da produção do etanol de milho
Crescimento EBIT Ajustado CAGR 18/19 - 20/21 (%)	65.3%	30.5%	22.0%	Além do crescimento na top line as margens EBIT vêm crescendo ano a ano através de uma maior participação do etanol de milho no total, já que esse possui margens maiores
Conversão de Caixa (EBITDA - Capex de M) sobre EBITDA 1F 20/21 (%)	63%	42%	53%	Alta conversão de caixa obtida com rigorosa gestão do capex
ROE ⁽¹⁾ 1F 20/21 (%)	33%	25%	20%	Margem líquida alta e boa alocação de capital
ROIC ⁽²⁾ 1F 20/21 (%)	22%	12%	19%	Dívida líquida controlada e baixo capital investido fazem com que o ROIC seja referência no setor

CUSTOS DE OPERAÇÃO

O modelo de negócios da Devedora, que combina eficiência operacional e capacidade de diversificação de coprodutos através da moagem de cana e milho, resulta em empate (*breakeven*) de custo de 5.8 cts/lb, conforme dados de sua última safra. O gráfico abaixo ilustra a decomposição do custo:



Fonte: Devedora

Comparativamente, os concorrentes da Devedora apresentam empate (*breakeven*) do custo superior: 17% para o concorrente 1 (6.8 cts/lb) e 29% para o concorrente 2 (7.5 cts/lb), ambas empresas de capital aberto.



Fonte: Dados decorrentes de informações públicas divulgados pelos concorrentes 1 e 2.

PRINCIPAIS CONCORRENTES

A Devedora entende que os seus principais competidores em relação ao etanol hidratado são as usinas produtora do produto localizadas no Centro-Sul do Brasil, dentre elas as principais são: FS Bioenergia, Inpasa S.A., Raízen S.A., Atvos S.A., Copersucar S.A, São Martinho S.A., BP Bunge Bioenergia e Iaco Agrícola.

Para os coprodutos do etanol de milho (DDG e óleo de milho), a Devedora entende que os principais competidores são as fábricas de esmagamento de milho e produtores de grãos, dentre elas os principais atualmente são FS Bioenergia, Inpasa S.A. e SJC Bioenergia.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Por fim, encontram-se a seguir a indicação dos cinco principais fatores de riscos aos quais a Devedora e a Fiadora estão submetidas, descritos detalhadamente na seção “Fatores de Risco”, na página 122 e seguintes deste Prospecto Definitivo: “A Devedora e a Fiadora poderão não identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes.”; “Existem riscos de execução relacionados a planos de expansão para projetos greenfield ou outros ativos que a Devedora e a Fiadora possam adquirir e que possam afetar materialmente sua capacidade de entregar seus planos de negócios previstos, ou aumentar substancialmente seus gastos de capital previstos.”; “Mudanças e avanços na tecnologia de produção de etanol e outros combustíveis poderão exigir que a Devedora e a Fiadora incorram em custos para atualizar suas usinas ou poderão prejudicar suas capacidades de competir na indústria de etanol e combustíveis em geral ou operar com lucro.”; “A concorrência no setor sucroenergético com produtores nacionais e internacionais pode afetar de maneira adversa a lucratividade da Fiadora e sua participação no mercado.”; e “A não renovação dos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar e arrendamentos da Fiadora ou a alta dos custos da cana-de-açúcar poderá gerar efeitos adversos aos seus negócios e resultados operacionais.”.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.1 E 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400

I. CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA E PRAZO DE DURAÇÃO

Denominação social	Neomille S.A.
Data da Constituição	26/04/1973
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade anônima de capital fechado
País de Constituição	Brasil
Sede	Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, Chapadão do Céu, Estado de Goiás, CEP 75.828-000
Prazo de Duração	Indeterminado
Objeto social	(i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (iv) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (vi) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (vii) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (viii) a extração de madeira em florestas plantadas; (ix) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (x) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xi) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (xii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Devedora, e na medida necessária para exercê-las; e (xiii) a fabricação de alimentos para animais.

II. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEVEDORA

O Grupo Cerradinho foi fundado em 1973, com a constituição da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., com experiência de décadas no setor agrícola. Em 2009, foi fundada a Cerradinho Bioenergia S.A., Controladora da atual Neomille, que desde então desenvolve suas atividades no município de Chapadão do Céu, em uma região de grande potencial produtivo no Estado de Goiás, com o objetivo de exercer atividades agrícolas, como fabricação e comércio de etanol de cana-de-açúcar e de milho, além de atividades de comercialização de energia e de produtos para nutrição animal advindos do milho.

Em 2019, buscando diversificação da matéria-prima para produção de etanol e criação de valor por meio de novas fontes de geração de receita advindas do milho, o Grupo Cerradinho constituiu a Devedora e inaugurou a planta de etanol de milho, localizada ao lado do parque industrial de cana-de-açúcar, em Chapadão do Céu, no Estado de Goiás. O investimento de R\$280 milhões de reais aumentou a produção de etanol em 240 milhões de litros por safra, consolidando a CerradinhoBio, controladora direta da Devedora, como o maior complexo de produção de biocombustíveis da América Latina.

Para o negócio de milho, o investimento previsto é de R\$ 283 milhões de reais. O Projeto 'Expansão Neomille' prevê a expansão da planta de etanol já existente no local, que deve partir de uma capacidade atual de 570 mil toneladas de milho moídas (3 milhões equivalente em toneladas de cana) e atingir aproximadamente 820 mil toneladas moídas (4,4 milhões equivalente em toneladas de cana).

Também já iniciado em 2021 e seguindo o modelo de negócios, uma nova planta de etanol de milho será construída em Maracaju/MS, agora no modelo greenfield. A nova unidade será construída em duas fases e, quando estiver operando na capacidade total, poderá processar até 1,2 milhão de toneladas de milho, resultando em 550 milhões de litros de etanol.

É esperado investimento de R\$1,4 bilhão para construção e capital de giro da primeira fase da nova indústria de etanol de milho da Neomille S.A.

O objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, envolve (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; e (iv) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto.

III. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA DEVEDORA

A Devedora possui

	Em 31 de março de 2021 (em milhares de R\$)
Empréstimos e Financiamentos e Debêntures – Curto Prazo	200.107
Empréstimos e Financiamentos e Debêntures – Longo Prazo	475.407
Empréstimos e Financiamentos e Debêntures - Total	675.514
(-) Caixa e equivalente Caixa	(471.967)
Dívida Líquida	203.547
Índice de Endividamento	
Geral ⁽¹⁾	0,73
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado ⁽²⁾	1,06
Ativo Circulante/Passivo Circulante	2,52

⁽¹⁾ O índice de endividamento geral corresponde ao quociente do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora em 31 de março de 2021 pelo (ii) ativo total da Devedora em 31 de março de 2021.

⁽²⁾ O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da Dívida Líquida/EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, sendo "Dívida Líquida" a soma da dívida bancária da Devedora e obrigações decorrentes de aquisições menos o caixa e disponibilidades da Devedora. EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses: a soma do EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, sendo o EBITDA Ajustado resultado do seguinte cálculo: lucro (prejuízo) líquido acrescido pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas de imposto de renda e contribuição social, e pelas despesas de depreciação e amortização receitas e despesas não recorrentes.

IV. NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

a. Aquisição ou Alienação de Qualquer Ativo Relevante Que Não Se Enquadre como Operação Normal nos Negócios da Devedora

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos três últimos exercícios sociais.

b. Alterações Significativas na Forma de Condução dos Negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

c. Contratos Relevantes Celebrados Pela Devedora e Suas Controladas Não Diretamente Relacionados com Suas Atividades Operacionais

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

d. Outras Informações relevantes - Negócios Extraordinários

Não há outras informações relevantes com relação a negócios extraordinários da Devedora.

V. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A administração da Devedora é composta pelo Conselho de Administração e Diretoria Estatutária, cujas atribuições estão descritas nos itens abaixo.

a. Atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

(i) Se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados

A Devedora possui Conselho de Administração, cuja função primordial é de orientação geral dos negócios da Devedora, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias, conforme descritas no Estatuto Social da Devedora: **(i)** a orientação geral dos negócios da Devedora; **(ii)** o planejamento estratégico de longo prazo e o plano plurianual da Devedora, incluindo o ingresso da Devedora em novos negócios, conforme seja proposto pela Diretoria; **(iii)** a aprovação e a revisão do orçamento anual (incluindo investimentos) da Devedora e o plano de financiamento para a sua implementação (“Plano de Negócios Anual”), conforme seja proposto pela Diretoria; **(iv)** a eleição e destituição dos membros da Diretoria e a fixação das atribuições, observadas as disposições aplicáveis no Estatuto Social da Devedora, assim como aprovar o plano de organização da Devedora; **(v)** a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato; **(vi)** a fiscalização da gestão da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Devedora e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; **(vii)** a apreciação do relatório e das contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; **(viii)** a contratação ou a destituição dos auditores independentes da Devedora; **(ix)** a distribuição entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; **(x)** quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; **(xi)** a proposição à deliberação pela Assembleia Geral da destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; **(xii)** a aquisição de ações de emissão da Devedora para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; **(xiii)** a emissão de títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão, exceto com relação a **(a)** títulos que sirvam como lastro de endividamento bancário, como, por exemplo, CCBs (Cédulas de Crédito Bancário) e NCEs (Notas de Crédito à Exportação), que poderá ser emitidos por deliberação da Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, e **(b)** propor a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que somente poderão ser emitidos mediante deliberação dos acionistas em assembleia; **(xiv)** a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão; **(xv)** a propositura à Assembleia Geral do pagamento de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; **(xvi)** o funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração, bem como a criação de comitês do Conselho incluindo, mas não se limitando, a comitês de risco e auditoria, inclusive seus regimentos, competências e composição; **(xvii)** a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com partes relacionadas da Devedora, inclusive seu Acionista Controlador e/ou outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sendo certo que, quando houver conflito de interesses, os conselheiros diretamente envolvidos deverão declarar-se impedidos, conforme disposto no Art. 156 da Lei das Sociedades por Ações; **(xviii)** a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Devedora no Brasil ou no exterior; **(xix)** a propositura à deliberação pela Assembleia Geral do requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Devedora; **(xx)** aprovar políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Devedora; **(xxi)** matérias que não forem de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral; e **(xxii)** os limites dos valores dos atos a serem praticados pela Diretoria de que tratam os itens (xii) à (xiv) do Artigo 23, §1º abaixo. A Devedora não possui Regimento Interno para seu Conselho de Administração, bem como não possui Comitês de Assessoramento ao órgão.

(ii) Se o emissor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto

Não aplicável. A Devedora não possui Comitê de Auditoria.

(iii) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Devedora não possui política específica regrado a atuação da auditoria independente, mas é de responsabilidade do Conselho de Administração da Devedora a contratação ou a destituição dos auditores independentes da Devedora.

b. Em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Devedora não possui Regimento Interno da Diretoria, estando as atribuições e características de cada diretoria descritas em seu estatuto social, as quais apresentamos abaixo:

Compete ao Diretor Presidente: **(i)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Devedora; **(ii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(iii)** manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Devedora e o andamento de suas operações; **(iv)** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Devedora; **(v)** fornecer, quando demandado, informações ao Conselho Fiscal; e **(vi)** exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Vice-Presidente: **(i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente; **(ii)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

c. Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não aplicável. A Devedora não possui Conselho Fiscal instalado.

d. Se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:

(i) A periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros;

(ii) Metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação;

(iii) Como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

(iv) Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

Não aplicável. A Devedora não possui mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração.

VI. COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas na Devedora		Descrição de outro cargo / função			
Gustavo de Marchi Galvão Oliveira	24/09/1973	Pertence apenas à Diretoria	02/09/2021	2 anos	2
187.228.218-05	Administrador de empresas	19 - Outros Diretores	02/09/2021	Sim	100,00%
N/A		Diretor Presidente			
Renato Henrique Pretti	21/10/1986	Pertence apenas à Diretoria	02/09/2021	2 anos	2
348.723.578-17	Administrador de empresas	19 - Outros Diretores	02/09/2021	Sim	100,00%
N/A		Diretor de Operações, Planejamento Estratégico e Projetos			
Experiência profissional / Critérios de independência					
<p>Gustavo de Marchi Galvão Oliveira - 187.228.218-05 O Sr. Gustavo de Marchi é graduado em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo – FGV, com especialização em Economia do Setor Financeiro pela Fipe/USP, além de ter participado de cursos na University of Virginia/Darden School. Gustavo iniciou sua carreira no mercado financeiro e atua a mais de 20 anos na área financeira de Empresas como AES Eletropaulo, AES Sul e CNAABP Biocombustíveis. O Sr. Gustavo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.</p>					
<p>Renato Henrique Pretti – 348.723.578-17 O Sr. Renato Pretti é graduado em Administração pela UNESP, pós-graduado Gestão de Projetos pela FGV, além de possuir outros cursos de extensão nas escolas Fundação Dom Cabral e Saint Paul. Iniciou sua carreira em 2008 e desde 2010 está no Grupo Cerradinho, onde coordenou a comercialização de etanol e energia. O Sr. Renato não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.</p>					

VII. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) EXERCÍCIOS SOCIAIS

Nos últimos três exercícios sociais, os membros do Conselho de Administração da Devedora não faziam jus a remuneração, enquanto os membros da diretoria da Devedora tiveram as seguintes remunerações:

Ano	mar/19	mar/20	mar/21		
nº de Membros	0	0	2		
nº de Membros Remunerados	0	0	1		
Remuneração	Fixa	Salário ou pró-labore	0,00	0,00	165.614
		Benefícios diretos e indiretos	0,00	0,00	72.374
		Remuneração por participação em comitês	0,00	0,00	0,00
		Outros	0,00	0,00	0,00

	Variável	Bônus	0,00	0,00	0,00
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	0,00	0,00	91.752
		Remuneração por participação em reuniões	0,00	0,00	0,00
		Comissões	0,00	0,00	0,00
		Outros	0,00	0,00	0,00
	Benefício Pós-Emprego	0	0,00	0,00	
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	0	0,00	0,00	
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções	0	0,00	0,00	
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal	0,00	0,00	329.740	

Nos últimos três exercícios sociais, a Devedora não possuía Conselho Fiscal instalado.

VIII. POSIÇÃO ACIONÁRIA

a. Posição acionária da Neomille S.A. (Devedora)

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Cerradinho Bioenergia S.A.					
08.322.396/0001-03	Brasileira	Não	Sim	19/03/2021	
Não	N/A		N/A	N/A	
13.270	100,00%	0	N/A	13.270	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	N/A	0	N/A	0	N/A
TOTAL					
13.270	100,00%	0	100,00%	13.270	100,00%

b. Posição acionária da Cerradinho Bioenergia S.A. (Fiadora)

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Cerradinho Participações S.A.					
11.196.718/0001-11	Brasileira	Não	Sim	26/09/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
458.277.125	99,999%	0	N/A	458.277.125	99,999%
OUTROS					
3	0,001%	0	N/A	3	0,001%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	N/A	0	N/A	0	N/A
TOTAL					
458.277.128	100,000%	0	100,000%	458.277.128	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CERRADINHO PARTICIPAÇÕES S.A.				11.196.718/0001-11	
Neide Sanches Fernandes					
074.150.428-67	Brasil-SP	Sim	Sim	31/12/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
583.452	28,375%	0	0,000%	583.452	28,375%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	583.452	28,375%			
Luciano Sanches Fernandes					
098.197.408-27	Brasil-SP	Sim	Sim	31/12/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
465.230	22,625%	0	0,000%	465.230	22,625%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
TOTAL	465.230	22,625%			
Andréa Sanches Fernandes					
098.061.278-03	Brasil-SP	Sim	Sim	31/12/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
465.230	22,625%	0	0,000%	465.230	22,625%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	465.230	22,625%			
Caio Fernandes Dias					
224.428.918-40	Brasil-SP	Sim	Sim	31/12/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
152.993	7,440%	0	0,000%	152.993	7,440%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	152.993	7,440%			
Marcela Fernandes Dias					
214.512.378-47	Brasil-SP	Sim	Sim	31/12/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
152.993	7,440%	0	0,000%	152.993	7,440%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	152.993	7,440%			
Breno Fernandes Dias					
362.707.048-80	Brasil-SP	Sim	Sim	31/12/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
152.993	7,440%	0	0,000%	152.993	7,440%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	152.993	7,440%			
ASF-LA Participações Eireli					
09.373.974/0001-95	Brasil-SP	Sim	Sim	25/08/2017	
Não	N/A		N/A	N/A	
31.332	1,523%	0	0,000%	31.332	1,523%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	31.332	1,523%			
LSF Participações Eireli					
09.373.979/0001-18	Brasil-SP	Sim	Sim	28/04/2021	
Não	N/A		N/A	N/A	
31.332	1,523%	0	0,000%	31.332	1,523%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
TOTAL	31.332	1,523%			
SSF Participações Ltda.					
09.373.983/0001-86	Brasil-SP	Sim	Sim	31/01/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
20.729	1,009%	0	0,000%	20.729	1,009%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	20.729	1,009%			
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
2.056.263	100,000%	0	0,000%	2.056.263	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI				09.373.974/0001-95	
Andréa Sanches Fernandes					
098.061.278-03	Brasil-SP	Sim	Sim	25/08/2017	
Não	N/A		N/A	N/A	
10.757.833	100,000%	0	0,000%	10.757.833	100,000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	10.757.833	100,000%			
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%

OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
10.757.833	100,000%	0	0,000%	10.757.833	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LSF PARTICIPAÇÕES EIRELI				09.373.979/0001-18	
Luciano Sanches Fernandes					
098.197.408-27	Brasil-SP	Sim	Sim	28/04/2021	
Não	N/A		N/A	N/A	
13.475.833	100,000%	0	0,000%	13.475.833	100,000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	13.475.833	100,000%			
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
13.475.833	100,000%	0	0,000%	13.475.833	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SSF PARTICIPAÇÕES LTDA.				09.373.983/0001-86	
Caio Fernandes Dias					
224.428.918-40	Brasil-SP	Sim	Sim	31/01/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
1.990.107	33,334%	0	0,000%	1.990.107	33,334%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	1.990.107	33,334%			
Marcela Fernandes Dias					
214.512.378-47	Brasil-SP	Sim	Sim	31/01/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
1.990.107	33,333%	0	0,000%	1.990.107	33,333%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	1.990.107	33,333%			
Breno Fernandes Dias					
362.707.048-80	Brasil-SP	Sim	Sim	31/01/2018	
Não	N/A		N/A	N/A	
1.990.107	33,333%	0	0,000%	1.990.107	33,333%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	1.990.107	33,333%			
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
TOTAL					
5.970.321	100,000%	0	0,000%	5.970.321	100,000%

IX. Transações com Partes Relacionadas

A Devedora identifica como Partes Relacionadas outras empresas ligadas aos seus acionistas, seus administradores e demais integrantes-chave da sua administração.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	01/12/2019	R\$ 3.027.343,30	31/03/2021	R\$ 874.566,31	R\$ 874.566,31	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Estabelecer as condições de rateio das despesas administrativas registrados na companhia Cerradinho Bioenergia S.A. para as demais empresas do Grupo, relativas as áreas: administrativo, comercial, contabilidade, tecnologia da informação, jurídico, tributário, tesouraria, financeiro, departamento pessoal, recursos humanos, controladoria agrícola, planejamento financeiro e suprimentos.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Cerradinho Bioenergia S.A tem o capital humano com conhecimento e experiência necessária para administração tanto da Companhia como das demais empresas do Grupo Cerradinho, a Companhia registra todos os gastos administrativos e mensalmente rateia as despesas administrativas comuns para as demais empresas do Grupo Cerradinho, com base nos apontamentos de utilização, os saldos são liquidados trimestralmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	22/05/2013	R\$ 5.833.469,93	31/03/2021	R\$ 3.484.738,21	R\$ 3.484.738,21	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Estabelecer as condições de rateio das despesas administrativas registrados na companhia Cerradinho Bioenergia S.A. para as demais empresas do Grupo, relativas as áreas: administrativo, comercial, contabilidade, tecnologia da informação, jurídico, tributário, tesouraria, financeiro, departamento pessoal, recursos humanos, controladoria agrícola, planejamento financeiro e suprimentos.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Cerradinho Bioenergia S.A. tem o capital humano com conhecimento e experiência necessária para administração tanto da Companhia como das demais empresas do Grupo Cerradinho, a Companhia registra todos os gastos administrativos e mensalmente rateia as despesas administrativas comuns para as demais empresas do Grupo Cerradinho, com base nos apontamentos de utilização, os saldos são liquidados trimestralmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Logística Ltda.	01/10/2020	R\$ 1.310.514,90	31/03/2021	R\$ 301.525,77	R\$ 301.525,77	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Parte relacionada						
Objeto contrato		Estabelecer os direitos e obrigações da contratada e da contratante na prestação de serviço de recebimento, armazenagem e movimentação de Etanol.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Refere-se ao serviço de transbordo do etanol do terminal em Chapadão do Sul – MS para Paulínia – SP, feita pela Cerradinho Logística Ltda, os saldos são liquidados em torno de 10 dias da prestação do serviço.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	01/04/2019	R\$ 23.519.272,84	31/03/2021	R\$ 5.432.720,36	R\$ 5.432.720,36	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Estabelece a compra de energia, vapores e água tratada produzidos pela controladora em sua unidade industrial a ser absorvido/ utilizado pela controlada conforme medições de volumes e critérios negociados.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Neomille S.A está localizada ao lado da planta industrial da Cerradinho Bioenergia S.A., os recursos de água, vapor e energia, são fornecidos pela Controladora conforme contrato estabelecido entre as partes, necessários para operação da Neomille S.A. em seu processo produtivo de etanol de milho e produtos para alimentação animal, com base nos apontamentos de utilização, os saldos são liquidados anualmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Participações S.A.	31/03/2013	R\$ 613.054,01	31/03/2021	R\$ 71.775,66	R\$ 71.775,66	N/A	Não	0,00

Relação com o emissor		Controladora Indireta
Objeto contrato		Estabelecer as condições para a prestação de garantias pela Cerradinho Participações S.A., nas operações da tomadora Neomille S.A, aqui os montantes cobrados da controlada. As taxas apuradas, os montantes garantidos e os prazos médio das captações para os três últimos exercícios sociais foram, respectivamente: Março/2019 – 0,875% a.a. – R\$ 3.894.800,46 Março/2020 – 0,756% a.a. – R\$ 56.351.108,92 Março/2021 – 1,135% a.a. – R\$ 25.412.705,96 Prazo médio, incluindo todo o endividamento da Companhia: Março/2019 – 2,76 anos Março/2020 – 1,18 anos Março/2021 – 2,63 anos
Garantia e seguros		N/A
Rescisão ou extinção		N/A
Natureza e razão para a operação		Remuneração paga a Cerradinho Participações S.A. nos casos de prestação de garantias (aval ou fiança), exigidas pelos credores no caso de obtenção de recursos por meio de celebração de contratos de empréstimos e ou financiamentos em geral. Os saldos são liquidados trimestralmente.
Posição contratual do emissor		Devedor
Especificar		

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Participações S.A.	22/05/2013		31/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora Indireta						
Objeto contrato		Estabelecer as condições do rateio das despesas das aeronaves, o contrato foi vigente até 30/11/2020, todos os montantes relativos a esse contrato encontram-se integralmente liquidados até a data base de 31/03/2021. As aeronaves são utilizadas pela Neomille S.A, principalmente nos deslocamentos de Catanduva-SP (sede da empresa) para Chapadão do Céu-GO (planta industrial) e São Paulo-SP, com o objetivo de atender as necessidades da operação. Importante ressaltar que para Chapadão do Céu-GO (principal destino), não existem linhas comerciais que poderiam atender às necessidades da controlada, não sendo, portanto, possível realizar um levantamento comparativo de preços de mercado.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Cerradinho Participações S.A. é proprietária das aeronaves utilizadas para apoiar o desenvolvimento das atividades operacionais das empresas do Grupo, a Cerradinho Participações S.A. registra todos os gastos com as aeronaves e mensalmente rateia para as demais empresas do Grupo Cerradinho, com base nas horas de utilização. Os saldos são liquidados trimestralmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Participações S.A.	01/12/2020	R\$ 245.297,50	31/03/2021	R\$ 245.297,50	R\$ 245.297,50	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora Indireta						
Objeto contrato		Estabelecer as condições do rateio das despesas das aeronaves, aqui consolidando os montantes cobrados da Neomille S.A, o contrato foi vigente até 30/11/2020, todos os montantes relativos a esse contrato encontram-se integralmente liquidados até a data base de 31/03/2021. As aeronaves são utilizadas pela Neomille, principalmente nos deslocamentos de Catanduva-SP (sede da empresa) para Chapadão do Céu-GO (planta industrial) e São Paulo-SP, com o objetivo de atender as necessidades da operação. Importante ressaltar que para Chapadão do Céu-GO (principal destino), não existem linhas comerciais que poderiam atender às necessidades da controlada, não sendo, portanto, possível realizar um levantamento comparativo de preços de mercado.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Cerradinho Participações S.A. é proprietária das aeronaves utilizadas para apoiar o desenvolvimento das atividades operacionais das empresas do Grupo, a Cerradinho Participações S.A. registra todos os gastos com as aeronaves e mensalmente rateia para as demais empresas do Grupo Cerradinho, com base nas horas de utilização. Os saldos são liquidados trimestralmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	02/05/2019	R\$ 135.076,84	31/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Estabelece aluguel de tanque destinados à armazenagem e movimentação de combustíveis, utilizados durante o processo de armazenagem e venda do produto etanol.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Neomille S.A está localizada ao lado da planta industrial da Cerradinho Bioenergia S.A., o aluguel de tanques, são fornecidos pela Controladora conforme contrato estabelecido entre as partes, necessários para operação da Neomille S.A. em seu processo produtivo de etanol de milho e produtos para alimentação animal, com base nos apontamentos de utilização, os saldos são liquidados anualmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	01/08/2020	R\$ 1.485.845,24	31/03/2021	R\$ 446.535,00	R\$ 446.535,00	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Estabelece aluguel de tanque destinados à armazenagem e movimentação de combustíveis, utilizados durante o processo de armazenagem e venda do produto etanol.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Neomille S.A está localizada ao lado da planta industrial da Cerradinho Bioenergia S.A., o aluguel de tanques, são fornecidos pela Controladora conforme contrato estabelecido entre as partes, necessários para operação da Neomille S.A. em seu processo produtivo de etanol de milho e produtos para alimentação animal, com base nos apontamentos de utilização, os saldos são liquidados anualmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	01/04/2020	R\$ 1.405.968,83	31/03/2021	R\$ 411.808,84	R\$ 411.808,84	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Refere-se a prestação de serviço de carregamento de etanol pela controladora em sua unidade industrial, durante seu processo produtivo de venda do produto etanol.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Neomille S.A está localizada ao lado da planta industrial da Cerradinho Bioenergia S.A., a prestação de serviço de carregamento de etanol, são fornecidos pela Controladora conforme estabelecido entre as partes, necessários para operação da Neomille S.A. em seu processo produtivo de etanol de milho e produtos para alimentação animal.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	01/03/2021	R\$ 4.157.854,89	31/03/2021	R\$ 4.087.378,63	R\$ 4.087.378,63	N/A	Não	0,00

Relação com o emissor		Controladora
Objeto contrato		Refere-se a compra de milho cultivado como cultura rotativa pela controladora e após colhido, foi vendido para a controlada para utilização em seu processo produtivo.
Garantia e seguros		N/A
Rescisão ou extinção		N/A
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Neomille S.A está localizada ao lado da planta industrial da Cerradinho Bioenergia S.A., a Controladora plantou milho como cultura rotativa e foi vendido para controlada para utilização em seu processo produtivo, não possui saldo em aberto.
Posição contratual do emissor		Devedor
Especificar		

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Bioenergia S.A.	01/04/2020	R\$ 654.519,29	31/03/2021	R\$ 243.482,15	R\$ 243.482,15	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Refere-se a venda de sorgo, consumo de materiais e prestação de serviço pela controladora em sua unidade industrial, durante seu processo produtivo de venda do produto etanol.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Neomille S.A está localizada ao lado da planta industrial da Cerradinho Bioenergia S.A., a prestação de serviços, consumo de materiais e a venda de sorgo, são fornecidos pela Controladora, necessários para operação da Neomille S.A. em seu processo produtivo de etanol de milho e produtos para alimentação animal.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

X. Principais operações societárias ocorridas na Neomille S.A. e sua controladora ou coligadas

(a) Evento	Redução de capital da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., antiga denominação da Neomille S.A. ("CAEE")	
(b) Principais condições do negócio	Redução do capital social da CAEE no valor total de R\$ 21.739.693,09, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração da CAEE realizada em 21 de maio de 2018.	
(c) Sociedades envolvidas	CAEE	
(d) Efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Alterações conforme item (e) abaixo.	
(e) Quadro societário antes e depois da operação	Quadro societário antes da operação: Cerradinho Participações S.A. – 13.603 ações – 98,54% Neide Sanches Fernandes – 201 ações – 1,46%	Quadro societário depois da operação: Cerradinho Participações S.A. – 13.080 ações – 98,57% Neide Sanches Fernandes – 190 ações – 1,43%

(f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, haja vista que a CAEE é subsidiária integral da Fiadora.
--	---

(a) Evento	Transferência de ações de emissão da Fiadora de titularidade da CAEE para a Cerradinho Participações S.A. ("CPar")
(b) Principais condições do negócio	Cessão e transferência, pela CAEE, de 997.104 ações ordinárias de emissão da Fiadora para a CPar, pelo preço total de aquisição de R\$ 1.239.145,01, nos termos do Contrato de Venda e Compra de Participação Societária na Cerradinho Bioenergia S.A., conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração da CAEE realizada em 21 de maio de 2018.
(c) Sociedades envolvidas	CAEE e CPar
(d) Efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Alterações conforme item (e) abaixo.
(e) Quadro societário antes e depois da operação	Quadro societário antes da operação: Cerradinho Participações S.A. – 13.080 ações – 98,57% Neide Sanches Fernandes – 190 ações – 1,43% Quadro societário depois da operação: Cerradinho Participações S.A. – 13.270 ações – 100%
(f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável.

(a) Evento	Aumento de capital da CAEE
(b) Principais condições do negócio	Aumento do capital social da CAEE por meio de aporte no valor total de R\$ 23.663.777,54 sem a emissão de novas ações ordinárias da CAEE, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 30 de maio de 2019. O referido aumento foi integralizado em 31 de maio de 2019 por meio de depósito bancário em moeda corrente nacional.
(c) Sociedades envolvidas	Fiadora e CAEE
(d) Efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Não aplicável, uma vez que a referida operação não resultou em alteração no quadro acionário da sociedade envolvida.
(e) Quadro societário antes e depois da operação	Não aplicável, uma vez que a referida operação não resultou em alteração no quadro acionário da sociedade envolvida.
(f) Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, haja vista que a CAEE é subsidiária integral da Fiadora.

XI. Descrição do Capital Social

a. Capital Social da Neomille S.A. (Devedora)

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
19/03/2021	314.568.837,27	N/A	13.270	0	13.270
Tipo de capital	Capital Subscrito				
19/03/2021	314.568.837,27	N/A	13.270	0	13.270
Tipo de capital	Capital Integralizado				
19/03/2021	314.568.837,27	N/A	13.270	0	13.270
Tipo de capital	Capital Autorizado				

N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tipo de capital	Títulos conversíveis em ações				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

b. Capital Social da Cerradinho Bioenergia S.A. (Fiadora)

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
26/09/2018	472.588.062,19	N/A	458.277.128	0	458.277.128
Tipo de capital	Capital Subscrito				
26/09/2018	472.588.062,19	N/A	458.277.128	0	458.277.128
Tipo de capital	Capital Integralizado				
26/09/2018	472.588.062,19	N/A	458.277.128	0	458.277.128
Tipo de capital	Capital Autorizado				
17/08/2021	N/A	N/A	130.000.000	0	130.000.000
Tipo de capital	Títulos conversíveis em ações				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

XII. Descrição de valores mobiliários emitidos pela Neomille S.A.

Valor mobiliário	Debêntures – 1ª Emissão
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Devedora
Data de emissão	20 de junho de 2018
Data de vencimento	20 de junho de 2023
Quantidade (Unidades)	210.000.000
Valor total (Reais)	210.000.000,00
Saldo devedor em aberto	132.468.629,48
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram ofertadas apenas a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, podendo ter sido (i) acessadas apenas por 75 investidores profissionais e (ii) subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 investidores profissionais. As debêntures somente podem ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos respectivos investidores profissionais.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido do prêmio previsto na escritura, o qual não poderá ser negativo, tendo como calculo o coeficiente de prêmio de 0,10% elevado pela diferença da quantidade de dias úteis do resgate antecipado facultativo até a data de vencimento multiplicado pelo valor do resgate antecipado facultativo
Características dos valores mobiliários	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Devedora
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% das Debêntures em Circulação, nas demais deliberações que não possuam o quórum específico ou nos demais Documentos da Operação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	As debêntures contam com as seguintes garantias (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da taxa DI + spread de 2,20% ao ano.
Valor mobiliário	Debêntures – 2ª Emissão
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convocada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Devedora
Data de emissão	15 de junho de 2020
Data de vencimento	15 de junho de 2023
Quantidade (Unidades)	80.000.000
Valor total (Reais)	80.000.000,00
Saldo devedor em aberto	79.141.971,44
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram ofertadas apenas a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, podendo ter sido (i) acessadas apenas por 75 investidores profissionais e (ii) subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 investidores profissionais. As debêntures somente podem ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos respectivos investidores profissionais.
Conversibilidade	Não

Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido do prêmio previsto na escritura, o qual não poderá ser negativo, tendo como calculo o coeficiente de prêmio de 0,10% elevado pela diferença da quantidade de dias úteis do resgate antecipado facultativo até a data de vencimento multiplicado pelo valor do resgate antecipado facultativo
Características dos valores mobiliários	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convocada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Devedora
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% das Debêntures em Circulação, nas demais deliberações que não possuam o quórum específico ou nos demais Documentos da Operação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	As debêntures contam com as seguintes garantias (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da taxa DI + spread de 3,50% ao ano.

Valor mobiliário	Debêntures – 3ª Emissão
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Devedora
Data de emissão	15 de março de 2021
Data de vencimento	13 de março de 2026
Quantidade (Unidades)	253.636
Valor total (Reais)	253.636.000,00
Saldo devedor em aberto	245.038.528,92
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de colocação privada, não sendo, portanto, admitidas a distribuição ou negociação em mercado de balcão.
Conversibilidade	Não

Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A totalidade das debêntures poderá ser resgatada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade do debenturista, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos em razão da majoração de tributos, nos termos da respectiva escritura de emissão. Na hipótese de resgate, os debenturistas farão jus ao pagamento do valor nominal unitário atualizado ou do saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.
Características dos valores mobiliários	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Devedora
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações a serem deliberadas na assembleia geral de debenturistas dependerão da aprovação da debenturista.
Outras características relevantes	As debêntures contam com fiança prestada pela Cerradinho Bioenergia S.A. O valor nominal unitário das debêntures ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, é atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por dias úteis até a liquidação integral das debêntures. Sobre o valor nominal unitário atualizado das debêntures ou saldo do valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,0097% ao ano.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora e Fiadora, obtidas com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora e sua Controlada referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e nas informações financeiras consolidadas da Fiadora referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021. Para mais informações, ver as Demonstrações Financeiras Individuais da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, as quais podem ser encontradas no Anexo “XV”, na página 69 e seguintes deste Prospecto e as Informações Financeiras Consolidadas da Fiadora referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, incorporadas a este Prospecto por referência.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2021; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora esperava inicialmente receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando o Valor Inicial da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 82 deste Prospecto, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

DEVEDORA Em 31 de março de 2021		
Informações Financeiras	Efetivo	Ajustado CRA ⁽²⁾
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos e debêntures ⁽³⁾	200.107	200.107
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos e debêntures ⁽³⁾	475.407	1.057.015
Total do Patrimônio Líquido	280.508	280.508
Total da Capitalização⁽¹⁾	956.022	1.537.630

⁽¹⁾ o **Total da Capitalização** é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os **saldos ajustados CRA** foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$600.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 82 deste Prospecto, no valor de R\$18.392.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa e dois mil reais) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$581.608.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e oito mil reais).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Fiadora (consolidado), composta por seus empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2021; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 82 deste Prospecto, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

FIADORA Consolidado LTM ⁽⁴⁾ dezembro de 2021		
Informações Financeiras	Efetivo	Ajustado CRA ⁽²⁾
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos e Debêntures ⁽³⁾	292.742	292.742
Passivo Não Circulante		

FIADORA Consolidado LTM ⁽⁴⁾ dezembro de 2021		
Informações Financeiras	Efetivo	Ajustado CRA ⁽²⁾
	(em milhares de R\$)	
Empréstimos e Financiamentos e Debêntures ⁽³⁾	1.121.362	1.702.970
Total do Patrimônio Líquido	1.054.380	1.054.380
Total da Capitalização⁽¹⁾	2.468.484	3.050.092

⁽¹⁾ o **Total da Capitalização** é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Fiadora.

⁽²⁾ Os **saldos ajustados CRA** foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$600.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto, no valor de R\$18.392.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa e dois mil reais) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$581.608.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e oito mil reais).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debêntures emitidas.

⁽⁴⁾ LTM calculado pela soma dos últimos 12 meses de cada um dos índices.

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e sua Controlada relativas ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2021, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado CRA”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais), considerando o Valor Inicial da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 82 deste Prospecto, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

Além disso, constam abaixo também os ‘Índices Efetivos’ calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021, na coluna ‘Índice Ajustado IFRS 16’, os mesmos índices excluídos os efeitos da adoção do IFRS 16 sendo eles: ‘Arrendamentos a receber’ no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, ‘Arrendamentos a pagar’ e ‘Parcerias agrícolas a pagar’ no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, ‘Estorno de Pagamentos Agrários’ e ‘Depreciação do Direito de Uso’ no Custo dos Produtos Vendidos’ da Demonstração de Resultados, ‘Outras despesas/receitas’ dentro de ‘Outras despesas, líquidas’ da Demonstração de Resultados, e ‘AVP de Contratos Agrários’ nas Receitas e nas Despesas Financeiras da Demonstração de Resultados, visto que os ajustes advindos da adoção do IFRS 16 são todos ‘não-caixa’. Além disso, na coluna “Índice Ajustado IFRS 16 e CRA”, esses últimos ajustados também para refletir os recursos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais), considerando o Valor Inicial da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 82 deste Prospecto, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

DEVEDORA Em 31 de março de 2021		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado CRA
	(em milhares de R\$)	
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,58	0,37

DEVEDORA Em 31 de março de 2021		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado CRA
	(em milhares de R\$)	
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,74	0,54
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	82,39	82,39
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	14,53	14,53
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	18,63	18,63

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão da Receita de contratos com clientes no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 pelo Total do ativo em 31 de março de 2021.

⁽²⁾ O **índice de atividade de giro do ativo médio total** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão da Receita de contratos com clientes no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 pelo resultado da soma do Total do ativo em 31 de março de 2021 e do Total do ativo em 31 de março de 2020 dividido por 2 (dois).

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Estoques (saldo de Estoques em 31 de março de 2021 acrescido do saldo de Estoques em 31 de março de 2020 dividido por dois) pelo **(ii)** Custo dos produtos vendidos no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 (365 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de março de 2021 acrescido do saldo de Contas a receber em 31 de março de 2020 dividido por dois) pela **(ii)** Receita de contratos com clientes no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 (365 dias).

⁽⁵⁾ O índice do prazo médio de pagamento para a Devedora corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de março de 2021 acrescido do saldo de Fornecedores em 31 de março de 2020 dividido por dois) pelos **(ii)** Custo dos produtos vendidos no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 (365 dias).

FIADORA Consolidado LTM ⁽⁷⁾ dezembro de 2021			
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado IFRS 16 ⁽⁶⁾	Índice Ajustado IFRS 16 e CRA
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,65	0,65	0,56
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,69	0,70	0,64
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	111,01	108,83	108,83
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	11,76	11,76	11,76
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	39,62	38,84	38,84

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão da Receita de contratos com clientes no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2021.

⁽²⁾ O **índice de atividade de giro do ativo médio total** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão da Receita de contratos com clientes no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 pelo resultado da soma do Total do ativo em 31 de dezembro de 2021 e do Total do ativo em 31 de março de 2021 dividido por 2 (dois).

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Estoques (saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Estoques em 31 de março de 2021 dividido por dois) pelo **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 (365 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Contas a receber em 31 de março de 2021 dividido por dois) pela **(ii)** Receita de contratos com clientes no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 (365 dias).

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2021 acrescido do saldo de Fornecedores em 31 de março de 2021 dividido por dois) pelos **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 (365 dias).

(6) **Ajuste de IFRS 16** excluindo 'Arrendamentos a receber' do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, e 'Estorno de Pagamentos Agrários' e 'Depreciação do Direito de Uso' no Custo dos Produtos Vendidos' da Demonstração de Resultados.

(7) LTM calculado pela soma dos últimos 12 meses de cada um dos índices.

DEVEDORA Em 31 de março de 2021		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado CRA
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	389.858	971.466
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,52	4,80
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	2,13	4,40
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	1,85	4,12

(1) O **capital circulante líquido** para a Devedora corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de março de 2021 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do ativo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de março de 2020 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora.

FIADORA Consolidado LTM ⁽⁶⁾ dezembro de 2021			
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado IFRS 16 ⁽⁵⁾	Índice Ajustado IFRS 16 e CRA
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	847.394	942.380	1.523.988
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,90	2,13	2,83
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,15	1,28	1,98
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,70	0,79	1,49

(1) O **capital circulante líquido** para a Fiadora corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2021 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.

(2) O **índice de liquidez corrente** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.

(3) O **índice de liquidez seca** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.

(4) O **índice de liquidez imediata** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Fiadora pelo (ii) Total do passivo circulante da Fiadora.

(5) **Ajuste de IFRS 16** excluindo 'Arrendamentos a receber' no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, e 'Arrendamentos a pagar' e 'Parcerias agrícolas a pagar' no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial.

(6) LTM calculado pela soma dos últimos 12 meses de cada um dos índices.

DEVEDORA Em 31 de março de 2021		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado CRA
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,73	0,83
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,65	4,72
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,34	0,19
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	22,98	22,98

- (1) O **índice de endividamento geral** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de março de 2021 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de março de 2021 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** da Devedora corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 12 (nove) meses findo em 31 de março de 2021.

FIADORA Consolidado LTM ⁽⁶⁾ dezembro de 2021			
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado IFRS 16 ⁽⁵⁾	Índice Ajustado IFRS 16 e CRA
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,70	0,76	0,79
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,37	2,27	2,82
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,38	0,35	0,28
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	7,65	11,75	11,75

- (1) O **índice de endividamento geral** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** da Fiadora corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 12 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2021.
- (5) **Ajuste de IFRS 16** excluindo 'Arrendamentos a receber' no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, 'Arrendamentos a pagar' e 'Parcerias agrícolas a pagar' no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, 'Estorno de Pagamentos Agrários' e 'Depreciação do Direito de Uso' no Custo dos Produtos Vendidos' da Demonstração de Resultados, 'Outras despesas/receitas' dentro de 'Outras despesas, líquidas' da Demonstração de Resultados, e 'AVP de Contratos Agrários' nas Receitas e nas Despesas Financeiras da Demonstração de Resultados.
- (6) LTM calculado pela soma dos últimos 12 meses de cada um dos índices.

DEVEDORA Em 31 de março de 2021		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado CRA
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,17	0,11
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,63	0,63

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 31 de março de 2021 da Devedora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** para a Devedora corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de março de 2021 da Devedora.

FIADORA Consolidado LTM ⁽⁴⁾ dezembro de 2021			
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado IFRS 16 ⁽³⁾	Índice Ajustado IFRS 16 e CRA
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,16	0,16	0,14
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,53	0,54	0,54

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora pelo; (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** para a Fiadora corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021 da Fiadora.
- (3) **Ajuste de IFRS 16** excluindo 'Arrendamentos a receber' no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, 'Arrendamentos a pagar' e 'Parcerias agrícolas a pagar' no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, 'Estorno de Pagamentos Agrários' e 'Depreciação do Direito de Uso' no Custo dos Produtos Vendidos' da Demonstração de Resultados, 'Outras despesas/receitas' dentro de 'Outras despesas, líquidas' da Demonstração de Resultados, e 'AVP de Contratos Agrários' nas Receitas e nas Despesas Financeiras da Demonstração de Resultados
- (4) LTM calculado pela soma dos últimos 12 meses de cada um dos índices.

EBITDA E EBITDA AJUSTADO

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita de contratos com clientes.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA excluindo receitas e despesas não recorrentes, além dos impactos da adoção do IFRS 16. A margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA e da Margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2021, 31 de março de 2020, 31 de março de 2019 e 31 de março de 2018. Seguem também os valores do EBITDA, do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA e da Margem EBITDA Ajustada da Fiadora (consolidado) para o período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021

	DEVEDORA			
	Exercício social findo em 31 de março de			
	2021	2020	2019	2018
EBITDA	201.192	44.397	8	0
Margem EBITDA	34,0%	28,7%	-	-
EBITDA Ajustado	192.656	44.397	8	0
Margem EBITDA Ajustada	32,5%	28,7%	-	-

	FIADORA Consolidado LTM ⁽¹⁾ dezembro de 2021
EBITDA	1.070.893
Margem EBITDA	46,6%
EBITDA Ajustado	958.919
Margem EBITDA Ajustada	41,7%

⁽¹⁾ LTM calculado pela soma dos últimos 12 meses de cada um dos índices.

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das informações financeiras consolidadas da Fiadora e sua Controlada e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Fiadora:

	DEVEDORA Exercício social findo em 31 de março de			
	2021	2020	2019	2018
Lucro operacional	189.040	41.491	0	0
(+) Variação valor justo de ativo biológico	0	0	0	0
(+) Depreciação e amortização	12.152	2.906	8	0
(+) Depreciação de canaviais	0	0	0	0
(+) Amortização de tratos	0	0	0	0
(+) Amortização de gastos de entressafra	0	0	0	0
EBITDA	201.192	44.397	8	0
Margem sobre EBITDA	34,0%	28,7%	-	-
(-) Receitas/despesas não recorrentes	- 8.536	0	0	0
EBITDA AJUSTADO	192.656	44.397	8	0
Margem sobre EBITDA ajustado	32,5%	28,7%	-	-

	FIADORA Consolidado
	LTM(1) dezembro de 2021
Lucro operacional	790.238
(+) Variação valor justo de ativo biológico	- 89.230
(+) Depreciação e amortização	62.216
(+) Depreciação de canaviais	73.497
(+) Depreciação do direito de uso	78.329
(+) Amortização de tratos	103.058
(+) Amortização de gastos de entressafra	52.785
EBITDA	1.070.893
Margem sobre EBITDA	46,6%
(-) Receitas/despesas não recorrentes	- 11.074
(-) IFRS 16	- 100.900
EBITDA AJUSTADO	958.919
Margem sobre EBITDA ajustado	41,7%

⁽¹⁾ LTM calculado pela soma dos últimos 12 meses de cada um dos índices.

A Devedora utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, os efeitos da variação do valor justo dos ativos biológicos, da depreciação e amortização, da depreciação de canaviais, amortização de tratores e amortização de gasto de entressafra, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são desconsiderados os efeitos da variação do valor justo dos ativos biológicos, da depreciação e amortização, da depreciação de canaviais, amortização de tratores e amortização de gasto de entressafra, além das receitas e despesas não recorrentes e dos impactos da adoção do IFRS 16. O ajuste da variação do valor justo dos ativos biológicos, da depreciação e amortização, da depreciação de canaviais, amortização de tratores e amortização de gasto de entressafra, e dos impactos da adoção do IFRS 16 no cálculo do EBITDA vai ao encontro da lógica da medição, que objetiva aferir a capacidade de geração de caixa. Assim, como não há impacto imediato no seu caixa e disponibilidades em face da variação dos itens ajustados, a Devedora considera adequado mantê-la como ajuste ao cálculo do EBITDA Ajustado.

Conseqüentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 31 de março de 2021, 2020, 2019 e 2018. Segue também tabela demonstrando a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Fiadora (consolidado) em 31 de dezembro de 2021.

	DEVEDORA Em 31 de março			
	2021	2020	2019	2018
Empréstimos e financiamentos – circulante	122.198	196.400	1.529	4.696
Debêntures – circulante	77.909	64.459	489	0
Operações de mercado futuro	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos – não circulante	96.667	25.000	3.994	1.384
Debêntures – não circulante	378.740	144.276	208.399	0
Dívida Bruta ⁽¹⁾	675.514	430.135	214.411	6.080
(-) Caixa e equivalentes de caixa	-471.967	-356	-101	-33
(-) Aplicações financeiras – circulante	0	-133.896	-115.099	0
(-) Aplicações financeiras – não circulante	0	0	0	0
Dívida Líquida ⁽¹⁾	203.547	295.883	99.211	6.047

(1) A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

	FIADORA Consolidado
	Em 31 de Dezembro de 2021
Empréstimos e financiamentos – circulante	72.830
Debêntures – circulante	219.912
Operações de mercado futuro	-46.469
Empréstimos e financiamentos – não circulante	437.015
Debêntures – não circulante	684.347
Dívida Bruta ⁽¹⁾	1.367.635
(-) Caixa e equivalentes de caixa	-658.497
(-) Aplicações financeiras – circulante	-1.792
(-) Aplicações financeiras – não circulante	-6.716
Dívida Líquida ⁽¹⁾	700.630

- (1) A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL

Introdução

Etanol no Brasil

O uso do etanol como combustível no Brasil vem aumentando substancialmente nos últimos anos, conforme dados da EPE. A produção de etanol combustível é basicamente dividida em dois tipos: etanol hidratado e etanol anidro. O etanol anidro é utilizado na mistura com a gasolina e o etanol hidratado diretamente nos veículos a etanol ou bicombustíveis. O etanol já foi utilizado como aditivo de combustível no Brasil na década de 1930, mas a sua importância em termos econômicos veio com a crise internacional do petróleo em meados da década de setenta, a partir de quando o governo brasileiro implantou o programa “Pró-Álcool”, promovendo a mistura de etanol anidro à gasolina e estimulando a produção de veículos que usavam o etanol hidratado como combustível, iniciativa introduzida em resposta aos altos preços do petróleo e à forte demanda interna por combustível. O Brasil optou pelo etanol hidratado como uma fonte alternativa de combustível para minimizar a sua vulnerabilidade à crise do petróleo, aos déficits na balança comercial e à variação cambial.

Em termos de custo, o Brasil é extremamente competitivo, em razão especialmente da disponibilidade de terras adequadas ao plantio de cana-de-açúcar, tecnologia agrícola e industrial de ponta, escala de produção e clima favorável.

O Consumo de Etanol no Brasil

Como resultado do “Pró-Álcool”, o número de veículos a etanol cresceu significativamente e teve seu pico de vendas em 1986, quando foram vendidas 697 mil unidades, representando 88,6% das vendas internas de veículos leves, conforme dados da ANFAVEA⁵. A demanda por veículos movidos a etanol hidratado, entretanto, caiu bastante posteriormente devido a uma crise localizada de abastecimento de etanol. A crise surgiu por um desequilíbrio entre a velocidade de produção e a de consumo. Enquanto a produção de etanol cresceu a uma taxa aproximada de 18,6% ao ano entre os anos de 1980 e 1987, segundo informações da UNICA⁶, a demanda potencial cresceu acima disso, devido ao grande volume de veículos a etanol vendidos no mesmo período. Apesar da redução na produção de açúcar para aumentar a produção de etanol, os volumes não foram suficientes para atender à demanda, gerando a crise de abastecimento.

A redução na demanda de etanol hidratado, posteriormente a esta crise, foi compensada por um uso maior do etanol anidro. Durante a década de noventa, o governo promoveu o uso do etanol anidro como um aditivo da gasolina.

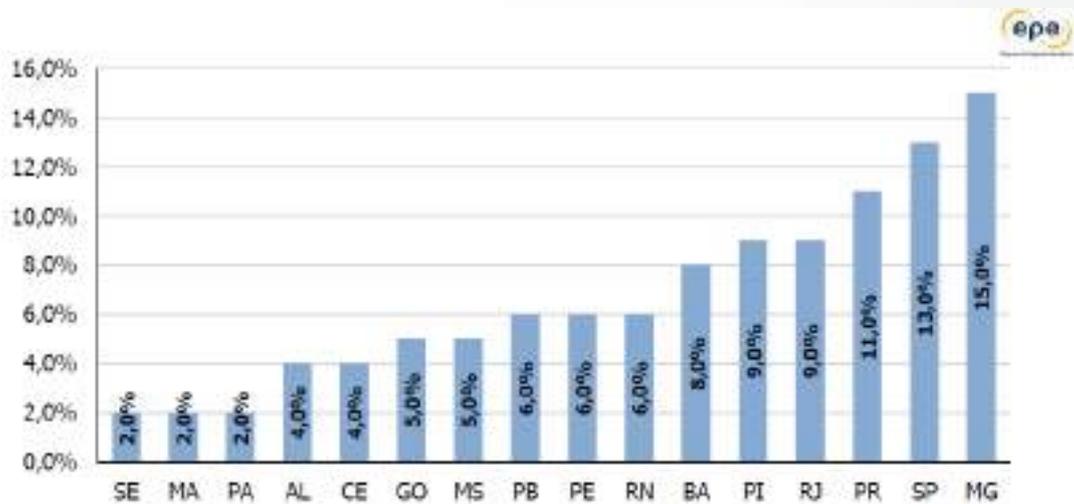
A partir de março de 2003, a introdução de veículos bicombustíveis no Brasil aumentou significativamente a demanda de etanol hidratado. Os veículos bicombustíveis são projetados para funcionar com gasolina, etanol ou qualquer mistura dos dois combustíveis.

Desde o início do ano de 2015, ocorreram algumas mudanças relevantes, de ordem tributária e regulatória, aumentando a competitividade do etanol no Brasil, tais como: **(i)** o retorno da CIDE na gasolina (R\$ 0,10/litro); **(ii)** o aumento da mistura do etanol anidro na gasolina – de 25% para 27%, conforme resolução do CIMA; e **(iii)** a redução da alíquota do ICMS nas vendas de etanol em Minas Gerais de 19% para 14%, concomitantemente com o aumento da alíquota de 27% para 29% da gasolina, no referido Estado.

⁵ <https://anfavea.com.br/anuario2020/anuario.pdf> (página 59)

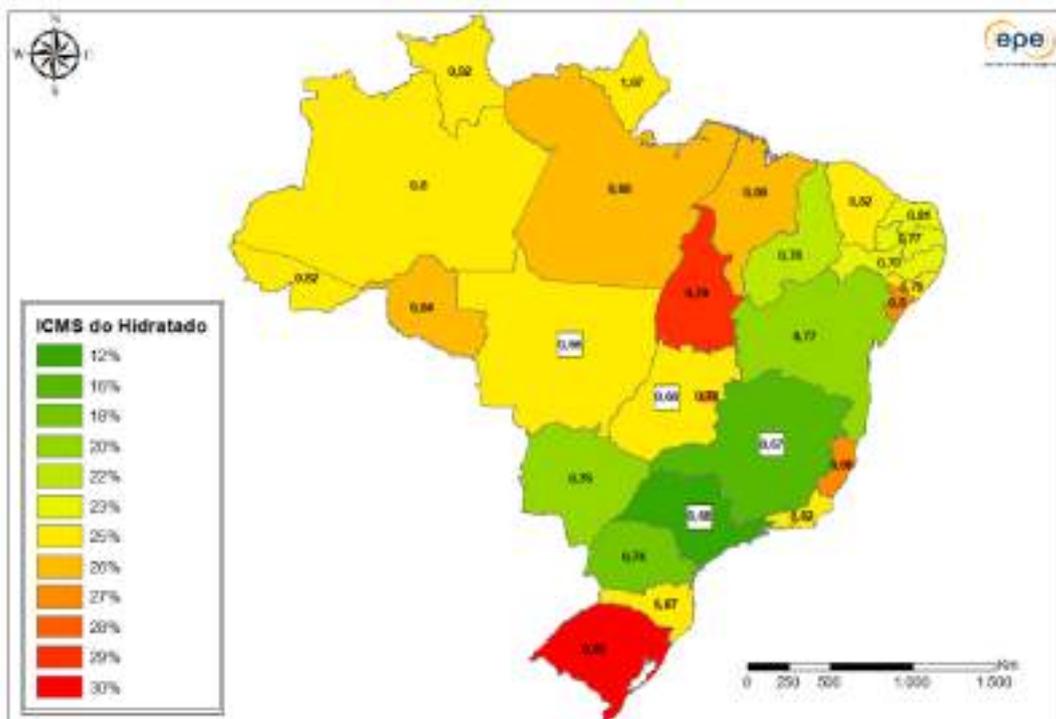
⁶ https://observatoriodacana.com.br/historico-de-producao-e-moagem.php?idMn=31&tipoHistorico=2&acao=visualizar&idTabela=2492&produto=etanol_total&safralNi=1980%2F1981&safralFi=1987%2F1988&estado=RS%2CSC%2CPR%2CSP%2CRJ%2CMG%2CES%2CMS%2CMT%2CGO%2CDF%2CBA%2CSE%2CAL%2CPE%2CPB%2CRN%2CCE%2CPI%2CMA%2CTO%2CPA%2CAP%2CRO%2CAM%2CAC%2CRR (cálculo realizado com base nos dados extraídos da UNICA)

Em 2020, apenas o Estado de Mato Grosso do Sul alterou a alíquota de ICMS sobre o etanol, reduzindo-a de 25% para 20%, em fevereiro, o que contribuiu para aumentar o consumo estadual do biocombustível em 40,9% no Estado (GOVERNO DO MS, 2020). Com isso, Mato Grosso do Sul se juntou aos outros 15 que já praticavam diferenciação nas alíquotas de ICMS do etanol e da gasolina, como forma de fomento ao mercado do biocombustível, conforme ilustra o gráfico abaixo. Minas Gerais e São Paulo mantiveram a maior diferença entre os tributos, 15% e 13%, respectivamente (EPE, 2020)⁷.



Fonte: EPE14, com base em (CONFAZ/MF, 2020) e (FECOMBUSTIVEIS, 2021)

A figura abaixo ilustra a relação entre a taxa de ICMS e a competitividade do etanol hidratado nos Estados brasileiros em 2020



Fonte: EPE14 a partir de (ANP, 2021b), (CONFAZ/MF, 2020) e (FECOMBUSTIVEIS, 2021)

⁷ https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-615/NT-EPE-DPG-SDB-2021-03_Analise_de_Conjuntura_dos_Biocombustiveis_ano_2020.pdf

De acordo com a EPE14, com base em dados da ANP, em 2020, a relação média preço do etanol pelo preço da gasolina (paridade) para o Brasil foi de 68,9%. O Estado de Mato Grosso apresentou uma razão média anual de 66%, a menor do país. Em São Paulo, maior produtor e consumidor, a relação média foi de 67,9% (a alíquota de ICMS para o etanol foi a menor em âmbito nacional, 12%). Em Minas Gerais, que possui a segunda menor alíquota (16%), a paridade anual foi de 67,4%. Os Estados menos competitivos foram Amapá e Rio Grande do Sul, onde o preço do etanol atingiu, em média, 107% e 95% do preço da gasolina C, respectivamente. No Amapá, o preço do derivado fóssil se manteve abaixo daquele registrado pelo hidratado em diversos meses do ano.

Em relação a importação de etanol, o governo brasileiro instituiu uma cota tarifária anual de 600 milhões de litros em setembro de 2017. Dois anos depois, foi revisado para 750 milhões de litros nas importações de etanol a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020. Desde setembro de 2020, qualquer volume acima da cota está sujeito à taxa externa comum de 20% (Tarifa do Acordo Mercosul)¹⁴.

O número de unidades sucroenergéticas em operação em dezembro de 2020 era 361, correspondendo a uma capacidade de moagem efetiva de cerca de 745 milhões de toneladas. Portanto, adotando a moagem realizada no ano de 2020, que foi de aproximadamente 663 milhões de toneladas, a taxa de ocupação da indústria sucroenergética foi de 90% da capacidade efetiva (EPE, 2021)¹⁴.

Segundo a EPE14, com base em dados da ANP, em dezembro de 2020, 363 unidades estavam aptas a comercializar etanol anidro e hidratado, desconsiderando o fato de estarem paradas ou operando, cujas capacidades de produção eram de 129 mil m³/dia e 243 mil m³/dia, respectivamente.

Em relação a produção de etanol de milho, em 2020, segundo a EPE14, foram implantadas três unidades full de etanol de milho, totalizando 17 usinas operacionais (sendo 8 full e 9 flex). No fim do ano, a capacidade total de processamento de milho foi de 14 milhões de toneladas por ano e a de produção de etanol de cerca de 3,5 bilhões de litros/ano.

Mercado de Etanol

O etanol é um combustível menos poluente que a gasolina, além de ser limpo e renovável e apresentar contribuições relevantes para a redução dos gases que causam o efeito estufa. O alto teor de oxigênio do etanol reduz os níveis das emissões de monóxido de carbono em relação aos níveis de monóxido de carbono emitidos com a queima da gasolina, de acordo com a UNICA⁸. Misturas de etanol também reduzem as emissões de hidrocarbonetos, um dos maiores contribuidores para o desgaste da camada de ozônio. Como um incrementador da octanagem, o etanol também pode reduzir emissões cancerígenas de benzeno e butano. Preocupações e iniciativas ambientais vêm aumentando a consciência da necessidade de reduzir o consumo mundial de combustíveis fósseis e adotar combustíveis menos poluentes, como o etanol.

Por meio do Protocolo de Kyoto, por exemplo, os países considerados industrializados comprometeram-se a reduzir suas emissões de dióxido de carbono e outros cinco gases que causam efeito estufa entre 2008 e 2012. Um total de 191 países e mais uma região de integração econômica ratificou o acordo, de acordo com informações da United Nations Climate Change⁹. Espera-se que iniciativas globais como o Protocolo de Kyoto aumentem a demanda de etanol nos próximos anos.

Atualmente, os Estados Unidos e o Brasil são os principais produtores e consumidores de etanol¹⁰¹¹, sendo que, em 2020, a maior parte do etanol produzido nos Estados Unidos derivava do milho, enquanto, no Brasil, derivava da cana-de-açúcar.

⁸ <https://unica.com.br/noticias/uso-do-etanol-evita-515-milhoes-de-toneladas-de-co2-na-atmosfera/>

⁹ <https://unfccc.int/process/the-kyoto-protocol/status-of-ratification>

¹⁰ http://www.fao.org/3/i9166e/i9166e_Chapter9_Biofuels.pdf (página 202, tabela 9.5)

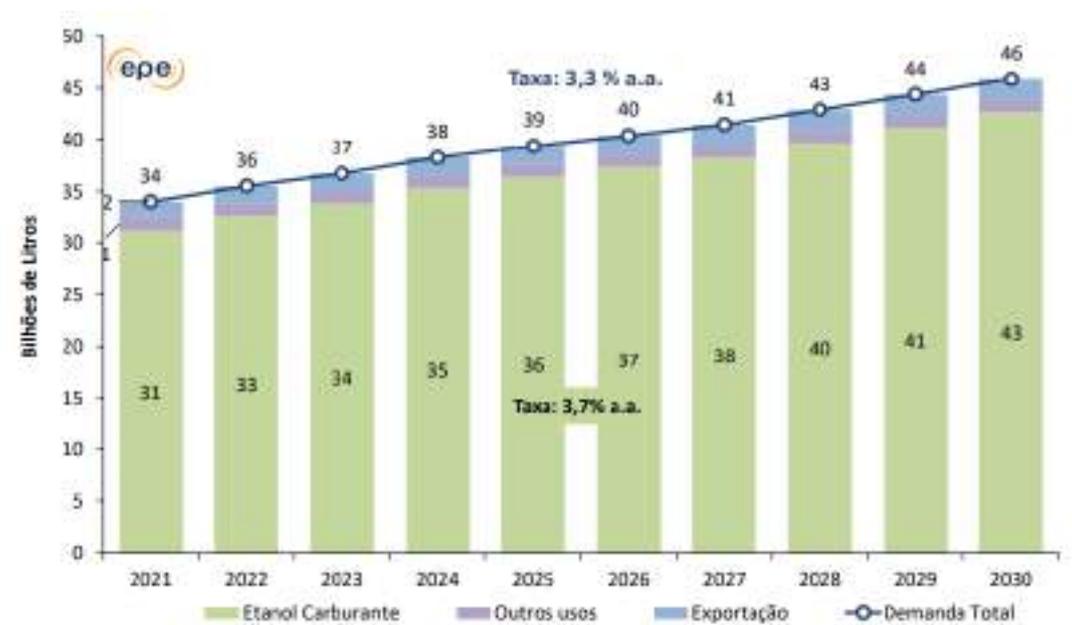
¹¹ <https://ethanolrfa.org/statistics/annual-ethanol-production/>

Os gráficos abaixo indicam os fatores de aumento na demanda de etanol, relacionados à evolução da frota brasileira por tipo de combustível com maior participação da frota flex e aumento da frota de veículos, à maior participação do etanol no Ciclo Otto.



Fonte: UNICA, outubro de 2020¹².

A EPE, em seu plano decenal de expansão de energia¹³, estima que a demanda de etanol carburante no Brasil atingirá 43 bilhões de litros em 2030.



Para atendimento desta demanda, a EPE20 estima que a oferta de etanol crescerá na mesma medida, com etanol de milho atingindo 5,7 bilhões de litros em 2030. Atualmente o etanol de milho conta com capacidade instalada de 3,5 bilhões de litros.

12 <https://observatoriodacana.com.br/listagem.php?idMn=55>

13 <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-490/topico-522/PDE%202030%20-%20Oferta%20de%20Biocombustiveis.pdf>



Fonte: EPE, PDE 203020.

RenovaBio

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576/2017¹⁴, iniciou sua operacionalização em 2020 com a inserção do C BIO em mercado organizado.

Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não envolve a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis, segundo informações do MME¹⁵.

Segundo a UNICA¹⁶, os principais objetivos do RenovaBio são: **(i)** valorizar os biocombustíveis; **(ii)** promover segurança energética; **(iii)** garantir previsibilidade dos investimentos; **(iv)** reduzir emissões no setor de transportes; **(v)** melhorar a qualidade do ar nas grandes metrópoles; **(vi)** incentivar a inovação tecnológica; **(vii)** gerar empregos e renda; e **(viii)** benefícios 2030: contribuir para a meta brasileira de redução de 43% das emissões.

Com o RenovaBio, o Governo Federal estabeleceu metas nacionais de redução de emissões para a matriz de combustíveis, definidas para um período de 10 anos¹⁷, nos termos da Resolução CNPE nº 8/2020. As metas nacionais são desdobradas em metas individuais, anualmente, para os distribuidores de combustíveis, conforme sua participação no mercado de combustíveis fósseis, nos termos da Resolução ANP nº 791/2019, conforme alterada pela Resolução ANP nº 843/2021. Para tanto, atribui notas diferentes para cada produtor, em valor inversamente proporcional à intensidade de carbono do biocombustível produzido – a nota reflete exatamente a contribuição individual de cada agente produtor para a mitigação de uma quantidade específica de gases de efeito estufa em relação ao seu substituto fóssil (em termos de toneladas de CO₂e).

A ligação desses dois instrumentos se deu com a criação do C BIO (Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis), que é um ativo financeiro, negociado em bolsa, emitido pelo produtor de biocombustível, a partir da comercialização (nota fiscal). Os distribuidores de combustíveis cumprem a meta ao demonstrar a propriedade dos C BIOS em sua carteira.

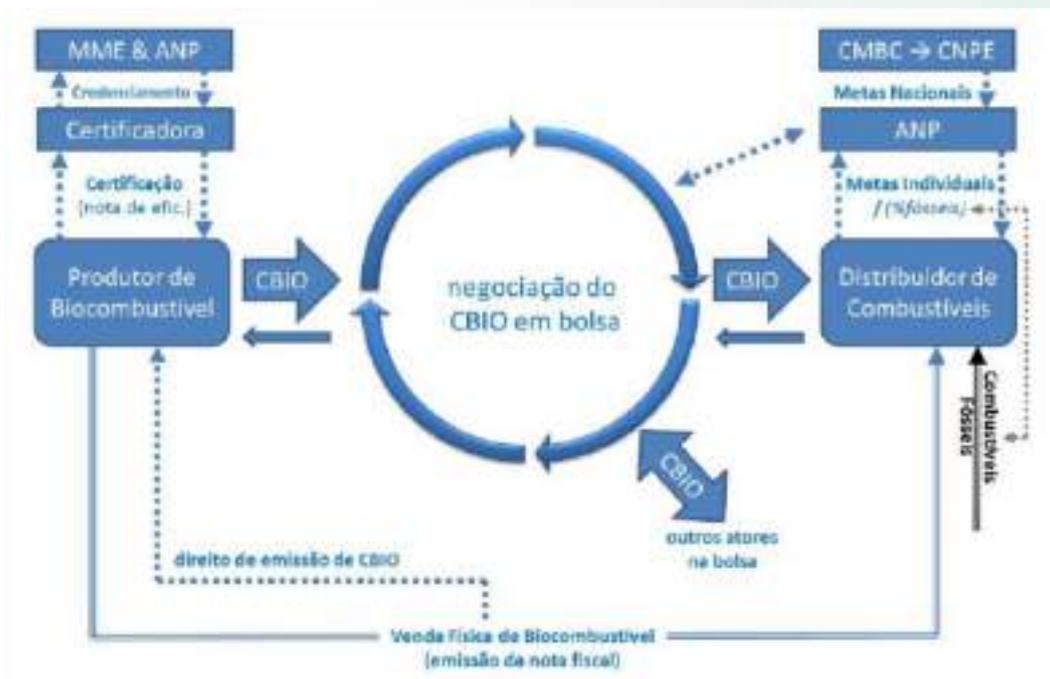
¹⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13576.htm

¹⁵ <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/acoes-e-programas/programas/renovabio>

¹⁶ <https://unica.com.br/iniciativas/renovabio/>

¹⁷ <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/renovabio-1>

O gráfico abaixo descreve as principais características da estrutura proposta pelo RenovaBio:



Fonte: MME, 2017¹⁸

A figura abaixo demonstra as projeções para o programa no longo prazo:



Fonte: UNICA, 2021²³

¹⁸ <http://antigo.mme.gov.br/documents/36224/460049/RenovaBio+-+Nota+Explicativa.pdf/08c6adbe-afea-5456-514e-e2bc9b6a30d0?version=1.0>

Na tabela abaixo, o MME detalha as metas de CBIOS no longo prazo:

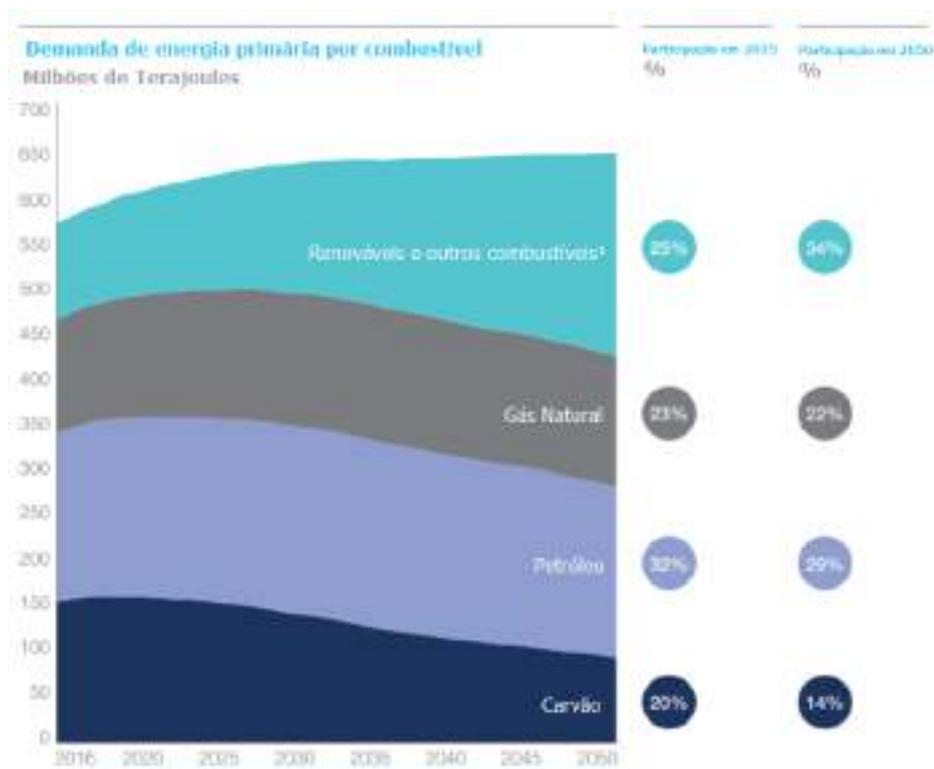
Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Meta Anual (Milhões de CBIOS)	14,53	24,86	34,17	42,35	50,81	58,91	66,49	72,93	79,29	85,51	90,67
Intervalos de Tolerância (Limites Superior e Inferior)	-	-	42,67	50,85	59,31	67,41	74,99	81,43	87,79	94,01	99,17
	-	-	25,67	33,85	42,31	50,41	57,99	64,43	70,79	77,01	82,17

Fonte: Ministério de Minas e Energia, 202124

Matriz Energética

A facilidade de transporte da eletricidade e seu baixo índice de perda energética durante conversões incentivam o uso da energia em grande escala no mundo todo, inclusive no Brasil.

O mundo possui uma matriz energética composta, principalmente, por fontes não renováveis, como o carvão, petróleo e gás natural:



¹Inclui biomassa, hidrelétrica e nuclear.

Fonte: Mackinsey Energy Insights' Global Energy Perspective, Jan/19¹⁹

A matriz energética do Brasil é muito diferente da mundial, usamos mais fontes renováveis que no resto do mundo.

¹⁹https://www.mckinsey.com/~media/McKinsey/Industries/Oil%20and%20Gas/Our%20Insights/Global%20Energy%20Perspective%202019/McKinsey-Energy-Insights-Global-Energy-Perspective-2019_Reference-Case-Summary.ashx



Fonte: ANEEL, agosto de 2021.²⁰

O Brasil soma 176.157,6 MW de potência fiscalizada, de acordo com dados do Sistema de Informações de Geração da ANEEL30, o SIGA, atualizado diariamente com dados de usinas em operação e de empreendimentos outorgados em fase de construção. Desse total em operação, 75,01% das usinas são impulsionadas por fontes consideradas sustentáveis, com baixa emissão de gases do efeito estufa.

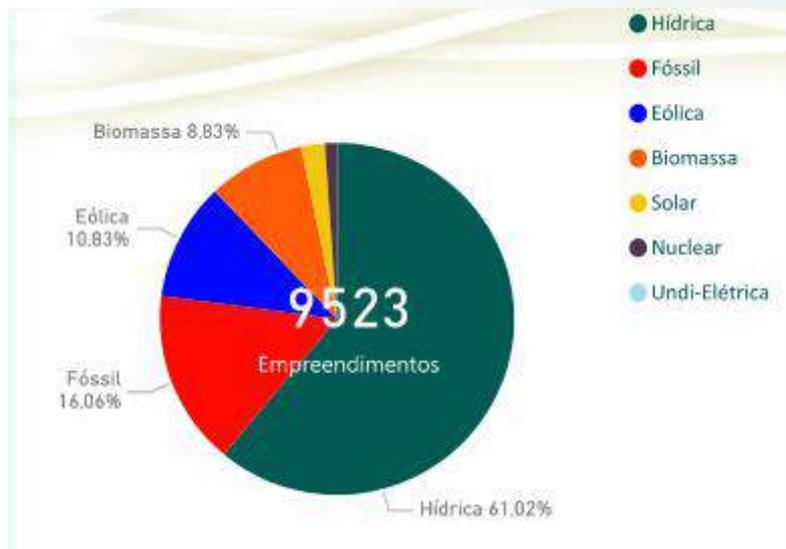
Tipo	Potência Outorgada (kW)	Potência Fiscalizada (kW)	Quantidade	% (Pot. Fiscalizada)
CGH	833.373,42	851.064,42	731	0,48%
CGU	50,00	50,00	1	0,00%
EOL	31.051.813,86	18.827.637,86	1067	10,65%
PCH	7.148.997,32	5.487.556,57	541	3,10%
UFV	28.178.116,16	3.430.684,21	4905	1,94%
UHE	103.394.328,00	103.026.516,00	223	58,29%
UTE	52.980.745,79	43.142.945,59	3185	24,41%
UTN	3.340.000,00	1.990.000,00	3	1,13%
Total	226.927.424,55	176.756.454,65	10656	100,00%

Fonte: ANEEL, agosto de 2021²¹

²⁰ <https://bit.ly/2IGf4Q0> - clicar em "Capacidade de Geração do Brasil" e "Matriz Renováveis/Não Renováveis"

²¹ <https://bit.ly/2IGf4Q0> - clicar em "Capacidade de Geração do Brasil" e "Matriz Elétrica Brasileira"

Dos empreendimentos em operação, 8,84% geram energia a partir da biomassa.



Fonte: ANEEL, agosto de 2021²²

Segundo dados da ANEEL²³, a CerradinhoBio possui a maior potência fiscalizada (160.000 kW) dentre todas as unidades geradoras que utilizam bagaço de cana-de-açúcar como fonte de geração.

²² <https://bit.ly/2IGf4Q0> - clicar em “Capacidade de Geração do Brasil” e “Matriz por Origem de Combustível”

²³ No link <https://bit.ly/3k0Gu7l> : Filtrar UTE na coluna “Fonte”, depois filtrar Biomassa na coluna “Origem”, depois filtrar Bagaço de Cana de Açúcar na coluna “Combustível Final”, por fim ordenar do maior para o menor a coluna “Potência Fiscalizada (kW)”. A primeira UTE será Porto das Águas com 160.000 kW.

RELACIONAMENTOS

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos, a Devedora e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRA, com exceção do pagamento do Preço de Aquisição.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados **(i)** à presente Oferta; **(ii)** à prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora; e **(iii)** à eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E A FIADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora e/ou Fiadora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora e a Fiadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária líder da Oferta.

A Devedora e/ou a Fiadora poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta – Comissões e Despesas” na página 82 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

ENTRE O BTG PACTUAL, A EMISSORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados **(i)** à presente Oferta; **(ii)** à prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora; e **(iii)** à eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária de sua Oferta.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

ENTRE O BTG PACTUAL E A DEVEDORA

Além do relacionamento relativo à Oferta e à prestação de serviços no curso ordinário dos seus negócios, o BTG Pactual e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras descritas abaixo:

Operação	Instrumento de Crédito	Data de Contratação	Vencimento	Saldo R\$ mil	Garantias	Taxa
	CCB	23/09/2021	23/09/2024	101.494.790,6 5	Aval da Cerradinho Bio	-

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a

contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Devedora.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

A Devedora poderá, no futuro, contratar o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta – Comissões e Despesas” na página 82 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

ENTRE O BANCO SAFRA E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados **(i)** à presente Oferta; **(ii)** à prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora; e **(iii)** à eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O Banco Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Safra ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária de sua Oferta.

A Emissora poderá, no futuro, contratar o Banco Safra ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

ENTRE O BANCO SAFRA E A DEVEDORA

Além do relacionamento relativo à Oferta o Banco Safra não é credor da devedora.

Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Devedora.

O Banco Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Safra ou seu conglomerado econômico.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta.

A Devedora poderá, no futuro, contratar o Banco Safra ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta – Comissões e Despesas” na página 82 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, não há qualquer relacionamento entre a Emissora e a Devedora ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora, a Devedora e a Fiadora ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, bem como não existe qualquer conflito de interesse.



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 150ª EMISSÃO,
EM SÉRIE ÚNICA, DA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO S.A.**

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

NEOMILLE S.A.